



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Requerimento nº 9, de 2024, do Senador Jorge Kajuru, que Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Segurança Pública avalie a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, no exercício de 2024.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Margareth Buzetti

RELATOR: Senadora Damares Alves

17 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516>



SENADO FEDERAL

Comissão de Segurança Pública

RELATÓRIO FINAL Nº 01 – CSP, 2024

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**POLÍTICA NACIONAL DE BUSCA DE
PESSOAS DESAPARECIDAS**

Brasília, 17 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516>

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADROS

Quadro 1: Eixos temáticos por audiência realizada	9
Quadro 2: Cronograma de execução do Plano de Trabalho de Avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas	11



Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516>

TABELA

Tabela 1: Estatísticas comparadas entre os três sistemas de registros de desaparecimentos	28
---	----



Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516>

SUMÁRIO

1. Definição e Plano de Trabalho	7
<i>1.1. Definição</i>	<i>7</i>
<i>1.2. Plano de trabalho.....</i>	<i>7</i>
2. Antecedentes da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas	11
3. Estatísticas sobre desaparecimentos no Brasil	20
<i>3.1. Mapa da Segurança Pública – Sinesp.....</i>	<i>21</i>
<i>3.2. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 – FBSP</i>	<i>24</i>
<i>3.3. Sinalid – Ministério Público</i>	<i>26</i>
4. A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas: ações em planejamento e em execução.....	28
<i>4.1. Gestão da informação e cooperação operacional:</i>	<i>29</i>
<i>4.2. Ações de prevenção:</i>	<i>31</i>
<i>4.3. Investigação de pessoas desaparecidas:</i>	<i>33</i>
<i>4.4. Atendimento psicossocial às famílias</i>	<i>35</i>
5. Participação do Terceiro Setor na Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas	39
<i>5.1. Participação do Terceiro Setor.....</i>	<i>40</i>
<i>5.2. Experiências internacionais na busca e localização de pessoas desaparecidas</i>	<i>41</i>
6. Ações de monitoramento e avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas	45
7. Boas práticas e desafios da implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas pelas Unidades da Federação: a experiência do Pará, do Distrito Federal e de Santa Catarina	49
<i>7.1. A experiência do Pará na implementação da PNBDP</i>	<i>51</i>
<i>7.2. A experiência do Distrito Federal na implementação da PNBDP</i>	<i>56</i>
<i>7.3. A experiência de Santa Catarina na implementação da PNBDP</i>	<i>58</i>
8. Contribuições das audiências públicas realizadas	62
<i>8.1. Audiência 1, realizada em 13 de junho de 2024.</i>	<i>62</i>
<i>8.2. Audiência 2, realizada em 04 de julho de 2024....</i>	<i>65</i>
<i>8.3. Audiência 3, realizada em 22 de agosto de 2024</i>	<i>69</i>



<i>8.4. Audiência 4, realizada em 31 de outubro de 2024</i>	72
9. Recomendações para a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas	
74	
<i>9.1. Recomendações para o Poder Executivo:</i>	75
a. Implantação da Carteira de Identidade Nacional (CIN) em todo o território nacional	75
b. Expansão de cartórios integrados em maternidades e fortalecimento do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica.....	76
c. Padronização de Dados coletados desde o Boletim de Ocorrência (BO)	77
d. Implantação completa e efetiva do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos	
79	
e. Criação de Protocolos Específicos de Investigação com Base no Perfil do Desaparecido	80
f. Registro do Reaparecimento da Pessoa Desaparecida	81
g. Criação de Observatório Nacional de Desaparecimentos	82
h. Expansão do Alerta Amber para todos os Estados e outras ferramentas de comunicação, e implementação do Silver Alert.....	83
i. Ampliação das campanhas de conscientização e de divulgação das ferramentas de busca de pessoas desaparecidas para a população.....	85
j. Capacitação dos Agentes Policiais	86
k. Fortalecimento da Polícia Científica	87
l. Criação da Rede de Perícia.....	88
m. Reforço da imediatideade das buscas após o desaparecimento	89
n. Imediata efetivação do disposto no art. 15 da Lei nº 13812/2019, que garante apoio e acolhimento às famílias de pessoas desaparecidas	90
o. Acolhimento a pessoas que optam por desaparecer voluntariamente	92
p. Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação da Política....	93
<i>9.2. Recomendações para o Sistema de Justiça: ...</i>	93
a. Integração do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – Sinalid com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes Desaparecidos	93
b. Unificação de Protocolos Específicos de Investigação com base no Perfil do Desaparecido.....	94



c. Registro do Reaparecimento da Pessoa Desaparecida	94
<i>9.3. Recomendações para o Poder Legislativo:</i>	95
a. Alteração do Conceito de Desaparecimento na Lei nº 13.812, de 2019	95
b. Tipificação do crime de desaparecimento forçado	96
c. Revisão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para autorizar quebra de sigilo de dados de pessoas desaparecidas por autoridades públicas policiais	97
d. Responsabilização legal da Autoridade Pública	98
e. Padronização dos procedimentos de identificação, sepultamento e doação de corpos não reclamados por familiares	98
f. Ampliação do investimento público na PNBPD	99
Considerações Finais	101
APÊNDICE A – Indicação ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica	105
ANEXO 1. Criação de Cartórios Integrados aos hospitais maternidades	108
ANEXO 2. Criação de benefício social para família de pessoas desaparecidas	109
ANEXO 3. Direitos Humanos - Políticas Públicas para Pessoas Desaparecidas	111
ANEXO 4. Criação de Polícias Fluviais	112



1. Definição e Plano de Trabalho

1.1. Definição

Avaliar uma política pública é investigar seus efeitos no mundo real, com o propósito de fornecer insumos para sua continuidade e eventual ampliação, para a modificação de algum aspecto de sua concepção ou execução, ou simplesmente para subsidiar a decisão por seu encerramento.

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), introduzido pela Resolução nº 44, de 2013, estabelece que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, até o último dia útil do mês de março, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo para serem avaliadas. A avaliação em questão estender-se-á aos impactos das políticas selecionadas e às atividades de suporte para a sua execução.

A Comissão de Segurança Pública (CSP) aprovou, em 2 de abril de 2023, o Requerimento nº 9, de 2024, da Senadora Damares Alves e do Senador Jorge Kajuru, para que a política pública a ser avaliada no âmbito desta Comissão fosse a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.622, de 2021. À autora do requerimento coube a relatoria da matéria.

Durante a 37ª reunião extraordinária da CSP, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, a relatora desta avaliação, Senadora Damares Alves, apresentou relatório preliminar da avaliação dessa Política Nacional. Na mesma data, o relatório foi lido pela relatora e aprovado pelos senadores presentes.

1.2. Plano de trabalho

O objetivo do Plano de Trabalho é apresentar um retrato, o mais próximo possível da realidade, do que já foi implementado em relação à política pública analisada, neste caso, a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD), e às

dificuldades enfrentadas ao longo desse processo, de modo a ter clareza acerca das reais necessidades dessa política para os próximos anos.

Nesse sentido, foram realizadas quatro audiências públicas, no período de junho a outubro do corrente ano, nas quais participaram mais de 20 especialistas representantes de órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, e de entidades da sociedade civil; bem como três diligências ao estado do Pará, Distrito Federal e Santa Catarina, no mês de novembro, para conhecer as ações de busca e localização de pessoas desaparecidas, e de atendimento psicossocial as suas famílias executadas por essas Unidades da Federação.

Como resultado deste trabalho, realizado com o apoio da Consultoria Legislativa do Senado Federal (Conleg), espera-se não apenas reforçar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, estabelecendo uma estratégia proativa de atuação que permita analisar e avaliar a política de localização de pessoas desaparecidas no país, como também contribuir para os debates, nesta Casa, em relação aos seus aprimoramentos, sobretudo, legais após quase seis anos de instituição.

Como consequência da avaliação, o Relatório Final apresenta recomendações e sugestões aos órgãos executores das ações avaliadas, bem como sugestões de aprimoramento da legislação específica capazes de catalisar a solução dos problemas que ainda impedem que a política de busca de pessoas desaparecidas no Brasil alcance patamar de excelência em todos os seus níveis.

A avaliação foi realizada pela consolidação e análise de informações coletadas de agentes setoriais públicos que executam atividades de governo ou de regulação relativas a essa política, quais sejam: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Saúde (MS), e Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Ademais, foram promovidas quatro audiências públicas com o objetivo de debater os resultados alcançados pela PNBPD. Os encontros foram distribuídos, conforme mostra o Quadro 1 abaixo, e estão relatados, sucintamente, no capítulo 8: “Contribuições das audiências públicas realizadas”.

Quadro 1: Eixos temáticos por audiência realizada

Audiência	Eixo Temático	Escopo	Diretrizes associadas
1	Gestão da informação e cooperação operacional	Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos Relatório Anual com estatísticas sobre desaparecimentos	IV - desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas; V - disponibilização e divulgação, na internet, nos diversos meios de comunicação e em outros meios, de informações que contenham dados básicos das pessoas desaparecidas;
2	Investigação de pessoas desaparecidas	Diretrizes elaboradas pela autoridade central para a investigação de pessoas desaparecidas Iniciativas e projetos em planejamento e em execução para busca de pessoas desaparecidas Iniciativas destinadas à localização, à comunicação do fato às autoridades competentes e à inclusão das informações no Cadastro Nacional Comunicação e participação do Conselho Tutelar, nos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, e de hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados, para pessoas sem a devida identificação Iniciativas relacionadas ao treinamento e à capacitação de policiais e demais agentes públicos responsáveis pela investigação dos casos de desaparecimento	I - desenvolvimento de programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; II - apoio e empenho do poder público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação dos casos de desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; VI - capacitação permanente dos agentes públicos responsáveis pela investigação dos casos de desaparecimento e pela identificação das pessoas desaparecidas.

Audiência	Eixo Temático	Escopo	Diretrizes associadas
		Divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas	
3	Participação da sociedade civil	Mecanismos e espaços de participação da sociedade civil na formulação, na definição e no controle das ações da política Iniciativas da sociedade civil na prevenção e no combate ao desaparecimento de pessoas	III - participação dos órgãos públicos e da sociedade civil na formulação, na definição e no controle das ações da política de que trata esta Lei;
4	Atendimento psicossocial às famílias	Políticas e serviços públicos e privados disponíveis para acolhimento, atendimento e assistência integral às famílias de pessoas desaparecidas, dentre eles, Linha Vida (196), Projeto Teleconsulta, e Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Cuidados à Ansiedade e Depressão (Transtornos do Humor) pós-pandemia Atendimento dispensado às famílias desde o registro do Boletim de Ocorrência	A Lei é silente em relação a esse dispositivo

Fonte: formulação própria.

O Plano de Trabalho aprovado pela CSP havia previsto uma sequência de atividades, todavia, em razão de contingências do processo legislativo não puderam ocorrer segundo o plano original. Algumas atividades foram concluídas na data planejada; outras em datas posteriores; e algumas delas não foram concluídas. O Quadro 2, a seguir, apresenta uma síntese desse processo:



Quadro 2: Cronograma de execução do Plano de Trabalho de Avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

Prazo proposto	Atividade	Situação	Data realizada
26/04/2024	Elaboração do plano de trabalho	Concluído no prazo	25/04/2024
07/05/2024	Aprovação de requerimento que convoca as audiências públicas	Concluído com atraso	14/05/2024
07/05/2024	Aprovação do requerimento que solicita informações aos órgãos responsáveis pela execução e pelo monitoramento da política	Concluído com atraso	14/05/2024
07/05/2024	Aprovação do plano de trabalho na CSP	Concluído com atraso	14/05/2024
06/06/2024	Realização da 1ª audiência pública	Concluído com atraso	13/06/2024
04/07/2024	Realização da 2ª audiência pública	Concluído no prazo	04/07/2024
05/07/2024	Resposta dos órgãos responsáveis pela política	Concluída parcialmente ¹	16/08/2024
22/08/2024	Realização da 3ª audiência pública	Concluído no prazo	22/08/2024
30/08/2024	Sistematização de dados oficiais recebidos dos órgãos oficiais	Concluída no prazo ²	31/08/2024
27/09/2024	Realização da 4ª audiência pública	Concluído no prazo	17/10/2024
01/11/2024	Elaboração de versão preliminar de relatório final	Concluído no prazo	01/11/2024
29/11/2024	Apreciação e aprovação de relatório pela CSP	Concluído com atraso	17/12/2024

Fonte: formulação própria.

Observação 1: A CSP recebeu resposta apenas da CGU e do TCU.

Observação 2: A sistematização foi concluída em relação às respostas parciais recebidas.

Da análise da coluna de situação do Quadro 2, percebe-se que não foi concluída, tempestivamente, a obtenção das informações dos órgãos do Executivo. Por outro lado, embora tenha havido atrasos curtos em algumas atividades, a maioria foi concluída nos prazos inicialmente estabelecidos no Plano de Trabalho.

2. Antecedentes da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

A política pública para prevenção, busca e localização de pessoas desaparecidas no país é recente. A primeira legislação nacional a esse respeito foi aprovada somente em 2019 com a instituição da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, por meio da Lei nº 13.812 de 16 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.622, de 2021. Até esse ano, não existia, no âmbito da União, uma política pública

específica e centralizada para tratar de desaparecimentos. A estrutura do governo federal, à época, carecia de um órgão centralizado e coordenador dedicado exclusivamente à busca de pessoas desaparecidas. Não existia, por exemplo, uma secretaria em nível ministerial para promover o diálogo entre diferentes entidades governamentais e não governamentais, o que resultava, muitas vezes, em resposta fragmentada diante de casos tão urgentes como o desaparecimento de crianças e adolescentes.

A nível estadual, semelhantemente, as iniciativas relativas à busca de pessoas desaparecidas eram pontuais, dispersas e heterogêneas entre as Unidades da Federação. A busca por desaparecidos frequentemente não contava com delegacias especializadas dedicadas a esse fim específico e as unidades responsáveis pela elucidação desses casos muitas vezes não dispunham de pessoal capacitado nem de recursos necessários, o que resultava em uma investigação menos eficaz.

A primeira iniciativa federal relevante sobre a busca por pessoas desaparecidas foi a aprovação da Lei nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, que passou a exigir a imediata busca em todos os casos de desaparecimento. Essa lei acrescentou dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para assegurar que, quando uma criança ou adolescente desaparece, os órgãos competentes notificados deveriam imediatamente comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária Federal e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

No final da mesma década, em 2009, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de Crianças e Adolescentes Desaparecidos para investigar causas, consequências e responsáveis pelo desaparecimento de crianças no Brasil entre 2005 e 2007. A criação da CPI foi proposta pela deputada Andreia Zito, que destacou o desaparecimento de 50 mil crianças e adolescentes por ano no país. Desse total, cerca de 7 mil não haviam retornado para seu lar em curto espaço de tempo.

A CPI analisou diversos depoimentos e documentos ao longo de 14 meses de investigação. Ao final, encaminhou conclusões e sugestões para contribuir com a solução do desaparecimento de crianças e adolescentes. Uma das principais propostas

foi a que criava delegacias especializadas com equipes multidisciplinares compostas por policiais, assistentes sociais, psicólogos, médicos, advogados e educadores. Durante vários depoimentos, os parlamentares foram alertados para a necessidade de fortalecer delegacias especializadas no desaparecimento de crianças e adolescentes. Essa política deveria oferecer assistência e prevenir as causas dos desaparecimentos com maior eficiência.

O relatório também incorporou sugestão da presidente da CPI, deputada Bel Mesquita (PMDB-PA), de que fosse enviada indicação ao Poder Executivo para criação de uma secretaria da criança e do adolescente em nível ministerial.

A CPI concluiu os trabalhos propondo a elaboração de um projeto de lei que estabelecesse a identificação precoce das crianças recém-nascidas. Isso seria realizado por meio da emissão da certidão de nascimento ainda na maternidade antes da alta hospitalar. Além disso, o projeto previa a emissão da carteira de identidade a partir dos 6 anos de idade. Essas medidas tinham como objetivo dificultar o sequestro de crianças e facilitar sua rápida localização.

Ainda em 2009, como resultado de uma ampla discussão nacional e de recomendações da CPI, foi criado, pela Lei nº 12.127, de 2009, o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. O desaparecimento, conforme relatado nos diversos depoimentos durante a CPI, não poderia ser resolvido considerando apenas iniciativas locais ou estaduais, uma vez que poderia ocorrer o deslocamento da criança ou adolescente desaparecido para outro estado.

Sob essa ótica, o Cadastro consistiria nesse banco de dados alimentado com informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos, incluindo sua imagem, que possibilitaria o registro, a consulta e a difusão de informações sobre casos de desaparecimento em todo o país, além de marcar o envolvimento de agentes de Segurança Pública, Governos de Estado, Conselhos Tutelares e da sociedade no enfrentamento pleno da problemática.

Mais abrangente do que previa a Lei nº 12.127, de 2009, que instituía um cadastro de crianças e adolescentes, o Governo Federal lançou um novo sistema em 2010 que compreendia todos os desaparecidos, independentemente de idade. Além disso, tornou

mais simples o acesso do cidadão ao registro de denúncias no site da Secretaria Especial de Direitos Humanos e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, ambas do Ministério da Justiça.

Esse novo sistema contribuiu para a criação do Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos (SNLD) em 2012, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República. O SNLD visava centralizar informações sobre pessoas desaparecidas e suas buscas, promover a integração entre diferentes órgãos e entidades envolvidas na investigação e localização, e, dessa forma, auxiliar as investigações policiais fornecendo uma base de dados centralizada, que possibilitasse o cruzamento de informações e a identificação de padrões relacionados a desaparecimentos.

O SNLD foi sucedido, anos depois, em 2016, pela Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (REDESAP), também no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Seu propósito era promover a oferta de serviços especializados de atendimento às famílias de crianças e adolescentes desaparecidos e coordenar um esforço coletivo e nacional para a localização desse público.

Nesse sentido, a REDESAP buscava centralizar dados sobre crianças e adolescentes desaparecidos em uma base de dados nacional, de modo a facilitar o acesso e a troca de informações entre as diferentes esferas de governo e instituições. Além disso, buscava-se coordenar ações entre órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais, para promover uma resposta mais eficaz e rápida aos casos de desaparecimento. Por fim, a REDESAP propunha oferecer suporte e orientação às famílias afetadas, incluindo assistência jurídica, psicológica e social, para ajudar na resolução dos casos e no processo de recuperação.

Além da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Rede era integrada por outros órgãos como a Polícia Federal, a Polícia Civil, os Conselhos Tutelares e entidades envolvidas na proteção infantojuvenil. Esses órgãos eram apoiados, ademais, por 45 entidades executoras em todo o território nacional, sendo a grande maioria delas Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente nos estados e no Distrito Federal.

Essas agências realizavam o cadastramento dos casos em website da REDESAP, e as informações cadastradas eram imediatamente compartilhadas com as autoridades competentes. O sistema permitia o acompanhamento em tempo real do andamento das investigações e das buscas, e contava ainda com a divulgação por parceiros como a Caixa Econômica Federal, o Ministério dos Transportes e os Correios, permitindo a diversificação de públicos que recebiam as informações.

Em que pese essas iniciativas pontuais do Poder Público, sobretudo, a partir dos anos 2000, os resultados concretos em termos de localização de pessoas desaparecidas foram pouco expressivos e esbarraram em desafios tanto para a operacionalização e articulação dos atores, como para a mensuração e quantificação desse fenômeno. Mesmo diante dos esforços no sentido de levantar e consolidar informações sobre desaparecimentos a nível nacional, a falta de estatísticas confiáveis sobre esses casos prejudicou a elaboração de políticas públicas voltadas para as pessoas desaparecidas. Os números disponíveis eram frequentemente imprecisos e não refletiam a realidade, comprometendo as ações de enfrentamento do problema.

Em depoimento à CPI do desaparecimento de crianças e adolescentes, a senhora Arlete Ivone Carames, fundadora e presidente do Movimento Nacional em Defesa da Criança Desaparecida do Paraná (CRIDESPAR), explicou as dificuldades para encontrar informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos:

Criei uma ONG para ajudar esses pais, porque desaparecia uma criança, e eles não sabiam onde recorrer. Então, ao invés de eles irem à polícia, eles vinham a mim procurar o que fazer, porque eles iam à delegacia, diziam para eles: “Tem que esperar 48 horas para ver se a criança não está na casa de um amiguinho, na casa de um parente. Ele pode aparecer nesse período”. As 24 horas iniciais são fundamentais para se encontrar uma criança. São fundamentais. E a gente foi orientando, foi acompanhando esses pais. Criamos uma ONG, o Movimento Nacional em Defesa da Criança Desaparecida. Foi criada por nós, pais, para que a gente se reunisse. E chegamos à conclusão de que a dificuldade era igual para todos. Na delegacia ninguém tinha informação, era tudo truncado, não sabiam de nada.



Nesse contexto, as Organizações não governamentais (ONGs) desempenharam papel crucial não apenas na busca e defesa das vítimas, mas também no apoio às famílias, oferecendo suporte emocional e jurídico e atuando na prevenção e resposta a esses casos. Uma das ONGs que nasceu com esse propósito foi a Associação Brasileira de Busca e Defesa a Crianças Desaparecidas (ABCD), mais conhecida como Mães da Sé. Fundada em 1996 por mães de crianças desaparecidas, a ABCD concentra esforços na prevenção do desaparecimento por meio da divulgação de informações que educam crianças, pais e professores sobre os perigos e medidas preventivas.

Além das atividades preventivas, a ABCD especializou-se na busca ativa por crianças desaparecidas e no acolhimento das famílias com pessoas desaparecidas. A organização tem oferecido assistência psicossocial e jurídica não apenas às famílias que perderam seus filhos de maneira trágica, mas também às crianças encontradas, com o apoio de advogados e outros profissionais voluntários.

ONGs como a ABCD e a CRIDESPAR têm desempenhado um papel importante na busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil. Suas iniciativas têm contribuído para mitigar o sofrimento das famílias afetadas, bem como para promover conscientização pública e pressionar por políticas mais eficazes de prevenção e resposta. Elas têm colaborado para a mitigação desse problema social e a localização de milhares de pessoas desaparecidas ao longo do tempo.

É nesse cenário desafiador para o Poder Público que foi instituída, em 2019, a primeira política nacional de busca de pessoas desaparecidas por meio da Lei nº 13.812. A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas estabeleceu a busca e a localização de pessoas desaparecidas enquanto prioridade com caráter de urgência pelo poder público, devendo ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados. Ainda, definiu enquanto obrigatoriedade a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nesses casos.

Nesse sentido, a Lei 13.812/2019, em seu art. 4º, estabeleceu diretrizes gerais para a implementação dessa política, quais sejam:



- I - desenvolvimento de programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida;
- II - apoio e empenho do poder público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação dos casos de desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida;
- III - participação dos órgãos públicos e da sociedade civil na formulação, na definição e no controle das ações da política de que trata esta Lei;
- IV - desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas;
- V - disponibilização e divulgação, na internet, nos diversos meios de comunicação e em outros meios, de informações que contenham dados básicos das pessoas desaparecidas; e
- VI - capacitação permanente dos agentes públicos responsáveis pela investigação dos casos de desaparecimento e pela identificação das pessoas desaparecidas.

Essa lei ainda definiu que essas diretrizes deveriam ser seguidas por órgãos de segurança pública; órgãos de direitos humanos e de defesa da cidadania; institutos de identificação, de medicina legal e de criminalística; Ministério Público; Defensoria Pública; órgãos da Assistência Social; conselhos de direitos com foco em segmentos populacionais vulneráveis; e Conselhos Tutelares.

Com esse propósito, a Lei estabeleceu, enquanto autoridade central federal, o atual MJSP, e a ele atribuiu a competência para consolidar as informações em nível nacional, definir as diretrizes da investigação de pessoas desaparecidas e coordenar as ações de cooperação operacional entre os órgãos de segurança pública. De forma semelhante, essas atividades foram atribuídas à Secretaria de Segurança Pública de cada Unidade da Federação, enquanto autoridade central estadual.

Ainda e com vistas a possibilitar a integração interinstitucional e a coordenação das ações de busca e localização de pessoas desaparecidas, o Poder Executivo Federal editou o Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021, por meio do qual foi instituído o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Vinculado ao MJSP, o Comitê é composto por representantes de todos os órgãos responsáveis pela execução da Política, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 13.812/2019, e



coordenado, alternadamente a cada 12 meses, pelo MJSP e pelo MDHC. Ao Comitê compete (art. 7º do Decreto nº 10.622/2021):

- I - prestar auxílio ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na formulação e na aplicação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, nas respectivas áreas de atuação;
- II - propor políticas públicas, ações e outras iniciativas destinadas ao desenvolvimento e à execução da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas;
- III - promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a situação dos desaparecidos no País e no exterior;
- IV - apresentar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos relativos à temática de pessoas desaparecidas;
- V - apresentar propostas relativas à criação de protocolos de atuação governamental e ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas;
- VI - apoiar e assessorar a autoridade central federal da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas no âmbito de suas competências;
- VII - elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas;
- VIII - apoiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na articulação com outros órgãos e entidades federais, com demais entes federativos e com as organizações da sociedade civil sobre a temática de pessoas desaparecidas;
- IX - articular-se com outros colegiados estaduais, distrital e municipais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas sobre pessoas desaparecidas;
- X - propor ações para o atendimento psicossocial, assistencial e jurídico às vítimas e a seus familiares;
- XI - elaborar e propor seu regimento interno;
- XII - aprovar o calendário de reuniões ordinárias; e
- XIII - aprovar anualmente o relatório de suas atividades.

A integração interinstitucional é, portanto, um dos pilares da PNBPD, uma vez que o sucesso nas buscas, com a consequente localização de pessoas desaparecidas, depende da articulação eficiente entre diferentes órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Nessa perspectiva, a atuação conjunta entre MJSP e MDHC garante que o cerne das ações não esteja apenas na busca imediata dos desaparecidos, mas também no acolhimento das famílias, na proteção das vítimas e na promoção de ações preventivas, especialmente em casos de desaparecimento de pessoas de grupos mais vulneráveis como crianças, idosos ou pessoas com deficiência.



Adicionalmente, essa cooperação envolve também unidades de saúde e instituições de assistência social, cada uma com uma função específica no processo de localização de desaparecidos e acolhimento a suas famílias.

Um exemplo prático dessa integração é o uso do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid), uma plataforma digital criada pelo Ministério Público brasileiro, que permite a inserção de informações sobre desaparecidos¹. Esse sistema é alimentado por dados de delegacias de polícia, de hospitais, de instituições de acolhimento e por informações fornecidas por familiares. Ele funciona como uma base para a investigação dos casos, e sua implementação representa um avanço na busca de pessoas desaparecidas, pois permite que diferentes órgãos accessem informações de forma rápida e eficiente, agilizando o processo de busca e de localização de pessoas.

Por fim, a PNBPD não apenas incentiva a cooperação entre os órgãos públicos, mas também a integração com organizações da sociedade civil que atuam nessas frentes por meio de convênios, acordos e parcerias. A MÃES DA SÉ, por exemplo, ajuda a divulgar casos de desaparecimento, mobiliza a opinião pública e pressiona as autoridades para que as investigações avancem². Em muitos casos, essas organizações também prestam apoio jurídico e psicológico às famílias, auxiliando na superação do trauma e na busca de justiça. Esse tipo de parceria é fundamental para o êxito da política, visto que reforça a ação estatal e amplia a rede de proteção aos desaparecidos.

A Lei 13.812/2019, ademais, instituiu o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, com a finalidade de implementar e dar suporte à política. O Cadastro deve ser composto por (a) banco de informações públicas, de livre acesso por meio da

¹ O sistema é gerido em âmbito estadual através de Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLIDs) criados nas estruturas dos Ministérios Públicos Estaduais. São os MPs Estaduais os responsáveis por administrar a concessão de credenciais de acesso ao sistema e articular com atores e órgãos da administração pública local o uso e participação no Sinalid.

² A ONG MÃES DA SÉ foi fundada em 1992, em São Paulo, por um grupo de mães e familiares de pessoas desaparecidas, que se uniram para buscar soluções e apoio para seus casos. Localizada no bairro da Sé, no centro da cidade, a organização é conhecida por sua atuação incansável na divulgação de casos de desaparecimento e na mobilização da opinião pública. Além de pressionar as autoridades para que as investigações avancem, a MÃES DA SÉ oferece suporte jurídico e psicológico às famílias afetadas, ajudando-as a enfrentar o trauma e a buscar justiça.



internet, com informações acerca das características físicas das pessoas desaparecidas, fotos e outras informações úteis para sua identificação sempre que não houver risco para a vida da pessoa desaparecida; (b) banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, com registros padronizados de cada ocorrência e com o número do boletim de ocorrência, que deverá ser o mesmo do inquérito policial, bem como informações acerca das características físicas das pessoas desaparecidas, fotos, contatos dos familiares ou responsáveis pela inclusão dos dados da pessoa desaparecida no cadastro e qualquer outra informação relevante para sua pronta localização; e (c) banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, que conterá informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e de seus familiares, destinado exclusivamente a encontrar e a identificar a pessoa desaparecida.

A implantação, a coordenação e a atualização periódica do Cadastro competem à Autoridade Central federal da política, em cooperação operacional e técnica com os Estados e demais entes federados. A eles também compete elaborar relatório anual, com estatísticas acerca dos desaparecimentos, dentre elas, número total de pessoas desaparecidas, número de crianças e adolescentes desaparecidos, quantidade de casos solucionados, e causas dos desaparecimentos solucionados.

No próximo capítulo, apresenta-se as estatísticas mais atualizadas sobre desaparecimentos no Brasil, discriminando-as, sempre que possível, por sexo, faixa etária, Unidade da Federação, dentre outros aspectos.

3. Estatísticas sobre desaparecimentos no Brasil

A trajetória de construção de uma Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, como visto no capítulo anterior, foi caracterizada por esforços, sobretudo, no sentido de mapear e consolidar dados nacionais sobre desaparecimentos no país. Em que pese as diferentes tentativas, a exemplo do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, em 2009, o Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos em 2012 e a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos em 2016, a integração de dados em base única

e nacional não se concretizou e ainda atualmente as estatísticas produzidas são dispersas e não dão conta da realidade do fenômeno do desaparecimento no país. Não obstante, constata-se, nos últimos anos, avanços importantes na sistematização e centralização de dados pela Autoridade Central da política e por outros órgãos que compõem a rede de busca, investigação e localização de pessoas desaparecidas. Esse é o caso do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP); do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid), do Ministério Público; e dos dados coletados pelo Programa SINAL – Desaparecidos da Polícia Rodoviária Federal.

Nas linhas abaixo, cada uma dessas bases de dados, bem como as estatísticas delas produzidas são apresentadas, salvo para o caso do SINAL por não termos tido acesso aos dados até o momento de elaboração deste relatório. Importante frisar que a CSP encaminhou ofício para os diferentes órgãos públicos federais envolvidos com a implementação da PNBPD, mas nem todos eles responderam até o final de novembro. Tendo isso em vista, a Comissão reforçará a solicitação para que as informações aqui apresentadas correspondam exatamente à atual realidade da Política no país.

3.1. Mapa da Segurança Pública – Sinesp

O Mapa da Segurança Pública é um relatório detalhado e abrangente que fornece uma análise estatística sobre os principais indicadores relacionados à segurança pública em um determinado país ou região. Esse relatório é elaborado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a partir dos dados consolidados pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). O Mapa reúne dados de diferentes fontes, como registros de ocorrências policiais, estatísticas de desaparecimentos, informações sobre crimes, e outras medidas relevantes, e oferece uma visão detalhada dos desaparecimentos e das localizações de pessoas no Brasil, com base em dados do ano anterior. O relatório também inclui

informações sobre a distribuição geográfica dos desaparecimentos, taxas de desaparecimento por região e faixa etária, e tendências de aumento ou diminuição desses eventos.

O último Mapa de Segurança Pública divulgado, de 2024, que apresenta dados referentes ao ano-base de 2023, indica que, no último ano, foram registrados 82.287 casos de desaparecimento no Brasil, o que equivale a uma média de aproximadamente 225 desaparecimentos diários. Esse número representa um aumento de 2% em relação a 2022, quando foram reportados 80.675 desaparecimentos às autoridades competentes. Trata-se do terceiro aumento consecutivo no número de desaparecimentos desde 2020.

Analizando a distribuição geográfica dos desaparecimentos, observa-se que cerca de 41% dos casos foram registrados na Região Sudeste, com destaque para o estado de São Paulo, que sozinho contabilizou 18.421 desaparecimentos em 2023. A Região Sul, com 25,4% dos casos, também apresentou uma concentração significativa de desaparecimentos, enquanto a Região Norte registrou o menor percentual, com apenas 6% dos casos nacionais. Mister salientar que esses índices podem refletir uma menor subnotificação de desaparecimentos nos estados do Sudeste e Sul em razão do acesso mais facilitado a equipamentos públicos de denúncia, como as delegacias de polícia. Ademais, os números apresentados são absolutos e não estão ponderados pela população total de cada região, o que certamente impacta a taxa de desaparecimentos por região do país.

Nesse viés e a título exemplificativo, apesar de São Paulo ter registrado o maior número absoluto de desaparecimentos, os estados de Santa Catarina, Distrito Federal e Roraima destacaram-se pela alta taxa de desaparecimentos por 100 mil habitantes. A taxa nacional foi de 40,52 desaparecimentos por 100 mil habitantes. Santa Catarina apresentou a taxa mais elevada, com 102,18 desaparecimentos por 100 mil habitantes, seguido pelo Distrito Federal, com 99,13, e Roraima, com 81,36. Em contraste, o Maranhão e o Pará tiveram as menores taxas, com 13,56 e 16,45 desaparecimentos por 100 mil habitantes, respectivamente, ambos abaixo da média nacional.



No que tange à distribuição por sexo, a maioria das pessoas desaparecidas eram homens, representando 63% dos casos, enquanto as mulheres correspondiam a 36% dos desaparecimentos. Em 1% dos casos, o sexo da pessoa não foi informado. A proporção entre os sexos manteve-se consistente na maioria dos estados, embora haja exceções notáveis, como no Ceará, onde 71,8% dos desaparecidos eram homens e 28% eram mulheres, e em Santa Catarina, onde a proporção de mulheres desaparecidas foi superior, com 51,7% em comparação a 48,1% de homens.

Em relação à faixa etária das pessoas desaparecidas, 72% eram adultos e 25% eram menores de idade. Os padrões de desaparecimento de adultos e menores são semelhantes em vários estados, com exceção de Ceará e Piauí, onde a proporção de adultos desaparecidos é mais acentuada, alcançando até 80%. Por outro lado, Roraima apresentou o maior percentual de desaparecimentos envolvendo menores, com 42%.

Quanto às pessoas localizadas, o ano de 2023 registrou a localização de 52.196 indivíduos, uma média diária de 143 pessoas. Esse número representou um aumento de 14,56% em relação a 2022, quando foram localizadas 45.562 pessoas. O aumento anual no número de localizações tem sido uma tendência desde 2020.

Da totalidade de pessoas localizadas, aproximadamente 45,9% estavam na Região Sudeste e 32,1% na Região Sul. São Paulo foi o estado com o maior número de pessoas localizadas, totalizando 16.412, representando 31,4% do total nacional. Na Região Sul, destacaram-se o Rio Grande do Sul, com 7.236 localizações (13,9% do total), e Santa Catarina, com 5.837 localizações (11,2% do total). A Região Norte apresentou o menor percentual de pessoas localizadas, com apenas 3,1% do total nacional. Observou-se que a maioria dos estados teve um aumento no número de pessoas localizadas, com dezenove unidades da federação mostrando crescimento em 2023 comparado a 2022, enquanto apenas oito apresentaram uma diminuição.

Analisando a distribuição por sexo entre as pessoas localizadas, 59,3% eram homens e 36,2% eram mulheres. A distribuição por sexo mostrou-se consistente na maioria dos estados, com exceções notáveis como Piauí e Ceará, onde mais de 70% das localizações foram de indivíduos do sexo masculino. Em Sergipe, Amazonas e Roraima, no entanto, o percentual de mulheres localizadas foi superior ao de homens.

Quanto à faixa etária das pessoas localizadas, 70,2% eram adultos e 24,4% eram menores de idade. Esses percentuais são semelhantes aos de 2023, com destaque para o Piauí, onde 93,8% das localizações foram de adultos. Em contrapartida, estados como Sergipe, Rondônia, Amazonas e Roraima apresentaram percentuais superiores de localização de menores em comparação aos adultos.

Em síntese, portanto, o Mapa da Segurança Pública 2024 apontou o aumento no número de desaparecimentos em relação ao ano anterior, com maior concentração dos casos na região Sudeste e em São Paulo, e uma taxa por 100 mil habitantes, maior em Santa Catarina e no Distrito Federal. Por outro lado, foi constatado aumento de quase 15% no total de pessoas localizadas em relação ao ano anterior, com a região Sudeste liderando esse resultado.

3.2. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 – FBSP

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública também consiste em uma publicação anual que compila e analisa dados estatísticos relacionados à segurança pública no Brasil. Elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o anuário reúne informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública.

O último Anuário publicado, referente ao ano de 2024 e com dados apurados em 2022, revela que o Brasil registrou um total de 74.061 desaparecimentos no referido ano, o que corresponde a uma média diária de 203 ocorrências. Dentre esses registros, 46,7% foram concentrados na Região Sudeste, destacando-se o estado de São Paulo com 20.411 desaparecimentos. A seguir, a Região Sul apresentou 22,3% do total, com o Rio Grande do Sul liderando os números da região ao registrar 6.888 ocorrências. A Região Nordeste, por sua vez, concentrou 14,8% dos casos, enquanto as Regiões Centro-Oeste e Norte apresentaram, respectivamente, 9,7% e 6,5% do total nacional de desaparecimentos.

Apesar de São Paulo concentrar quase 30% dos registros absolutos de desaparecimentos, o Distrito Federal sobressai quando se considera a taxa de



desaparecimentos por 100 mil habitantes. Com uma taxa de 83,3 por 100 mil habitantes, o Distrito Federal apresenta a maior taxa do país, mais do que o dobro da taxa nacional, que é de 32 por 100 mil habitantes.

Importante ressaltar que a Polícia Civil do Distrito Federal adota um procedimento único, vinculando o registro de desaparecimento ao registro de localização diretamente no Boletim de Ocorrência. Dessa forma, quando uma pessoa é localizada, o seu registro de desaparecimento é removido da base de dados e inserido apenas nas estatísticas de localização, permitindo à polícia monitorar com precisão os casos de pessoas ainda desaparecidas.

Em contraste, apenas dois estados, Goiás e Minas Gerais, apresentaram uma redução nos registros de desaparecimentos entre 2021 e 2022, com retracções de 8,8% e 1,2%, respectivamente. Em todos os outros estados, houve um aumento nos registros, com destaque para o Amapá, que registrou um crescimento de 78,4%. O Acre, Roraima e a Bahia também apresentaram aumentos significativos, superiores a 50%. A nível nacional, o número de desaparecimentos cresceu 12,9% em comparação com o ano anterior.

Simultaneamente, o número absoluto de registros de localização de pessoas também aumentou. Se em 2021 foram localizadas 33.987 pessoas, em 2022 esse número subiu para 40.146, refletindo um aumento de 18,1%. Contudo, não é possível determinar se as pessoas localizadas em 2022 haviam desaparecido no mesmo ano ou em anos anteriores. Além disso, exceto no Distrito Federal, não há informações claras sobre se os registros de localização foram descontados dos desaparecimentos.

A análise da série histórica revela uma queda acentuada nos registros de desaparecimentos em 2020, ano marcado pelo início da pandemia de Covid-19. O isolamento social imposto pela pandemia pode ter reduzido o número de registros de desaparecimentos nas delegacias, embora alguns estados, como São Paulo, permitam o registro eletrônico. Além disso, o isolamento social provavelmente reduziu a exposição a riscos, diminuindo as causas de desaparecimentos.

Em 2019, a média diária de desaparecimentos era de 218 casos, enquanto em 2020 caiu para 172 e em 2021 para 179. A hipótese é que a redução nos registros durante o

biênio de pandemia não se deve a uma diminuição real nos desaparecimentos, mas ao impacto do isolamento social na comunicação dos casos às autoridades policiais. Em 2022, com o fim das restrições de lockdown e a normalização da circulação de pessoas, os registros retornaram aos padrões anteriores à pandemia, o que pode ter contribuído para o aumento observado.

De modo geral, portanto, o Anuário mostra que o número de desaparecimentos aumentou em 2023 em comparação ao ano anterior, salvo para Goiás e Minas Gerais, com o maior número de casos concentrados na região Sudeste e em São Paulo, e com taxa de desaparecimentos por 100 mil habitantes maior no Distrito Federal. Por outro lado, o total de registros de localização de pessoas aumentou em 2022, marcando um crescimento de 18,1% em comparação com 2021.

3.3. Sinalid – Ministério Público

O Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) é um programa criado em 2010 pelo Ministério Público brasileiro para fomentar a articulação de vários órgãos e agentes públicos em torno de uma política nacional de descoberta de paradeiros.

Foram registrados no Sinalid, até 11 de setembro de 2024, 101.496 desaparecimentos. Trata-se de número bastante baixo, quando em comparação com as outras fontes de dados, que apontam um número de mais de 80 mil desaparecidos por ano.

Analizando-se os números por sexo, verificou-se que a maioria das pessoas desaparecidas no país são do sexo masculino. Enquanto os homens representaram 60,85% dos desaparecimentos no país, apenas 38,25% dos desaparecidos eram mulheres, e em 0,9% dos casos o sexo da pessoa não foi informado.

No que se refere à idade das pessoas desaparecidas, o Sinalid apresenta as seguintes faixas: de 0 a 11 anos, o percentual de desaparecimentos é de 4,32% do total; de 12 a 17 anos, de 28,37%; de 18 a 24 anos, de 15,05%; de 25 a 30 anos, de 11,19%;



de 31 a 40 anos, de 15,78%; de 41 a 50 anos, de 10,25%; de 51 a 59 anos, de 6,11%; e de mais de 60 anos, de 8,94%.

Em relação à cor da pele, 45,20% dos desaparecidos registrados no Sinalid possuem pele branca; 40,12% possuem pele parda; 14,21% possuem pele preta; 0,42% possuem pele amarela; e 0,06% possuem pele vermelha.

Verifica-se, por fim, que há vários estados que contêm registro inexpressivo de desaparecimentos no Sinalid, como é o caso de MG, que possui apenas 331 registros. Portanto, embora o Sinalid seja um sistema bastante útil para a atuação do Ministério Público na busca e localização de pessoas desaparecidas, os dados nele registrados parecem apontar para uma subnotificação dos casos de desaparecimento no Sistema, em comparação com o Mapa da Segurança Pública e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

A Tabela 1 abaixo consolida as estatísticas comparáveis entre os três sistemas de dados sobre desaparecimentos no Brasil. Importante ressalvar, porém, que (i) o Sinalid apresenta números cumulativos, o que dificulta uma comparação direta com os dados anuais do SINESP e FBSP; (ii) os dados do Sinalid são mais detalhados em relação à faixa etária, enquanto os do SINESP são categorizados amplamente entre adultos e menores; (iii) apenas o SINESP e o FBSP possuem dados regionais comparáveis; e (iv) apesar de diferenças metodológicas, há consistência em relação à taxa de desaparecidos por 100 mil habitantes nos estados com maior destaque, como Distrito Federal e Santa Catarina.



Tabela 1: Estatísticas comparadas entre os três sistemas de registros de desaparecimentos

Indicador	SINESP (2023)	FBSP (2022)	Sinalid (Cumulativo até 2024)
Número de desaparecimentos registrados	82.287	74.061	101.496 (cumulativo)
Distribuição por sexo	Homens: 63% Mulheres: 36% Não informado: 1%	<i>Não fornecido</i>	Homens: 60,85% Mulheres: 38,25% Não informado: 0,9%
Faixa etária	Adultos: 72% Menores: 25%	<i>Não fornecido</i>	12-17 anos: 28,37% 18-24 anos: 15,05% 0-11 anos: 4,32%
Distribuição geográfica (números absolutos)	Sudeste: 41% São Paulo: 18.421 Média nacional: 40,52	Sudeste: 46,7% São Paulo: 20.411 Média nacional: 32	<i>Não fornecido</i>
Taxa por 100 mil habitantes	Santa Catarina: 102,18 Distrito Federal: 99,13	Distrito Federal: 83,3	<i>Não fornecido</i>
Evolução temporal (crescimento)	+2% (2022-2023)	+12,9% (2021-2022)	<i>Não fornecido</i>

Fonte: formulação própria.

Como constatado ao longo deste capítulo, no geral, o número de desaparecidos e localizados vem aumentando ano a ano no país, considerando as três plataformas nacionais descritas. Possível causa para isso é o incremento da qualidade do dado, bem como esforços mais bem coordenados, a partir de 2019 com a aprovação da Lei 13.812, na divulgação da política, implementação de sistemas e conscientização dos agentes quanto ao adequado registro e repasse da informação para as bases de dados nacionais, reduzindo assim a subnotificação. Essas iniciativas em execução e as em planejamento são objeto de apresentação e análise a seguir.

4. A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas: ações em planejamento e em execução

O desaparecimento de pessoas é um problema complexo e multifacetado que afeta milhares de famílias brasileiras. Para enfrentar essa questão, a Lei nº 13.812, de 2019, instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD) e criou o

Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD). Essa medida teve como objetivo estabelecer diretrizes e ações coordenadas entre diferentes órgãos governamentais e não governamentais para prevenir, localizar e dar suporte às famílias de pessoas desaparecidas.

Como visto anteriormente, a PNBPD deve ser orientada por um conjunto de seis diretrizes, estabelecidas no art. 4º da Lei 13.812/2019, que podem ser classificadas em quatro eixos temáticos, a saber, (i) gestão da informação e cooperação operacional, (ii) investigação de pessoas desaparecidas, (iii) atendimento psicossocial às famílias de pessoas desaparecidas; e (iv) participação social. Neste capítulo, serão abordados os três primeiros eixos e, no seguinte, a participação social no âmbito dessa política.

3.4. Gestão da informação e cooperação operacional:

O eixo “Gestão da Informação e Cooperação Operacional” compreende as diretrizes “IV - desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas; e V - disponibilização e divulgação, na internet, nos diversos meios de comunicação e em outros meios, de informações que contenham dados básicos das pessoas desaparecidas” do art. 4º da Lei 13.812, de 2019. O eixo trata, portanto, e principalmente, do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD), do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e do Relatório Anual com estatísticas sobre desaparecimentos, coordenados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O êxito da PNBPD está intrinsecamente ligado à gestão eficaz das informações e à colaboração operacional entre os diversos órgãos responsáveis pelo enfrentamento dessa questão. Nesse contexto, diferentes iniciativas têm sido promovidas pelos órgãos federais competentes.



Uma das ações mais significativas nesse sentido consiste no CNPD, que visa centralizar e integrar informações sobre indivíduos desaparecidos em todo o território nacional, com o objetivo de otimizar a busca e a localização dessas pessoas. O MJSP, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), está conduzindo a implementação desse banco de dados.

Entre os principais desafios enfrentados está a padronização dos dados, especialmente aqueles contidos nos boletins de ocorrência. A uniformização é crucial para assegurar a consistência e a qualidade das informações inseridas no cadastro nacional. Em resposta a essa necessidade, a SENASP tem buscado implementar um fluxo de busca e investigação, além de um protocolo de análise de risco.

Adicionalmente, a Secretaria desenvolveu o Validador de Dados Estatísticos (VDE), uma ferramenta que permite a análise e validação dos dados sobre pessoas desaparecidas em nível nacional. Essa tecnologia assegura maior confiabilidade das informações e fundamenta a tomada de decisões baseadas em evidências.

Outra medida importante em execução constitui a operacionalização do sistema Amber Alerts Brasil, implementado em 13 unidades federativas até o presente momento. Esse sistema possibilita a emissão rápida de alertas quando uma criança ou adolescente desaparece, com a divulgação de informações nos feeds do Facebook e Instagram em um raio de até 160 km do local do desaparecimento, aumentando assim as chances de uma localização ágil.

Ainda, e para fomentar a cooperação operacional, o MJSP tem promovido encontros e reuniões com autoridades estaduais e delegados responsáveis pela busca de pessoas desaparecidas. Nos últimos dois anos, foram realizadas a 6^a e a 7^a Reuniões das Autoridades Centrais, bem como o 1º e o 2º Encontro Técnico da Política Nacional de Pessoas Desaparecidas. Adicionalmente, a 3^a Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Pessoas Desaparecidas também foi realizada, conforme registrado em 2024.

Por fim, cabe destacar também o esforço no sentido de ampliar os investimentos em infraestrutura tecnológica para a política. Em 2023, foi publicada a Portaria MJSP nº 571, que estabeleceu a suplementação do Fundo Nacional de Segurança Pública em

R\$ 39.282.370,00, para uso exclusivo em unidades especializadas de investigação de homicídios e buscas de pessoas desaparecidas das Polícias Civis. A Portaria definiu que esse recurso seria exclusivamente utilizado para a contratação de bens e equipamentos de mobilidade, como aeronaves, e de tecnologia da informação (TI), compreendendo não só equipamentos de áudio e vídeo, softwares, e redes, como também serviços ofertados por empresas especializadas em TI. Tratava-se, portanto, de novo investimento financeiro na gestão da informação sobre desaparecimentos no país.

4.2. Ações de prevenção:

A política não se restringe apenas a buscar desaparecidos, mas também contempla ações preventivas, voltadas para a redução dos índices de desaparecimento, especialmente entre grupos vulneráveis. A prevenção ocorre, principalmente, por meio de campanhas de conscientização e de educação, que têm o objetivo de alertar a população sobre os riscos e as medidas de segurança que podem ser adotadas. Essas campanhas são direcionadas a diferentes públicos, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e têm contribuído para reduzir os casos de desaparecimento.

Nesse sentido, o MJSP lançou a campanha “Não Espere 24h”, a fim de conscientizar a população sobre a importância de não aguardar 24 horas para registrar o desaparecimento de uma criança⁵. Em alusão ao Dia Internacional das Crianças Desaparecidas, celebrado em 25 de maio de cada ano, a campanha, que utiliza redes sociais e parcerias com influenciadores, enfatiza que a notificação rápida às autoridades é crucial para aumentar a eficácia das buscas. Diante do preocupante número de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil, essa iniciativa expõe a realidade enfrentada por milhares de famílias e fornece orientações essenciais para a prevenção em casos de desaparecimento.

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-campanha-201nao-espere-24h201d-para-conscientizar-sobre-o-desaparecimento-de-criancas>



Além das campanhas educativas, outro aspecto preventivo da política é a capacitação das forças de segurança e dos profissionais envolvidos nas ações de busca. A formação contínua desses agentes é fundamental para garantir que eles estejam preparados para lidar com diferentes tipos de desaparecimento, desde casos de sequestro até situações envolvendo pessoas com transtornos mentais. A criação de protocolos de atuação, que orientam as primeiras 24 horas de investigação, é um exemplo de como a política tem buscado padronizar e agilizar as respostas a casos de desaparecimento.

O MJSP estabeleceu também um termo de cooperação técnica com a Meta para a implementação do sistema de Amber Alerts⁷. Esse sistema, já utilizado em 30 países, permite a divulgação de alertas em redes sociais para localizar crianças e adolescentes desaparecidos, começando no Distrito Federal, Minas Gerais e Ceará. A parceria com a Meta, por meio do Laboratório de Operações Cibernéticas da SENASP, facilitará a divulgação rápida e ampla de informações sobre desaparecimentos em um raio de 160 quilômetros do local onde o menor foi visto pela última vez.

Embora seja uma iniciativa louvável e com significativo potencial de contribuição para o Estado Brasileiro, cabe ressaltar, porém, a importância de se avaliar a pertinência e os riscos de se “terceirizar”, para a iniciativa privada, atividades típicas do Estado, como as que envolvem a busca e localização de pessoas desaparecidas no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Em um contexto de terceirização, são necessários cuidados e monitoramento permanente, além de esforço para que a iniciativa seja incorporada pelo órgão público, tornando-a uma ação de Estado e não privada, susceptível a descontinuidades por decisão externa.

Por fim, a prevenção envolve, ainda, o fortalecimento de redes de apoio comunitário, que são fundamentais para a identificação precoce de desaparecidos e para o engajamento da sociedade no enfrentamento desse problema. A criação de redes locais de proteção, compostas por membros da comunidade, por líderes religiosos e por agentes de saúde, por exemplo, também contribui para prevenir desaparecimentos,

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-projeto-para-busca-de-pessoas-desaparecidas-e-anuncia-cooperacao-tecnica-com-a-meta>

especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social. Essas redes atuam como uma extensão das autoridades públicas, as quais promovem a vigilância e o cuidado em comunidades de risco.

4.3. Investigação de pessoas desaparecidas:

Por seu turno, o eixo “Investigação de pessoas desaparecidas” abrange três diretrizes contidas no art. 4º da Lei 13.812/2019, quais sejam, “I - desenvolvimento de programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; II - apoio e empenho do poder público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação dos casos de desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; e VI - capacitação permanente dos agentes públicos responsáveis pela investigação dos casos de desaparecimento e pela identificação das pessoas desaparecidas”.

O eixo compreende, portanto, as diretrizes elaboradas pela autoridade central para a investigação de pessoas desaparecidas; as iniciativas e projetos em planejamento e em execução para busca de pessoas desaparecidas; as iniciativas destinadas à localização, à comunicação do fato às autoridades competentes e à inclusão das informações no Cadastro Nacional; a comunicação e participação do Conselho Tutelar, nos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, e de hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados, para pessoas sem a devida identificação; as iniciativas relacionadas ao treinamento e à capacitação de policiais e demais agentes públicos responsáveis pela investigação dos casos de desaparecimento; e a divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas.

Assim como a qualificada gestão da informação e a integrada cooperação operacional são cruciais para a efetividade da PNBPD, a investigação eficiente e célere dos casos de desaparecimento também o é. Nesse contexto, diversas iniciativas estão



sendo promovidas em âmbito federal para aprimorar os processos investigativos e capacitar os profissionais envolvidos.

Destaca-se, entre essas iniciativas, a elaboração do "Caderno Temático de Referência: Fundamentos da Busca de Pessoas Desaparecidas e Investigação do Desaparecimento de Pessoas". Desenvolvido pela SENASP em 2019, esse documento proporciona orientações detalhadas e padroniza procedimentos para a investigação de desaparecimentos.

Para fortalecer a capacidade investigativa das unidades especializadas, o MJSP procedeu à doação de 21 viaturas destinadas às equipes de busca e investigação de pessoas desaparecidas nos estados. Essa medida buscava otimizar a mobilidade das equipes e, consequentemente, a eficácia das investigações.

No âmbito da capacitação, foram realizadas duas edições do "Curso de Investigação Policial Aplicada à Busca e Localização de Pessoas Desaparecidas", uma em julho⁹ e outra em setembro¹⁰ de 2024. A primeira edição contou com a participação de 40 profissionais da Polícia Civil de 26 unidades federativas e teve como objetivo tratar das melhores práticas na busca e localização de pessoas desaparecidas, desde o atendimento inicial e coleta de informações a técnicas avançadas de investigação e localização, incluindo as necessidades específicas de grupos vulneráveis e os procedimentos pós-localização.

A segunda edição, por sua vez, teve a participação de 36 profissionais da Polícia Civil, entre delegados, comissários, agentes e investigadores. O curso abordou conceitos fundamentais e a legislação específica sobre o tema, o papel dos profissionais da Polícia Judiciária na condução dessas operações, a metodologia de investigação para aumentar a capacidade de resolução de casos de desaparecimento, dentre outros.

Adicionalmente, é de particular relevância a realização da "Campanha de Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas Desaparecidas", com a finalidade de coletar material genético por meio de saliva e impressões digitais de familiares de

⁹ Ver <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/agentes-de-seguranca-sao-capacitados-pelo-mjsp-para-busca-e-localizacao-de-pessoas-desaparecidas>

¹⁰ Ver <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mais-de-56-mil-pessoas-desaparecidas-foram-localizadas-em-2023>

desaparecidos e, assim, contribuir para a localização dessas pessoas. Em 2024¹³, a campanha focou na coleta de amostras de DNA de familiares de desaparecidos por meio da saliva a partir de 300 pontos de coleta espalhados por todo o Brasil. Essa medida buscou ampliar a identificação de pessoas desaparecidas e resolver casos pendentes, empregando tecnologias forenses avançadas.

O conjunto de iniciativas mencionados acima aponta para o empenho das autoridades federais em enfrentar o problema dos desaparecimentos no Brasil. O aprimoramento das técnicas investigativas, a implementação de tecnologias forenses avançadas e as campanhas de conscientização contribuem, em alguma medida, para melhorar a prevenção, investigação e resolução dos casos. Contudo, o sucesso dessas ações depende da sua implementação eficaz e da colaboração contínua entre órgãos governamentais, sociedade civil e comunidades afetadas.

3.5. Atendimento psicossocial às famílias

Por fim, o eixo “Atendimento psicossocial às famílias” encontra respaldo legal no art. 15 da Lei 13.812, de 2019, que dispõe que “O poder público implementará programas de atendimento psicossocial à família de pessoas desaparecidas”. Esses programas compreendem serviços de acolhimento, atendimento e assistência às famílias de pessoas desaparecidas a partir do registro do Boletim de Ocorrência nas delegacias.

A PNBPD reconhece profundamente o impacto emocional e social devastador que o desaparecimento de um ente querido pode provocar. Em conformidade com o Decreto nº 10.622, de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.812, de 2019, cabe ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) a responsabilidade de implementar ações relacionadas à assistência psicossocial e jurídica para vítimas e seus familiares.

¹³ Ver <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-inicia-mobilizacao-de-identificacao-de-pessoas-desaparecidas#:~:text=MJSP%20inicia%20mobiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20pessoas%20desaparecidas,-At%C3%A9%20sexta%2Dfeira&text=Bras%C3%ADlia%2C%2026%2F08%2F2024,de%20Identifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pessoas%20Desaparecidas.>

Contudo, diversos relatos apontam para deficiências no atendimento psicossocial oferecido pelo governo às famílias de pessoas desaparecidas. Em entrevista ao jornal O Globo, a senhora Esperidião da Silva, mãe de Fabiana Esperidião da Silva, desaparecida desde 1995 aos 13 anos, manifestou sua insatisfação com a ausência de apoio governamental, declarando: "A gente não tem apoio nenhum, nem psicológico, nem financeiro, nem jurídico. A gente tem que se virar sozinha."

O desaparecimento de uma pessoa exerce um impacto profundo e duradouro na vida de seus familiares, afetando sua saúde física e mental de maneira complexa. O relatório intitulado "Ainda? Essa é a palavra que mais dói", publicado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) em 2021, ressalta a urgência de abordar as necessidades psicossociais específicas dessas famílias.

Os familiares de pessoas desaparecidas frequentemente enfrentam uma condição conhecida como "perda ambígua", caracterizada pela incerteza prolongada quanto ao destino do ente querido. Essa situação pode desencadear problemas de saúde mental significativos, incluindo ansiedade crônica, depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), e sentimentos persistentes de culpa e impotência. O relatório do CICV destaca que esses problemas podem perdurar por anos ou até décadas, impactando significativamente a qualidade de vida dos familiares.

Além dos impactos na saúde mental, o estresse prolongado associado ao desaparecimento de um familiar pode manifestar-se em problemas de saúde física, como distúrbios do sono, problemas gastrointestinais, dores crônicas e enfraquecimento do sistema imunológico. Essas condições físicas frequentemente estão interligadas ao sofrimento psicológico, formando um ciclo vicioso que demanda uma abordagem holística de tratamento.

O encontro sobre Centros de Referência para Familiares de Pessoas Desaparecidas, realizado em São Paulo em junho de 2023, evidenciou a importância de serviços especializados para atender às necessidades específicas dessas famílias. Larissa Leite, coordenadora do Programa de Proteção de Vínculos Familiares da Delegação Regional do CICV, enfatizou que "garantir um serviço capaz de mitigar as



consequências do desaparecimento enquanto a busca acontece é tão importante quanto o processo de busca em si."

Para atender a essas necessidades, o CICV recomenda a criação de centros de referência dotados de equipes multidisciplinares. Esses centros devem oferecer uma gama abrangente de serviços, incluindo: atendimento psicológico especializado, acompanhamento médico para problemas de saúde relacionados ao estresse, grupos de apoio entre pares, orientação sobre o processo de busca e encaminhamento para serviços especializados, quando necessário. A proposta é que esses centros funcionem como "uma porta acolhedora para as famílias e o motor para a rede especializada de apoio", conforme destacado por Larissa Leite no encontro de São Paulo.

Para enfrentar as múltiplas dimensões do impacto do desaparecimento na saúde física e mental dos familiares, é necessário adotar uma abordagem integrada. A então Secretária Municipal de Direitos Humanos da cidade de São Paulo, Soninha Francine, destacou a importância de "conectar os serviços de assistência social, saúde e atenção psicológica para fornecer uma resposta adequada às necessidades das famílias."

No que tange ao atendimento psicossocial, é imperativo considerar as dinâmicas familiares alteradas pelo desaparecimento. Frequentemente, os papéis dentro da família precisam ser redefinidos, e conflitos podem surgir devido a diferentes formas de lidar com a perda. Os profissionais que atendem essas famílias devem estar preparados para mediar esses conflitos e auxiliar na reestruturação das relações familiares.

Além disso, no processo de enfrentamento, é fundamental abordar os desafios específicos enfrentados por diferentes membros da família. Crianças e adolescentes podem necessitar de suporte especializado para lidar com o impacto do desaparecimento em seu desenvolvimento emocional e social, enquanto idosos podem enfrentar desafios adicionais relacionados à saúde física, mental e ao isolamento social.

O relatório do CICV e as discussões do encontro em São Paulo destacam a necessidade de desenvolver capacitação específica para profissionais de saúde e assistentes sociais. Esses profissionais devem ser treinados para compreender as particularidades do atendimento a familiares de pessoas desaparecidas, que inclui a



dinâmica da perda ambígua e as necessidades específicas dessas famílias. Essa capacitação é essencial para garantir um atendimento humanizado e eficaz.

Dado o caráter prolongado do impacto do desaparecimento, é crucial estabelecer sistemas de atendimento que proporcionem suporte contínuo. O relatório "Ainda? Essa é a palavra que mais dói" sublinha a importância de um acompanhamento a longo prazo, reconhecendo que as necessidades de saúde física e mental podem evoluir ao longo do tempo. Portanto, o sistema de saúde deve ser flexível e responsivo às mudanças nas famílias ao longo dos anos.

Em resumo, um atendimento psicossocial adequado às famílias de pessoas desaparecidas é fundamental para mitigar os impactos negativos na saúde física e mental desses indivíduos. A implementação de centros de referência multidisciplinares, conforme recomendado pelo CICV, representa um avanço significativo na oferta de suporte necessário. Esses centros, aliados a uma abordagem integrada e à capacitação contínua de profissionais, têm o potencial de melhorar substancialmente a qualidade de vida das famílias afetadas pelo desaparecimento de entes queridos.

Em que isso pese, há ainda muito a se avançar no Brasil na implementação desses serviços. Ao serem convidados por esta Comissão para participarem de audiência pública a respeito desse tema, tanto o Ministério da Saúde e seus órgãos colegiados vinculados, dentre eles, o Conselho Nacional de Saúde, não compareceram e justificaram sua ausência informando não terem contribuições e informações sobre o atendimento psicossocial de familiares de desaparecidos. Isto é, o dispositivo legal não tem sido efetivado, de forma coordenada, pelos órgãos federais responsáveis pelo acolhimento psicossocial de famílias em situação de vulnerabilidade.

A análise das ações em planejamento e em execução no âmbito da PNBPD revela diferentes medidas por parte dos órgãos federais competentes para implementar e aprimorar as ações estabelecidas pela Lei nº 13.812, de 2019.

Na área de gestão da informação e cooperação operacional, destacam-se iniciativas como a construção do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, a

implementação do sistema Amber Alerts Brasil, e a realização de encontros e reuniões para promover a integração entre as autoridades responsáveis. Desafios como a padronização de dados e a integração de sistemas estão sendo enfrentados com o desenvolvimento de ferramentas como o Validador de Dados Estatísticos.

No que diz respeito à investigação de pessoas desaparecidas, observa-se um investimento em capacitação, com a elaboração de materiais de referência e a realização de cursos especializados. A doação de viaturas para unidades especializadas e a implementação de campanhas de mobilização nacional para identificação de pessoas desaparecidas demonstram um compromisso com o fortalecimento da infraestrutura e das técnicas investigativas.

No âmbito do atendimento psicossocial às famílias de pessoas desaparecidas, há evidências de lacunas na implementação efetiva desses serviços. A criação de centros de referência multidisciplinares, conforme recomendado pelo CICV, representa uma abordagem promissora para oferecer o suporte necessário, abrangendo desde atendimento psicológico especializado até orientação sobre os processos de busca. Para alcançar um impacto real, é essencial que haja um compromisso contínuo do governo em implementar e manter esses serviços, de modo a garantir uma resposta abrangente e de longo prazo às complexas necessidades das famílias afetadas pelo desaparecimento de entes queridos.

Por fim, a continuidade e o aprimoramento das ações em curso, aliados a uma constante avaliação e adaptação da política às necessidades emergentes, são essenciais para o enfrentamento eficaz do problema do desaparecimento de pessoas no Brasil.

5. Participação do Terceiro Setor na Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

Além das iniciativas coordenadas e implementadas diretamente pelo Poder Público, a história de construção da PNBPD indica uma contribuição expressiva de organizações da sociedade civil na busca e localização de pessoas desaparecidas no país. Tanto é que a própria Lei nº 13.812, de 2019, que instituiu essa Política,

estabeleceu, como uma de suas diretrizes, a participação da sociedade civil na formulação, na definição e no controle das ações da política. Neste capítulo, essa participação social é abordada, e, de forma complementar, apresenta-se experiências internacionais bem-sucedidas na busca e localização de pessoas desaparecidas que envolvem a atuação de organizações da sociedade civil na implementação dessas ações.

5.1. Participação do Terceiro Setor

a. Movimento MÃes da Sé

O Movimento MÃes da Sé é uma das mais antigas e respeitadas organizações civis no Brasil dedicadas à busca por pessoas desaparecidas. Criado por mães que vivenciaram o desaparecimento de seus filhos, o movimento se consolidou como um importante ator na luta por visibilidade para o problema dos desaparecimentos e por avanços nas políticas públicas relacionadas.

Entre suas principais ações, destacam-se as campanhas de divulgação em mídias sociais, redes de televisão e por meio de cartazes, bem como a organização de eventos públicos para conscientizar a sociedade. Paralelamente, o Movimento oferece suporte jurídico e psicológico às famílias, muitas vezes desorientadas diante da burocracia e das dificuldades emocionais provocadas pelo desaparecimento de um ente querido. Dessa forma, atua como uma rede de solidariedade e capacitação, orientando os familiares sobre como lidar com as autoridades e fortalecendo-os emocionalmente.

b. Instituto Sou da Paz

O Instituto Sou da Paz é amplamente reconhecido pela sua atuação na produção de dados e desenvolvimento de pesquisas sobre segurança pública no Brasil. No contexto dos desaparecimentos, o Instituto concentra esforços na geração de estatísticas detalhadas, permitindo a identificação de padrões que subsidiam a formulação de políticas públicas mais eficazes e baseadas em evidências. Sua



contribuição é essencial para compreender as dinâmicas do problema e propor soluções estruturadas e embasadas.

c. Projeto Caminho de Volta (USP)

O Projeto Caminho de Volta, desenvolvido pela Universidade de São Paulo, é uma iniciativa pioneira que utiliza tecnologia genética para localizar crianças e adolescentes desaparecidos. Por meio de um banco de dados genético nacional, familiares podem fornecer amostras de DNA que são cruzadas com os dados de crianças não identificadas ou abrigadas, contribuindo significativamente para reunir famílias, especialmente em casos antigos.

Além de suas atividades de identificação genética, o projeto demonstra a eficácia das colaborações intersetoriais ao trabalhar em parceria com ONGs e órgãos públicos. O Caminho de Volta também se dedica à promoção de campanhas educativas e palestras sobre a importância da identificação precoce de crianças desaparecidas, fortalecendo a conscientização pública e a prevenção.

3.6. Experiências internacionais na busca e localização de pessoas desaparecidas

O desaparecimento é um fenômeno que acomete todos os países do mundo. Em que pese não haver estatísticas consolidadas que possibilitem a comparação em relação aos quase 200 países reconhecidos internacionalmente, há indícios de que os Estados Unidos da América apresentem o maior número de pessoas desaparecidas no mundo. De acordo com o Centro Nacional de Informação sobre Crimes relativos a Pessoas Desaparecidas e sem identificação (*the National Crime Information Center's (NCIC) Missing Person and Unidentified Person Files*), em 2021, mais de 521 mil pessoas foram reportadas como desaparecidas no país e, em 2022, mais de 93 mil delas ainda não haviam sido localizadas.



Outra Nação que apresenta estatísticas preocupantes quanto a desaparecimentos é o Reino Unido. Aproximadamente 180 mil pessoas desaparecem na Inglaterra, Irlanda, País de Gales e Escócia anualmente. Mas se acredita que este dado é significativamente subestimado e que este número chegue a 353 mil por ano¹⁵.

Por sua vez, o Canadá também tem apresentado total expressivo de desaparecimentos, se comparado com sua população. Nos últimos cinco anos (2019 a 2023), foram mais de 331 mil pessoas desaparecidas, uma média aproximada de 66 mil por ano no país, conforme informações publicadas pelo Governo do Canadá em página eletrônica específica sobre desaparecimentos no país¹⁶.

Em que pese essas três Nações apresentarem desafios com dimensões diferentes para a implementação de políticas e ações na busca e localização de pessoas desaparecidas, Estados Unidos, Reino Unido e Canadá apresentam boas práticas que podem contribuir para o aperfeiçoamento das iniciativas conduzidas no Brasil, como se verá nas próximas linhas.

3.6.1. Estados Unidos

Nos Estados Unidos, o *National Missing and Unidentified Persons System* (NamUs) é um dos sistemas mais completos e inovadores no combate aos desaparecimentos. Trata-se de um banco de dados público nacional e centralizado onde familiares, investigadores e peritos podem inserir informações sobre pessoas desaparecidas e consultar dados de corpos não identificados. O NamUs permite que famílias participem ativamente do processo de busca e identificação, proporcionando mais agilidade e transparência.

Em adição ao NamUs, o país criou e se utiliza do *Amber Alert*, um sistema criado para agilizar a busca por crianças desaparecidas, replicado em vários países como no Brasil e no Reino Unido. O sistema envolve uma cooperação eficiente entre as forças

¹⁵ Informações obtidas no endereço: <https://worldpopulationreview.com/country-rankings/missing-persons-statistics-by-country>. Acesso em 8 de outubro de 2024.

¹⁶ Informações obtidas no endereço: <https://canadasmissing.ca/index-eng.htm>. Acesso em 8 de outubro de 2024.



policiais, a mídia e a sociedade civil, com alertas sendo enviados para os celulares da população em uma área específica. Além do *Amber Alert*, os Estados Unidos utilizam o *Silver Alert*, voltado para idosos desaparecidos, particularmente aqueles com doenças cognitivas, como Alzheimer.

A aplicação de tecnologias avançadas é outra prática diferenciada nesse país. Os Estados Unidos utilizam a busca por reconhecimento facial e um banco de dados de tatuagens para encontrar pessoas desaparecidas, bem como bancos de DNA que são cruzados com os dados do NamUs, facilitando a identificação de restos mortais. Essas tecnologias podem inspirar a criação de bancos de dados genéticos regionais no Brasil, integrados com redes de segurança pública e saúde.

3.6.2. Reino Unido

No Reino Unido, a resposta ao desaparecimento de pessoas envolve uma forte colaboração entre o governo, a polícia e organizações civis. A *National Crime Agency* (NCA) é a principal entidade governamental responsável pela coordenação de investigações de desaparecimentos. Por meio da *The Missing Persons Unit*, departamento de pessoas desaparecidas, dá apoio às forças policiais e assistência na identificação de corpos e restos mortais. A NCA também mantém uma base de dados nacional de pessoas desaparecidas, que permite o cruzamento de informações entre os casos de desaparecimento e pessoas, corpos e restos mortais não identificados.

O diferencial britânico está na parceria com ONGs, como a *Missing People*. Esta organização oferece suporte especializado tanto para as famílias quanto para as pessoas desaparecidas, provendo aconselhamento emocional, além de operar uma linha de ajuda que funciona 24 horas por dia. A *Missing People* fornece apoio inclusive para pessoas que estão pensando em desaparecer voluntariamente.

Além disso, o Reino Unido adota o *Child Rescue Alert*, inspirado no sistema americano *Amber Alert*. O *Child Rescue Alert*, sistema de alerta de emergência que comunica casos de desaparecimento ou sequestro de crianças, emite alertas à mídia, às redes sociais e a aplicativos de smartphones nos casos de desaparecimento de crianças,

pedindo o envolvimento da população para fornecer pistas. Essa rápida mobilização da sociedade amplia o alcance da busca nas horas críticas após o desaparecimento.

5.2.3. Canadá

O Canadá, por meio do *National Centre for Missing Persons and Unidentified Remains* (NCMPUR), implementa um modelo de governança que combina a ação de forças policiais com um enfoque em direitos humanos. Este centro é responsável por coordenar os esforços de busca em todo o país e funciona como uma plataforma de dados nacional sobre desaparecidos. A transparência do banco de dados do NCMPUR, acessível ao público e às autoridades, facilita a troca de informações entre províncias e territórios, permitindo uma atuação mais ágil em áreas de difícil acesso.

Outro fator relevante é o enfoque especial dado à população indígena, que enfrenta taxas desproporcionalmente altas de desaparecimentos. A colaboração com as comunidades indígenas acontece especialmente no contexto de mulheres indígenas desaparecidas e assassinadas, que consiste em um problema endêmico no país. O *Inquérito Nacional sobre Mulheres e Meninas Indígenas Desaparecidas e Assassinadas do Canadá* trouxe à tona a necessidade de abordagens culturalmente sensíveis e que incluem lideranças locais no processo de busca e investigação.

A participação de organizações da sociedade civil na implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, como visto neste capítulo para o caso brasileiro e de outras três Nações, tem contribuído, em alguma medida, para os resultados alcançados na busca e localização de desaparecidos nos quatro países.

Adicionalmente, cabe frisar, em resumo, que as experiências internacionais bem-sucedidas de Estados Unidos, Reino Unido e Canadá na localização de pessoas desaparecidas apontam para a importância de:

- (i) criar um banco de dados nacional e centralizado, que permita a consulta, a inserção e o cruzamento de dados por familiares, investigadores, peritos,



- legistas, instituições de saúde, casas de acolhimento, ONGs e quaisquer outros atores envolvidos na busca por pessoas desaparecidas;
- (ii) ações de apoio e acolhimento às pessoas que querem desaparecer voluntariamente, na medida em que traz luz para as forças investigativas que não houve um desaparecimento forçado; e
 - (iii) implementar sistema semelhante ao *Silver Alert*, voltado para idosos desaparecidos.

No próximo capítulo, aborda-se se, em que medida e como a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas tem sido monitorada e avaliada pelos órgãos públicos competentes a nível federal e estadual desde sua criação em 2019.

6. Ações de monitoramento e avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

O monitoramento e a avaliação de políticas públicas pelos órgãos públicos executores competentes são essenciais para garantir que as ações governamentais sejam eficazes e alcancem os resultados desejados. O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo da execução da política. Ele envolve a coleta regular de dados para verificar se as atividades estão sendo realizadas conforme o planejado, o que permite identificar problemas em tempo real e garantir que os processos estejam alinhados com os objetivos estabelecidos.

Por sua vez, a avaliação é o processo sistemático de analisar a implementação e os impactos da política. Isso envolve a coleta de dados e informações para entender se os objetivos estabelecidos estão sendo atingidos, quais são os efeitos colaterais e como os recursos estão sendo utilizados. A avaliação pode ser formativa quando realizada durante a implementação ou somativa se realizada após a implementação para medir resultados finais.

No Brasil, a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, alterou o art. 37 da Constituição Federal para estabelecer que:



§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

A avaliação de todas as políticas públicas implementadas constitui, portanto, em atividade obrigatória do Poder Público federal, estadual, distrital e municipal no país. No que concerne à Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas particularmente, o Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021, que designou a autoridade central federal de que trata a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, instituiu o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e dispôs sobre a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, atribuiu a competência de monitoramento e avaliação ao Comitê Gestor da Política:

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor:

.....
VII - elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas;

O Comitê Gestor, criado para supervisionar e coordenar as ações da Política, tem o papel de revisar e de avaliar suas diretrizes e de propor ajustes a ela.

O Comitê Gestor é composto por quatro representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e quatro do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; por um representante do Ministério da Cidadania, do Ministério da Saúde, de institutos de identificação, de medicina legal ou de criminalística, indicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Defensoria Pública, indicado pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais; de conselhos tutelares, indicado por entidade que os represente, e de conselhos de direitos humanos com foco em segmentos populacionais vulneráveis, indicado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos; e por um especialista com notório conhecimento em prevenção e enfrentamento ao

desaparecimento de pessoas, indicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

As atividades de monitoramento e de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, portanto, competem a diferentes órgãos públicos da Federação. Esses órgãos são coordenados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério dos Direitos Humanos, da Família e dos Direitos Humanos em alternância a cada 12 meses, conforme estabelece o art. 9º do Decreto nº 10.622, de 2021.

Para executá-las, o Comitê Gestor tem utilizado o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD), responsável por centralizar informações sobre desaparecidos e sobre as ações realizadas, como uma das ferramentas. Como já mencionado, o Decreto nº 10.622, de 2021, estabeleceu, no art. 14, §2º, que o CNPD é composto de:

I - banco de informações públicas, de livre acesso por meio da internet, com informações sobre as características físicas das pessoas desaparecidas, fotos e outras informações úteis para sua identificação sempre que não houver risco para a vida da pessoa desaparecida;

II - banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, com registros padronizados de cada ocorrência e com o número do boletim de ocorrência, que deverá ser o mesmo do inquérito policial, e informações sobre as características físicas das pessoas desaparecidas, fotos, contatos dos familiares ou dos responsáveis pela inclusão dos dados da pessoa desaparecida no cadastro e qualquer outra informação relevante para sua pronta localização; e

III - banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, que conterá informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e de seus familiares, destinado exclusivamente a encontrar e a identificar a pessoa desaparecida.

Essa base de dados, acessada por diferentes instituições, permite o acompanhamento das investigações, o que facilita o cruzamento de dados e a identificação de padrões de desaparecimento.

Além disso, o sistema permite a atualização constante das informações, de modo que sejam sempre utilizadas as mais recentes e relevantes. O uso desses indicadores permite avaliar o desempenho das buscas, a eficiência das investigações e o tempo de resposta das autoridades em casos de desaparecimento.



Somado ao Cadastro Nacional, a política prevê ainda a participação social no controle das ações da política. Esse tipo de participação tem o potencial de aproximar a política às reais necessidades das famílias e promover uma abordagem mais humanizada para lidar com o desaparecimento. A participação de famílias e organizações da sociedade civil também pode garantir maior transparência e *accountability* das ações governamentais.

Outra boa prática de monitoramento e avaliação consiste na realização de auditorias, que revisam os recursos destinados a ela e analisam a eficiência do uso desses recursos. A transparência no uso de verbas públicas é importante para garantir a continuidade da política e para fortalecer a confiança da sociedade nas ações do governo. As auditorias também identificam oportunidades de otimização dos processos, de modo que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e que as ações sejam conduzidas da forma mais eficaz possível.

O processo de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas por parte desta Comissão apontou para a inexistência de iniciativas voltadas para o monitoramento e a avaliação dessa política pelo seu Comitê Gestor, para além do esforço no sentido de se reunir dados e elaborar relatórios periódicos a partir do CNPD. É notória que a criação de uma base de dados nacional para centralizar informações sobre desaparecidos contribui decisivamente para essas atividades. Mas ela consiste no primeiro passo para uma avaliação efetiva da política. Outros elementos, como a participação das famílias e da sociedade civil nesse processo e auditorias conduzidas por órgãos públicos externos, são igualmente necessários nesse sentido. Em conjunto, esses mecanismos não apenas permitem que as diretrizes sejam ajustadas em resposta a resultados e a feedbacks, mas também garantem que as estratégias sejam eficazes e adequadas às realidades enfrentadas pelas famílias afetadas.

Portanto, a efetividade da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas não se limita apenas à localização de indivíduos, mas também se estende à construção de uma rede de proteção e de apoio que valoriza os direitos humanos e a dignidade das pessoas. O fortalecimento do monitoramento e da avaliação dessa política é



imprescindível para garantir que ela continue a evoluir e a atender às necessidades reais da população.

7. Boas práticas e desafios da implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas pelas Unidades da Federação: a experiência do Pará, do Distrito Federal e de Santa Catarina

Como parte do Plano de Trabalho de avaliação da implementação da PNBPD, a CSP aprovou três requerimentos, no mês de outubro, para realização de diligência em três Unidades da Federação: Distrito Federal, no Centro-Oeste; Pará, no Norte; e Santa Catarina, no Sul do país.

O Requerimento nº 49/2024 teve como objetivo de conhecer as ações que têm sido implementadas pelo Governo de Estado do Pará na busca e localização de pessoas desaparecidas e os desafios experimentados para sua implementação. Uma das principais motivações para a visita ao Estado consistiu no emblemático caso de desaparecimento da menina Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, em setembro de 2023, em Anajás, no arquipélago paraense do Marajó. Desde seu sequestro (como as investigações indicam), a família da criança já foi pessoalmente procurada pelos criminosos, pelo menos, duas vezes até o presente momento, com intimidações e ameaçadas à vida de Elisa, que ainda está viva, segundo seus familiares. Por não ter sido encontrada ainda e pela ousadia dos criminosos nesse caso particular de desaparecimento forçado, a primeira diligência desta CSP ocorreu nesse estado e, em todas as reuniões realizadas, essa situação foi tratada com as autoridades locais.

Ainda, no Pará, as estatísticas em relação a desaparecimentos e a pessoas desaparecidas chamam atenção. No período de 2015 a 2023, segundo dados do Sinesp-VDE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 11.352 pessoas desapareceram no estado, uma média de três pessoas. Por outro lado, somente foram localizadas menos de 1.382 pessoas, cerca de 12% do total.

De modo significativamente distinto é o desempenho do estado de Santa Catariana, cujo índice de localização de pessoas desaparecidas ultrapassa 95%, em

média, por ano. O estado foi o primeiro a elaborar e implementar um programa específico, ainda em 2012, no âmbito da Polícia Militar para integrar e contribuir com as ações de busca e localização da Polícia Civil. Com o objetivo de conhecer esse Programa: SOS Desaparecidos da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e as demais ações executadas no bojo da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, foi aprovado o Requerimento nº 50/2024.

Por fim, a CSP aprovou o Requerimento nº 51/2024, com o objetivo de conhecer as ações que têm sido implementadas pelo Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), que reúne o Instituto de Criminalística - IC, Instituto de Identificação - II, o Instituto de Medicina Legal – IML e o Instituto de Pesquisa e DNA Forense - PDNA), responsáveis pela emissão de laudos periciais a partir de vestígios localizados, inclusive, de pessoas desaparecidas. O Distrito Federal (DF) aparece atualmente com a maior taxa de desaparecimento do país, com média anual superior a 92 casos por mil habitantes. Em que isso pese, é também uma Unidade da Federação referência na localização de pessoas desaparecidas, com uma média anual de 85% de pessoas localizadas no período de 2015 a 2024 (até outubro), segundo dados do Sinesp Desaparecidos, o que é atribuído à qualidade dos serviços prestados pela Polícia Técnica da PCDF.

A diligência nas três localidades foi coordenada pela relatora desta avaliação, Senadora Damares Alves, que contou com o apoio de consultores e assessores. No estado do Pará e no Distrito Federal, a senadora foi acompanhada por Viviane Petinelli e Silva, sua chefe de gabinete, e por Raphael Menezes do Nascimento, consultor em Direito Constitucional do Senado Federal. Em Santa Catarina, por sua vez, além de Viviane, acompanharam a senadora seu assessor jurídico, Marco Vinicius Pereira de Carvalho, e o consultor em Direito Constitucional do Senado, Victor Hugo Pinheiro Cascais Melheiro.

Nas linhas a seguir, relata-se as iniciativas implementadas e desafios enfrentados pelos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, Pará e Santa Catarina, bem como as sugestões de aprimoramentos legais e administrativos compartilhadas nas visitas realizadas pelos senadores da CSP nesses estados e no DF.



3.7. A experiência do Pará na implementação da PNBPD

A diligência realizada no Estado do Pará ocorreu nos dias 6 e 7 de novembro do corrente ano, e revelou tanto avanços quanto desafios significativos na implementação da Política. Apesar das iniciativas promissoras, como programas de acesso ao registro civil e a utilização de tecnologias avançadas pela Polícia Civil, a ausência de uma coordenação efetiva entre os órgãos, o déficit de recursos humanos e financeiros e o acúmulo de atribuições por algumas instituições ainda representam entraves à plena eficácia da política, como se verá adiante. Adicionalmente, o estado, por sua extensão continental, extensa faixa de densa Floresta Amazônica, e parte significativa de áreas alagadas e margeadas por rios e oceano, enfrenta expressivos desafios para proteger seus limites territoriais contra, inclusive, o desaparecimento por tráfico humano ou qualquer outro crime, com policiamento terrestre e fluvial.

I – Secretaria de Justiça do Estado do Pará (SEJU)

O primeiro órgão visitado no estado foi a Secretaria de Justiça. Participaram da audiência, pelo órgão, o Secretário de Estado, Evandro Garla; o Secretário Adjunto, Raimundo Feliz; a Chefe de Gabinete, Natália Matos; e a Diretora de Justiça, Renata Hage.

A estrutura administrativa da SEJU foi reorganizada há menos de dois anos quando da reeleição do atual Governador do Estado, Helder Barbalho. Na reestruturação, as áreas relativas aos direitos humanos e minorias foram realocadas para novas Secretarias, como a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) e a Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) do Estado do Pará, o que implicou a divisão de atribuições originalmente concentradas na SEJU. A SEGUP assumiu a maior parte da gestão da PNBPD, e a SEIRDH, a execução dos Programas de Proteção a Testemunhas, Defensores de Direitos Humanos e Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. Em decorrência, restou à SEJU, notadamente, as

ações de prevenção ao desaparecimento e de combate ao tráfico de pessoas, embora sem cargos e orçamento específico para essa finalidade.

Essa redistribuição de competências entre esses órgãos tem acarretado, até o presente momento, falta de coordenação e, por conseguinte, ausência de atuação integrada na implementação da política. Em que isso pese, importa salientar que algumas iniciativas relevantes têm sido promovidas pela Pasta, dentre elas, o Projeto Meu Primeiro RG, que emite a Carteira de Identidade Nacional para crianças de até 12 anos, e o programa Caravana da Cidadania, que oferece acesso ao registro civil e serviços relacionados a benefícios sociais, em parceria com a Defensoria Pública do Estado. Também está em andamento a celebração de um Termo de Cooperação entre SEJUS e a Polícia Civil do Estado para implantação de uma Central de Papislocopia, para possibilitar o reconhecimento de pessoas desaparecidas.

Ademais, a SEJU atuou com a oferta de proteção institucional, no âmbito do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), para a família da menina Elisa, desaparecida em Anajás, em setembro de 2023. A iniciativa decorreu de solicitação da Senadora Damares Alves, após ser contatada em julho deste ano pela família, que relatou a visita em casa dos supostos sequestradores de Elisa. A família, porém, não aceitou a medida proposta pela SEJU, e permanece habitando no mesmo domicílio até o presente momento.

II – Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA)

A segunda visita institucional foi à Comissão de Segurança Pública da ALEPA. Diferentemente dos órgãos do Executivo Estadual aos quais competem a execução da Política, à Comissão cabe legislar sobre a temática e fiscalizar a atuação do Executivo na implementação da Política. Tendo isso em vista, o objetivo da audiência, que contou com a participação do Deputado Estadual, Coronel Neil, Vice-Presidente da Comissão, e da Delegada da Polícia Civil do Pará, Alessandra Jorge, foi conhecer as proposições legais em tramitação na Casa sobre desaparecimentos e suas causas, dentre elas, o

tráfico humano, e compreender se e em que medida a Comissão tem acompanhado a execução da PNBPD no estado.

Na ocasião, foi proposto ao deputado presente que acompanhe, por meio da Comissão, a implementação da Política, e incentive os demais membros titulares e suplentes a investirem, com emendas individuais e de Comissão, nas ações de busca e localização de pessoas desaparecidas, de prevenção ao desaparecimento voluntário e forçado, e de acolhimento às famílias de desaparecidos. Também foi solicitado que a Comissão acompanhe o caso da menina Elisa junto aos órgãos policiais do estado e do município de Anajás.

III – Delegacia de Pessoas Desaparecidas da Polícia Civil do Pará

A audiência na ALEPA foi seguida por visita institucional à Delegacia de Pessoas Desaparecidas da Polícia Civil. Estiveram presentes o Delegado Titular da Delegacia de Pessoas Desaparecidas, Maurício Andrade Teixeira; e os delegados responsáveis pelas seguintes unidades: Divisão de Repressão ao Crime Organizado, delegado Manoel Fausto Bulcão Cardoso Neto; Divisão de Homicídios, delegado Luis Guilherme Navarro Xavier; Polícia Especializada, delegado Evandro Moreira da Rocha Araújo Júnior; e Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis, delegado Alenson Marlon Tavares Lameira. Também compareceu ao encontro a vereadora eleita, Patrícia Queiroz.

A Polícia Civil do Pará tem atuado em diferentes frentes de prevenção e enfrentamento ao desaparecimento no estado. Tem-se implementado ações de conscientização para crianças e adolescentes, sobretudo com a rede estadual e municipal de educação, ofertado, em alguma medida, atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes localizados, bem como o encaminhamento de suporte às suas famílias, e participado de operações nacionais em temas específicos como exploração sexual, e maus tratos.

O Estado encontra-se, ademais, em processo de adesão ao Alerta *Amber*, e de elaboração de protocolos para enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, inclusive, como causa de desaparecimentos forçados no estado.

A Polícia Civil do Pará utiliza o SISP, sistema de gestão da informação sobre crimes no estado. No caso de desaparecimentos, há registro, no sistema, de dados básicos de desaparecidos (nome completo, sexo, idade, nacionalidade), e, a partir das investigações, de informações sobre prováveis causas do desaparecimento. No momento, a Polícia trabalha para inclusão de atributo no sistema para registro rápido e simplificado de pessoas localizadas, de modo a tornar fidedignas as estatísticas sobre desaparecidos e localizados.

Contudo, o sistema não é integrado com nenhum outro órgão estadual, nem com as Prefeituras Municipais, e não é utilizado por outras áreas da segurança pública como a Polícia Militar, o que pode acarretar subnotificação de desaparecimentos e de pessoas localizadas, bem como elaboração e implementação de ações inefetivas para os reais problemas existentes no estado. As unidades situadas na Região Metropolitana de Belém apresentam uma integração mais consolidada, refletida no índice de localização de desaparecidos, que supera 80%, e na atualização regular do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Todavia, no interior do estado, a estrutura para lidar com desaparecimentos é consideravelmente mais precária. A responsabilidade pelos serviços recai sobre a Diretoria da Polícia do Interior, que enfrenta limitações orçamentárias e operacionais, comprometendo a qualidade do atendimento em comparação com a Região Metropolitana. Isso pode explicar, em alguma medida, a ausência de resposta efetiva, por parte da Polícia Civil, em relação à localização da menina Elisa, desaparecida há mais de um ano em Anajás. Em que pese os reconhecidos esforços empregados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado, particularmente por intermédio da Polícia Civil e de seus delegados envolvidos com o caso, Elisa ainda está em posse de sequestradores, que ameaçam a família e a vida da menina frequentemente.



IV – Polícia Científica do Estado do Pará

A última audiência no Estado ocorreu na Polícia Científica do Pará, com a presença do Diretor-Geral da instituição, Celso da Silva Mascarenhas. A Polícia apresenta, atualmente, cinco IMLs de grande porte no Estado e sete núcleos (postos avançados, com convênios com Prefeituras), nos quais atua uma equipe de 600 peritos ao todo. No que concerne a desaparecidos, a instituição coleta fotografias e material genético para perfil genético de todos os falecidos não identificados e encaminha para banco nacional. Adicionalmente, participa de campanhas nacionais para coleta de material genético de familiares de pessoas desaparecidas, as quais têm se mostrado efetivas para localização dessas pessoas em todo o território nacional.

Como órgão da Polícia Civil do Pará, a Polícia Científica também utiliza o SISP de forma integrada com seu próprio sistema, o Perícia Net, e atua em parceria com o Ministério Público do Estado na identificação de desaparecidos.

No entanto, a instituição apresenta diversos desafios, dentre eles:

- Sepultamento: a atividade, de responsabilidade municipal, enfrenta entraves relacionados à falta de vagas em cemitérios e de funcionários. A Polícia Científica relatou episódios em que foi necessário adquirir ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para coveiros, a fim de desafogar a instituição;
- Déficit de peritos: Atualmente, há cerca de 600 profissionais em atividade, enquanto diretrizes internacionais indicam a necessidade de 1.700;
- Acúmulo de atribuições: A Polícia Científica também exerce funções relacionadas ao Serviço de Verificação de Óbitos, que deveriam ser responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Como forma de mitigar esses problemas, a Polícia Científica apresentou as seguintes sugestões:



- Aprovação da PEC nº 76, de 2019, para garantir maior autonomia à instituição;
- Integração com o sistema PJ e, a fim de agilizar processos que dependam de decisão judicial;
- Investimento em equipar laboratórios exclusivos para atividades relacionadas à localização de pessoas desaparecidas;
- Realização de campanhas em hospitais e instituições de acolhimento de longa duração para coleta de material genético.

A missão ao Pará mostrou, particularmente, a importância de se fortalecer as estruturas institucionais; de se promover a integração entre os diversos órgãos envolvidos na implementação da Política; e de se assegurar os recursos necessários (humanos, materiais, financeiros) para a execução da Política. Ainda, indicou a necessidade de se reforçar o policiamento, sobretudo, em áreas fluviais, que também são utilizadas como rotas de fuga por criminosos. A esse respeito, cabe, inclusive, uma discussão aprofundada por esta Comissão e com a participação do Poder Executivo sobre a estruturação de um policiamento fluvial ostensivo nessas áreas, de modo a ampliar a proteção contra as diferentes atividades criminosas, dentre elas, o desaparecimento forçado para fins de tráfico humano e exploração sexual.

A superação desses desafios é crucial para garantir a proteção de direitos fundamentais e proporcionar respostas rápidas e eficientes às famílias de pessoas desaparecidas.

3.8. A experiência do Distrito Federal na implementação da PNBP

A diligência no Distrito Federal ocorreu no dia 14 de novembro do corrente ano, com o objetivo de conhecer especificamente a atuação da Polícia Técnica, que é uma das referências nacionais na identificação de pessoas desaparecidas falecidas no país. O encontro contou com a participação de Benito Augusto Galiani Tiezzi, delegado-geral adjunto da PCDF; Viviane da Cunha Bonato, chefe do Gabinete do Delegado-Geral da PCDF; Ruben Sérgio Veloso Gumprich, diretor do Instituto de Identificação (II); Laércio Rosseto, Coordenador da Coordenação de Repressão a Homicídios e de

Proteção à Pessoa (CHPP); Renata Silva Simões, chefe do laboratório de exames necropapiloscópicos em cadáveres especiais do Instituto de Identificação (II); Sérgio de Castro, diretor de Tanatologia Forense do Instituto de Medicina Legal (IML); Robinson Valadão, chefe da Central de Guarda e Custódia de Vestígios Laboratoriais (CGVC); Renata Grangeiro - Perita Criminal - Chefe da Seção de Crimes Contra a Pessoa (IC); Fábio Vasconcelos Braga, diretor do Instituto de Criminalística (IC); Raimundo Cleverlande Alves de Melo, diretor do Departamento de Polícia Técnica (DPT); Saulo Ribeiro Lopes, diretor do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação (DGI); Samuel Teixeira Gomes Ferreira, diretor do Instituto de Pesquisa e DNA Forense (IPDNA); e Kleber Luiz da Silva Júnior, assessor da Delegacia-Geral da PCDF.

A Polícia Civil do Distrito Federal adota protocolos específicos para lidar com casos de desaparecimento forçado. Um dos diferenciais consiste no acionamento imediato dos desaparecimentos após o registro da ocorrência. Outro constitui a utilização de uma matriz de risco que orienta as ações, considerando fatores como faixa etária, condições de saúde mental, contexto social e possíveis ameaças. Em até 48 horas, é instaurado um inquérito policial, conforme a classificação do caso na matriz de risco. Esse procedimento contribui para o elevado número de registros de desaparecimentos e para a baixa subnotificação na Unidade, diferenciando-se de outros estados.

Adicionalmente, a Polícia Civil já implementa o Alerta *Amber*, que envolve um sistema de notificação por e-mail coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Esse alerta passa por quatro instâncias de análise: o delegado que recebe a ocorrência, a Diretoria de Homicídios, o MJSP e a Meta. Também é mantido um perfil oficial no Instagram, que divulga informações confiáveis baseadas em boletins de ocorrência, sempre com autorização prévia das famílias.

Internamente, no âmbito da Polícia Técnica, a comunicação entre seus quatro Institutos, as demais áreas da Polícia Civil e a Secretaria de Segurança Pública tem funcionado de forma integrada por meio de sistema unificado. O registro de ocorrências pode ser feito por um delegado da Polícia Civil ou diretamente pelo

cidadão, utilizando a delegacia eletrônica. Esse sistema garante que 100% dos dados sejam registrados de forma imediata e, para todos eles, as providências sejam tomadas também imediatamente. Ademais, atualmente, a emissão de novas Carteiras de Identidade está vinculada aos registros de desaparecimento, gerando alertas automáticos para os delegados no sistema.

Em que pese as boas práticas desenvolvidas pela PCDF, o órgão também enfrenta desafios na implementação da PNBPD. Entre os principais entraves, destaca-se o apoio limitado do Judiciário, que só ocorre após a instauração do inquérito, e o registro de informações sobre a localização da pessoa desaparecida, que geralmente depende do contato de familiares com a Polícia.

Para aprimorar a PNBPD, foi sugerida a valorização dos profissionais envolvidos no processo; e a unificação e padronização da metodologia de registro de dados por todos os estados e o DF, adotando um protocolo nacional único, mas ao mesmo tempo diferenciado para casos distintos de desaparecimento.

3.9. A experiência de Santa Catarina na implementação da PNBPD

A diligência nos órgãos de segurança pública do estado de Santa Catarina foi realizada no dia 25 de novembro do corrente ano e compreendeu a visita ao Governador do Estado, Jorginho Melo; ao Delegado-Chefe da Delegacia de Pessoas Desaparecidas, Wanderley Redondo; ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, Coronel Aurélio José Pelozato da Rosa; e a Perita-Geral da Polícia Científica, Andressa Boher Fronza. As reuniões tiveram a participação, ainda, do Senador do Estado, Jorge Seif, e da Deputada Federal pelo Estado de SC, Geovanna de Sá. O objetivo da missão foi conhecer as ações em curso, identificar desafios e recomendar melhorias para a PNBPD.

No encontro com o Governador do Estado, Jorginho Melo, foi abordada a importância de investimentos nos órgãos de segurança pública para a efetiva implementação da Política de Busca de Pessoas Desaparecidas. Também foram destacadas as boas práticas e resultados positivos do Estado na localização dessas

pessoas, o qual configura dentre os que apresentam os melhores índices de localização no território nacional.

Por sua vez, a reunião na Delegacia de Pessoas Desaparecidas teve como foco a apresentação das estratégias adotadas para reduzir o número de desaparecimentos e ampliar a localização de desaparecidos no estado. O Delegado-Chefe destacou que, ao longo do tempo, o número de desaparecidos foi reduzido para menos de 2 mil casos em razão, notadamente, da busca ativa e imediata de desaparecidos, com a atuação integrada das forças de segurança, e de voluntários (civis) para prestar apoio psicossocial às famílias das pessoas desaparecidas.

A Delegacia está articulando, ademais, parceria com a coordenação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), visando a integração de dados e a preservação da vida de menores desaparecidos por ação do Estado (caso excepcional, mas de extrema relevância na garantia do direito à vida e à integridade física, e do direito à segurança desse grupo vulnerável).

A visita à Delegacia de Pessoas Desaparecidas foi seguida por reunião na Polícia Científica, com a Perita-Geral, e sua equipe: Perita Criminal Patrícia Cardoso Monteiro, assessora de Gabinete, responsável pelos Programas Institucionais; Perito Criminal Luan Alves Lopes Carneiro, Diretor da Academia de Perícia; Perito Julio Freiberger Fernandes, assessor de Gabinete.

No encontro, foi apresentado o Programa Conecta, uma nova abordagem que articula as áreas administrativas da Polícia Científica, criando uma rede integrada de atuação para todos os casos de mortes, inclusive de pessoas desaparecidas. Essa atuação está baseada em uso de tecnologia avançada para a identificação de pessoas e solução de casos complexos.

Atualmente, a Polícia Científica está investindo em modernização tecnológica por meio da implementação de sistemas de identificação multibiométrica, abrangendo impressões digitais, íris, reconhecimento facial e DNA. Também estão em andamento campanhas públicas destinadas a incentivar o cadastro de DNA de familiares e a coleta de informações sobre pessoas desaparecidas. No âmbito da cooperação interinstitucional, foram estabelecidos pontos de coleta de dados em órgãos como a

Polícia Militar, unidades de saúde, assistência social e organizações não governamentais. Além disso, foi disponibilizado um portal eletrônico para agendamento de coletas de dados.

Adicionalmente, a instituição planeja avançar na identificação de pessoas sem documentação em unidades de acolhimento social, como abrigos e hospitais, e na ampliação do número de pontos de coleta de informações. Estão previstos ainda o desenvolvimento de ferramentas avançadas de reconhecimento facial e a criação de um banco de dados para registro de restos mortais e pessoas não identificadas.

Apesar do progresso, a Polícia Científica ainda enfrenta desafios. Dentre eles, encontra-se a unificação de dados biométricos, em razão da não padronização dos sistemas e de gestão da base ser nacional. Outro ponto é o cadastro de restos mortais, que se encontra em estágio inicial para registro de restos mortais não identificados. Por fim, observa-se a necessidade de avançar na regulamentação da identificação civil no país.

A última visita no estado ocorreu no Comando-Geral da Polícia Militar, com o objetivo de conhecer o Programa SOS Desaparecidos. O encontro contou com a participação do Comandante-Geral, do Chefe do Estado Maior da PM, Coronel Jailson Aurélio Franzen, e da equipe de policiais militares do Programa: Capitão Leonardo Baccin, coordenador, Sargento Iramar Batista Metzker, auxiliar, e Cabo Guilherme Andrade Cândido, auxiliar.

Instituído em 2012, o Programa contribui para o primeiro atendimento, a localização e o retorno de pessoas desaparecidas no território catarinense. Sua implementação é coordenada pela Coordenadoria de Pessoas Desaparecidas da PMSC, composta por equipe de policiais militares especialistas na temática. Em 2022, o programa contribuiu para a localização de 105 pessoas desaparecidas em um total de 130; no ano seguinte, foram 174 localizados em 230 desaparecimentos; e, até novembro deste ano, 248 pessoas foram localizadas em um total de 295 desaparecidos.

A PMSC atua em conjunto com a Polícia Civil em ações complementares voltadas para a prevenção de novos desaparecimentos e para a busca de desaparecidos. Nesse sentido, a instituição possui um posto de atendimento na Rodoviária de Florianópolis

que atua não apenas no registro de desaparecimentos, como também, em articulação com as empresas de transporte rodoviário, na abordagem de pessoas que *aparentam* estar desaparecidas de suas famílias voluntariamente e que buscam se deslocar para outros municípios e estados por meio de transportes rodoviários. Nesse trabalho, a PMSC busca, ademais, reintegrar essas pessoas à família e, se livremente decidem não retornar, informa à família onde ela está.

Somado a isso, a PMSC também realiza importante trabalho na divulgação de imagem de pessoas desaparecidas tão logo o boletim de ocorrência é realizado, por meio de redes sociais, como Whatsapp e Instagram, e cartazes afixados em locais públicos de grande circulação de pessoas.

Apesar dos bons resultados alcançados pelos órgãos de segurança pública de Santa Catarina, o Estado enfrenta desafios na implementação da política em questão e apresenta recomendações para seu aprimoramento:

- Subnotificação de reaparecimentos: A subnotificação, especialmente em casos de desaparecimentos voluntários, ocorre devido ao registro tardio realizado pelas famílias;
- Reconhecimento legal do desaparecimento: Há obstáculos relacionados ao reconhecimento formal do desaparecimento, uma vez que a declaração de óbito não é equiparada à certidão de óbito, o que dificulta o reconhecimento oficial do falecimento do desaparecido;
- Suspensão de CPFs: Essa medida é considerada essencial para prevenir fraudes envolvendo pessoas desaparecidas;
- Acesso restrito a bases de dados: Recomenda-se a integração com sistemas como o CadÚnico e o DataSUS, de forma a ampliar a eficiência na identificação e monitoramento de casos;
- Melhoria na qualidade dos registros: Propõe-se a adoção de ferramentas tecnológicas, como tokens de validação, para assegurar a qualidade e a confiabilidade dos dados fornecidos pelos denunciantes;
- Revisão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Sugere-se a realização de ajustes na legislação para permitir a quebra de sigilo de dados em situações específicas, alinhadas ao interesse público;

- Centralização na doação de corpos para pesquisa: Recomenda-se que a gestão dessas iniciativas seja atribuída a órgãos especializados, como as polícias civis, para garantir maior controle e organização;
- Programas de intercâmbio e capacitação: É essencial fomentar intercâmbios com instituições parceiras, adotar soluções tecnológicas identificadas em visitas técnicas e manter um diálogo contínuo para o compartilhamento de boas práticas e experiências.

8. Contribuições das audiências públicas realizadas

8.1. Audiência 1, realizada em 13 de junho de 2024.

A primeira audiência de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas teve como objetivo discutir o desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, e a disponibilização e divulgação, na internet, nos diversos meios de comunicação e em outros meios, de informações sobre pessoas desaparecidas.

A reunião contou com a presença de representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública.

Representando a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) do MSJP, Vanessa Fusco Nogueira Simões, Diretora de Gestão e Integração, destacou as dificuldades na coleta de dados sobre desaparecimentos, especialmente devido à falta de padronização nos sistemas adotados pelos estados. Segundo a diretora, apenas 11 estados utilizam o Procedimento Policial Eletrônico (PPE), enquanto os outros 16 possuem sistemas próprios, comprometendo a qualidade e a uniformidade das informações.

Vanessa explicou que a SENASP está trabalhando na integração de diversos sistemas de coleta de dados, como o Sinesp Integração, que recebe informações de estados com sistemas independentes; o Sinesp PPE, que padroniza os boletins de ocorrência; e o Sinesp VDE, que valida os dados recebidos.



A diretora também mencionou o lançamento do Relatório Estatístico Anual de Crianças Desaparecidas, que revelou que, em 2022, 2.169 crianças desapareceram no Brasil, com apenas metade sendo localizadas. Ela ainda apontou a necessidade de políticas públicas mais direcionadas para as disparidades nas taxas de desaparecimento entre crianças negras e pardas e enfatizou a importância da utilização de tecnologias avançadas, como inteligência artificial e reconhecimento facial para aumentar a precisão das buscas.

Vanessa acrescentou, por fim, que está em andamento uma parceria do Ministério com a Meta para implementar o Alerta Amber em todo o território nacional. Atualmente, como piloto, ele está em funcionamento no Ceará, Distrito Federal e Minas Gerais, mas há planos de expansão. Ela concluiu destacando que o desaparecimento, ao contrário de outros crimes, não é automaticamente tratado como ocorrência criminal, o que resulta em subnotificação e falta de prioridade nas investigações.

Por sua vez, Bruna Martins Costa, Coordenadora-Geral Substituta de Segurança Pública e Direitos Humanos e Coordenadora do Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas do MDHC, falou sobre a classificação dos desaparecimentos em três categorias: voluntário, involuntário e forçado (que envolve coação ou violência e está em processo de tipificação por meio do PL nº 6.240/2013).

Bruna destacou o papel do Disque 100 como principal canal de denúncias e mencionou que a política de desaparecimentos é tratada de forma transversal, com colaboração entre vários ministérios, como o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, e conselhos como o CNJ e o CNMP. Ela apontou que o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas tem se mostrado sensível à diversidade, incluindo representantes de diversas entidades e especialistas técnicos, para garantir que as políticas atendam às diferentes demandas das famílias e aos variados perfis de desaparecimentos. Bruna também citou a parceria com a Universidade de Brasília para a criação de um observatório de pessoas desaparecidas, com o objetivo de qualificar os dados e evitar erros nos registros.



Já Larissa Brenda da Silva de Miranda, Delegada da Polícia Federal, representando também o MJSP, apresentou o Projeto Lumini, que busca criar uma estratégia integrada para localizar pessoas desaparecidas, especialmente em casos de tráfico humano e migração ilegal. O projeto conta com cooperação internacional e a interação entre diversas agências, com apoio de instituições estaduais. Larissa detalhou o trabalho das diretorias da Polícia Federal envolvidas nesse processo, como a Diretoria de Cooperação Internacional, que lida com casos transnacionais, a Diretoria Técnico-Científica, responsável pelo Banco Nacional de Perfis Genéticos e perícias, e a Diretoria de Polícia Administrativa, que gerencia a identificação biométrica e papiloscópica.

Por outro lado, ela apontou desafios como a falta de uniformidade nos sistemas de informação entre estados e a necessidade de sistemas automatizados para facilitar o cruzamento de dados. Larissa também destacou a importância das campanhas educativas para conscientizar as famílias sobre a notificação correta do desaparecimento e reaparecimento de pessoas.

Thiago Frederico Costa, Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (Consesp), destacou a necessidade de uma abordagem integrada e federativa para tratar do problema dos desaparecimentos. Ele ressaltou que a responsabilidade não é exclusiva dos estados, mas deve envolver todas as esferas de governo.

Thiago mencionou que a política de busca de desaparecidos foi instituída em 2019, mas ainda enfrenta desafios, como a resistência histórica ao compartilhamento de dados entre os estados. Ele destacou a importância de integrar e padronizar os sistemas de informação entre as diferentes esferas do governo, mencionando o exemplo positivo do Distrito Federal, que integrou seus sistemas de segurança pública e criou uma rede de alerta para desaparecidos.

Thiago também enfatizou o papel central do MJSP na coordenação da política e a necessidade de um sistema de informações centralizado.

Por fim, Arlei Gomes de Almeida, Policial Rodoviário Federal, também representando o MJSP, apresentou o sistema "Sinal Desaparecidos", que emite alertas

para policiais em um raio de 500 km quando uma pessoa é registrada como desaparecida. Arlei destacou que o sistema ainda não está integrado com as polícias civis e federal, mas que já há negociações em andamento para melhorar essa integração. O sistema permite o *upload* de fotos e detalhes sobre o desaparecido e facilita o monitoramento de veículos associados ao caso.

Arlei mencionou que o "Sinal Desaparecidos" registrou quase 6 mil desaparecimentos desde 2021, com maior concentração no estado de São Paulo, e reforçou a importância de notificar a localização das pessoas encontradas para otimizar os recursos e evitar o desperdício de esforços.

Ele também sugeriu a destinação de recursos para promover as ferramentas de busca de pessoas desaparecidas e garantir que elas cheguem a um público maior.

3.10. Audiência 2, realizada em 04 de julho de 2024

A segunda audiência para avaliar a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas teve como um dos objetivos avaliar os programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento até a localização da pessoa desaparecida. Também foram discutidos os esforços do poder público para apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que auxiliem na elucidação desses casos, além da capacitação contínua dos profissionais envolvidos nas investigações.

A audiência contou com a participação de representantes do MJSP e do MDHC, do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, da Associação Brasileira de Criminalística, da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, da Defensoria Pública da União, e da Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas de São Paulo e do Distrito Federal.

Novamente representando o MDHC, Bruna Martins Costa, Coordenadora-Geral Substituta de Segurança Pública e Direitos Humanos e Coordenadora do Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, destacou a importância da

coordenação alternada entre o Ministério da Justiça e o MDH no Comitê Gestor. Ademais, ressaltou a necessidade de um sistema robusto para coleta e sistematização de dados sobre desaparecimentos, a fim de criar políticas públicas mais eficazes. Bruna anunciou parcerias recentes, como a firmada com a Universidade de Brasília, para mapear os diferentes tipos de desaparecimento, e com a UNIFESP, para analisar ossadas do período do regime militar. A coordenadora enfatizou a importância de um perfil detalhado das vítimas e suas famílias, a fim de personalizar as políticas públicas de acordo com as necessidades de cada grupo.

Somado a isso, Bruna enfatizou a relevância da capacitação contínua dos profissionais de segurança pública, com foco em direitos humanos, para tratar adequadamente de casos delicados de desaparecimento. A articulação entre os ministérios seria fundamental para fortalecer essa formação, abordando temas como combate à violência nas escolas e discurso de ódio. Ela também destacou o desenvolvimento do Plano Nacional de Direitos Humanos para Profissionais de Segurança Pública, que busca integrar essas questões no cotidiano das práticas policiais.

Por seu turno, Camila Ninive de Bessas Ferreira, Delegada de Polícia e Diretora-Adjunta da Polícia Civil do Distrito Federal, informou sobre o recém-implementado protocolo de desaparecimento no DF, desenvolvido em parceria com o MJSP. Esse protocolo, obrigatório em todas as 31 unidades policiais do DF, visa padronizar os procedimentos investigativos e reduzir o número de desaparecidos não localizados. Camila explicou que o protocolo inclui questionários detalhados no momento do registro da ocorrência e orientações para as investigações subsequentes, além de garantir um atendimento mais humanizado às famílias.

A delegada também destacou o sucesso da parceria com o MJSP no uso do Alerta Amber, uma ferramenta que tem sido fundamental para acelerar a localização de desaparecidos. Ela reforçou, por fim, a importância de inovações contínuas nas metodologias de investigação, sempre com foco no aprimoramento do atendimento às famílias.

Leandro Arbogast da Cunha, Coordenador-Geral de Políticas de Prevenção à Violência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do MJSP, fez uma apresentação sobre os avanços e desafios da política nacional de busca e localização de desaparecidos. Em 2023, com base em dados do Sinesp, mais de 82 mil pessoas desapareceram no Brasil, sendo que 63% foram localizadas. Arbogast destacou a complexidade do fenômeno, sublinhando a necessidade de consolidar dados entre as 27 unidades federativas e melhorar a integração entre diferentes bancos de dados, como os de saúde e assistência social. Ele também abordou a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e os avanços no uso do Alerta Amber em 13 estados.

Por seu turno, Marcos Antônio Contel Secco, Presidente da Associação Brasileira de Criminalística, discutiu a importância da articulação entre os órgãos de segurança pública e o uso de tecnologias, como o georreferenciamento, na resolução de casos de desaparecimento. Ele apontou que a capacitação contínua dos agentes responsáveis pela investigação desses casos é essencial. Marcos também destacou a necessidade de mais investimentos em recursos humanos e tecnológicos para acelerar a identificação de restos mortais não identificados, que acumulam um estoque de 19 mil casos nos laboratórios de DNA do país. Ele defendeu a importância da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 76, que visa fortalecer a infraestrutura da polícia científica, e a autonomia dos órgãos de polícia científica para garantir isenção nas investigações.

Já Bárbara Lisboa Travassos, Delegada de Polícia Titular da 5^a Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas da Polícia Civil de São Paulo, ressaltou a urgente necessidade de implementação do Banco Nacional de Cadastro de Pessoas Desaparecidas e do Banco Nacional de DNA. Ela enfatizou que esses sistemas integrados são essenciais para melhorar a comunicação entre os estados e facilitar a busca por desaparecidos. Bárbara também defendeu a criação de delegacias especializadas no desaparecimento de crianças, mulheres e adolescentes, destacando a importância de um atendimento diferenciado para cada tipo de caso.

De forma complementar, Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal, abordou o papel da Defensoria Pública no combate ao tráfico de pessoas e na localização de desaparecidos. Ele destacou a colaboração interinstitucional em



casos internacionais e a importância de integrar dados de diferentes órgãos para facilitar a identificação e localização de desaparecidos. Leonardo propôs a criação de um banco de dados unificado para consolidar essas informações, um passo importante para aprimorar a política nacional de busca.

Larissa Miranda, Delegada da Polícia Federal, abordou a complexidade dos desaparecimentos, especialmente em áreas de fronteira e em crimes transnacionais, como tráfico de pessoas e migração ilegal. Ela destacou que a Polícia Federal recebeu 1.439 casos de desaparecimento no primeiro semestre de 2024 e conseguiu retornar 746 informações que auxiliaram nas investigações. Larissa sublinhou a importância de uma cooperação mais estreita entre as polícias civil e federal para resolver casos que envolvem desaparecimentos internacionais.

Em perspectiva complementar, Frederico Skora, Delegado da Polícia Federal e representante da Interpol, apontou a relevância da cooperação internacional na busca por desaparecidos, mencionando ferramentas como o I-Família, um banco de dados de DNA, e o Biometric Hub, que consolida dados biométricos. Ele destacou o trabalho de coordenação de operações internacionais realizado pela Interpol, como a Global Chain, que combate o tráfico de pessoas.

Já Ricardo Alves Santos, da Polícia Rodoviária Federal, apresentou o sistema "Sinal Desaparecidos", que emite alertas para policiais em um raio de 500 km quando uma pessoa é registrada como desaparecida. Ele destacou o sucesso do sistema em resgates rápidos e mencionou o uso de sistemas de monitoramento eletrônico e campanhas de conscientização como formas de prevenir crimes nas estradas.

Roberta Rosa Ribeiro, Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, por sua vez, tratou sobre o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos, que permite a maior eficiência na resolução de casos, ao cruzar dados de desaparecimento com investigações criminais. Ela também abordou as causas dos desaparecimentos, como dependência química e problemas psiquiátricos, e sublinhou a necessidade de capacitação de profissionais da saúde e assistência social para identificar possíveis desaparecidos.



Por fim, Willy Hauffe, Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, criticou a falta de continuidade nas políticas públicas de segurança e a insuficiência da base de dados de DNA no Brasil. Ele defendeu mais investimentos na capacitação e na infraestrutura das perícias estaduais, enfatizando que a ciência deve ser uma aliada essencial no combate ao crime.

3.11. Audiência 3, realizada em 22 de agosto de 2024

A terceira audiência realizada para avaliar a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas teve como objetivo discutir a participação da sociedade civil na formulação, definição e controle das ações da política pública de busca de pessoas desaparecidas, além de abordar a associação entre tráfico humano e desaparecimento de pessoas no Brasil. A reunião contou com a participação de representantes da Instituição MÃes da Sé, *Hope and Justice Foundation*, Associação Brasiliense de Peritos Papiloscopistas (ASBRAPP), e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Ivanise Esperidião, Presidente da Instituição MÃes da Sé, iniciou sua fala com um relato pessoal tocante sobre o desaparecimento de sua filha, um evento que a motivou a fundar a instituição. Ivanise descreveu o desaparecimento como uma "ferida que não cicatriza", uma dor silenciosa enfrentada por mães e famílias que, muitas vezes, não recebem respostas claras das autoridades. Ela destacou que, para muitas famílias, o desaparecimento de um ente querido é um processo solitário, sendo tratadas como estatísticas pela segurança pública, com investigações interrompidas ou negligenciadas.

Ivanise defendeu a necessidade de uma abordagem mais humanizada nas políticas públicas, com o envolvimento ativo da sociedade civil e a colaboração entre órgãos públicos. Ela ressaltou que as famílias têm o direito de obter uma resposta, mesmo que esta seja a confirmação do falecimento de seus entes, para que possam finalmente encerrar o ciclo de dor. Também observou que os desaparecimentos têm causas multifacetadas, incluindo tanto desaparecimentos voluntários quanto forçados, com o tráfico de pessoas sendo uma das causas mais frequentes.



Edson Silva, representante da instituição internacional *Hope and Justice*, trouxe uma visão global sobre o tráfico humano e sua relação com os desaparecimentos. Ele relatou a experiência da fundadora da *Hope and Justice*, que foi motivada por vivências pessoais de violência e exploração, levando à criação da instituição. Edson alertou sobre o caráter doméstico do tráfico humano, que não se limita à travessia de fronteiras, mas também ocorre através de redes sociais e plataformas de jogos online, onde crianças e adolescentes são manipulados para encontros presenciais, resultando em exploração e abuso.

Ele enfatizou a importância de uma abordagem integrada entre as forças de segurança nacionais, incluindo parcerias com organismos internacionais como o FBI e a Interpol. Além disso, destacou a necessidade de estratégias de prevenção por meio da educação, conscientização pública sobre o tráfico humano e suporte psicológico às vítimas. Também sugeriu que o Judiciário tenha um foco mais específico sobre tráfico humano, visto que se trata de uma violação dos direitos fundamentais das pessoas, envolvendo exploração de corpos, imagens e liberdade, e não apenas questões econômicas.

Coronel Jaílson Aurélio Franzen, Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, compartilhou a experiência do programa SOS Desaparecidos, implementado pela Polícia Militar de Santa Catarina desde 2012. Iniciado de forma informal por um policial sensibilizado pelos casos de desaparecimento, o programa tornou-se uma ação institucionalizada, contando com o uso de tecnologia e redes sociais. O SOS Desaparecidos utiliza um sistema integrado de registro de ocorrências e um protocolo padronizado para garantir o registro eficiente de casos, independentemente de quem os relatar.

O Coronel destacou a localização estratégica do escritório do programa na rodoviária de Florianópolis, que facilita o contato com o público e o acesso às pessoas em situações de desaparecimento voluntário, muitas vezes decorrentes de conflitos familiares, dependência química ou doenças mentais. Ele mencionou o trabalho conjunto entre as forças de segurança, a Polícia Civil, a Polícia Científica e a assistência



social, para identificar e resgatar pessoas, incluindo aquelas em situação de rua ou vítimas de tráfico humano e exploração laboral.

O Coronel concluiu enfatizando a importância da colaboração interinstitucional e da criação de protocolos específicos para o sucesso da busca, apontando a taxa de localização de cerca de 80% dos casos reportados. Contudo, lamentou que apenas sete estados alimentam o Banco Nacional de Desaparecidos.

Por fim, Rafael Perseghini Del Sarto, Vice-Presidente da Associação Brasiliense de Peritos Papiloscopistas, abordou o papel fundamental da perícia papiloscópica e da biometria na identificação de pessoas desaparecidas. Ele destacou que a perícia pode ser acionada em diversas situações, como em hospitais com pessoas não identificadas, abrigos de idosos com transtornos mentais ou cadáveres não identificados.

Rafael enfatizou, ainda, o grande desafio da falta de padronização e integração entre os sistemas estaduais e o banco de dados nacional, o que dificulta a localização de desaparecidos que cruzam fronteiras estaduais. Ele sugeriu aprimorar o sistema para permitir o compartilhamento eficiente de dados biométricos, como impressões digitais e DNA, entre os estados. A proposta da Carteira de Identidade Nacional, com dados biométricos, poderia ser um avanço significativo para essa integração.

Além disso, destacou a importância de treinamentos contínuos e investimentos em tecnologias de reconhecimento facial e outras ferramentas biométricas para agilizar o processo de identificação. Rafael sugeriu, por último, campanhas públicas de conscientização para encorajar as famílias a fornecerem dados biométricos de desaparecidos, facilitando as buscas e evitando que restos mortais fiquem armazenados por anos sem identificação.

Ao final da audiência, foi aberta a palavra para as mães de pessoas desaparecidas que estavam acompanhando a representante da Instituição MÃes da Sé no local. Elas relataram que enfrentam preconceitos e a triste realidade de inquéritos arquivados, sem avanço nas investigações. Algumas mães denunciaram, ademais, a situação de pessoas que, devido a problemas de memória, foram acolhidas em clínicas de apoio e receberam autorização judicial para mudar de identidade, o que dificulta a localização. Também foram mencionados os problemas nas fronteiras, onde adultos atravessam com crianças

sem que a documentação seja verificada, dificultando ainda mais as buscas e a prevenção de desaparecimentos.

8.4. Audiência 4, realizada em 31 de outubro de 2024

A última audiência pública para avaliar a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas buscou discutir os serviços públicos e privados disponíveis para acolhimento, atendimento e assistência integral às famílias de pessoas desaparecidas. A reunião contou com a participação da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica e do MDHC. Foram convidados, mas não compareceram representantes da Secretaria Nacional de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde; do Conselho Nacional de Saúde; do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), que justificaram sua ausência informando não terem ações e contribuições sobre o atendimento psicossocial de familiares de desaparecidos.

A representante da ABP, Sandra Peu da Silva, Secretária Nordeste da Comissão de Defesa Profissional, enfatizou a necessidade de uma resposta psicossocial integrada e adequada para as famílias de desaparecidos. Ela destacou os diferentes tipos de desaparecimento — voluntário, involuntário e forçado — sendo o último frequentemente vinculado a situações de violência, sequestro ou tráfico de pessoas.

Sandra explicou que os impactos psicológicos causados pelo desaparecimento são profundos e afetam intensamente os familiares, resultando em altas taxas de depressão, ansiedade e transtornos de estresse pós-traumático. Ela ressaltou a importância de um apoio psicossocial contínuo durante o luto prolongado e de programas de reintegração social. Contudo, apontou que a implementação desse suporte no Sistema Único de Saúde (SUS) ainda é insuficiente, com poucos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) preparados para atender a essa demanda específica. Ela também destacou a ampliação da rede de serviços psicológicos e psiquiátricos pelo SUS em 2017, mas lamentou a redução desses serviços após a revogação de uma resolução em 2023.

A especialista afirmou que, apesar da existência de 2.836 CAPS no Brasil, o número é insuficiente para atender as 100 mil famílias impactadas pelo desaparecimento de um ente querido. Além disso, destacou a ausência de dados segmentados sobre os motivos dos desaparecimentos e a localização das pessoas, o que dificulta o direcionamento das políticas públicas. Para ela, é fundamental padronizar o fluxo de informações e melhorar a qualidade das notificações.

Por fim, Sandra sugeriu o treinamento específico dos profissionais do SUS e a integração entre CAPS e serviços privados, com o objetivo de otimizar o suporte psicológico e social, além de ampliar a rede de saúde mental para suprir a demanda crescente.

Por sua vez, Andressa Boer Fronza, Presidente do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica, ressaltou o papel fundamental das polícias científicas na localização e identificação de pessoas desaparecidas. Ela explicou a importância de ferramentas como o banco nacional de perfis genéticos, identificação biométrica e métodos de antropologia forense para identificar vítimas e restos mortais.

Andressa destacou ainda a relevância da campanha nacional de coleta de DNA de familiares de desaparecidos e mencionou que, em Santa Catarina, a ampliação dos postos de coleta — que agora somam 15 — tem facilitado o acesso ao serviço. Essa campanha também inclui ações em instituições de longa permanência, onde a coleta de dados biométricos é realizada em pessoas não identificadas.

A especialista defendeu, por fim, o fortalecimento da autonomia das polícias científicas, garantindo-lhes recursos e independência para otimizar a busca por desaparecidos, e enfatizou a necessidade de integração entre os bancos de dados estaduais e federais, como forma de criar um sistema eficiente de busca.

Por sua vez, Bruna Martins Costa, Coordenadora-Geral Substituta de Segurança Pública e Direitos Humanos do MDHC e Coordenadora do Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, tratou sobre a importância da atualização e unificação dos dados de pessoas desaparecidas e localizadas. Ela apontou que muitos desaparecimentos ainda não são devidamente registrados, especialmente quando não há baixa no cadastro após a localização da pessoa.



Bruna mencionou que o Comitê tem buscado estabelecer parcerias com o SUS e com as Secretarias de Assistência Social estaduais e municipais. Contudo, em muitos locais, o atendimento psicossocial ainda é insuficiente, necessitando de maior estrutura e apoio. Bruna ressaltou a importância da coordenação entre o MDHC, o MJSP e o MS, visando fortalecer o atendimento integral às famílias. Ela anunciou que o Comitê está produzindo um relatório, com base nas informações coletadas diretamente de familiares, para identificar as necessidades de atendimento às famílias de desaparecidos. Esse relatório será entregue até o final de 2024.

Bruna também apresentou um estudo em andamento pelo Comitê, que analisa o impacto financeiro nas famílias de desaparecidos. O estudo visa propor políticas de apoio econômico, como auxílio financeiro e suporte logístico, para as famílias envolvidas na busca por seus entes queridos. Além disso, ela informou que, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), o Comitê está implantando o observatório de busca de pessoas desaparecidas, com o objetivo de obter dados qualitativos mais precisos, detalhados e atualizados. Esse observatório não dependerá exclusivamente de Boletins de Ocorrência, visto que muitos desaparecimentos de pessoas vulneráveis não são registrados oficialmente.

Por fim, Bruna discorreu sobre os casos de desaparecimentos forçados que estão sendo avaliados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que pode resultar em responsabilizações para o Estado brasileiro.

9. Recomendações para a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

A coleta, consolidação e análise de informações de agentes setoriais públicos que atuam na implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, e a escuta qualificada desses atores e de representantes de instituições privadas e do Terceiro Setor em audiências públicas permitiram mapear um conjunto de recomendações para se ampliar a eficácia, eficiência e efetividade dessa Política tanto no que diz respeito à prevenção, como ao enfrentamento ao desaparecimento de pessoas no país.



A seguir, apresenta-se essas recomendações distribuindo-as por Poder competente para implementá-las: se o Poder Executivo, por intermédio dos órgãos federais e estaduais de segurança pública, assistência social, saúde e direitos humanos e os conselhos tutelares; se o Poder Legislativo, por intermédio do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas; ou se o Sistema de Justiça, por intermédio do Ministério Público e da Defensoria Pública. Em se tratando de ações transversais que competem a dois ou mais Poderes, elas são apresentadas, com olhar complementar, para todos os Poderes responsáveis.

3.12. Recomendações para o Poder Executivo:

- a. Implantação da Carteira de Identidade Nacional (CIN) em todo o território nacional

A Carteira de Identidade Nacional (CIN), que unifica os dados de identificação civil em um banco centralizado gerido pelo MJSP, consiste em uma ferramenta poderosa para auxiliar na localização de pessoas desaparecidas. Esse documento seguro inclui verificação biométrica e dados autenticados pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), criando uma base integrada e confiável que pode ser acessada de forma rápida por órgãos de segurança pública e instituições autorizadas.

Uma das principais vantagens da CIN é a possibilidade de verificar quase instantaneamente o status de uma pessoa, identificando se ela está registrada como desaparecida. Por meio da integração com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, será possível adicionar um “flag” ao sistema para marcar uma pessoa como desaparecida, agilizando o trabalho das equipes de busca e investigação.

Da mesma forma, a CIN, ao integrar o CPF com múltiplas informações do cidadão em um único documento, possibilita que o Poder Público proteja dados sensíveis de pessoas inseridas em programas de proteção do Governo Federal, como o PROVITA e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

O sigilo desses dados pode ser implementado diretamente na base de registros, restringindo o acesso a informações pessoais e garantindo maior segurança para os protegidos.

Além disso, a CIN permite o cruzamento de informações com outras bases de dados, como registros de saúde, previdência social e segurança pública. Essa integração aprimora significativamente as buscas por desaparecidos, facilita a identificação de corpos encontrados e amplia a eficiência das investigações.

Outro benefício importante da CIN é a prevenção de fraudes em sistemas públicos, já que o uso de dados biométricos e a autenticação centralizada aumentam a segurança e a confiabilidade das informações. A combinação desses recursos transforma a CIN em uma ferramenta estratégica não apenas para a identificação e localização de desaparecidos, mas também para a modernização e a integração dos serviços públicos no Brasil.

Sua implantação em todo o território nacional é, portanto, imprescindível e deve ser ação prioritária para a efetiva implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Com sua ampla aplicação e capacidade de conectar dados de forma eficiente, a CIN contribui para o sucesso dos esforços nacionais na busca por pessoas desaparecidas e na proteção dos direitos dos cidadãos.

b. Expansão de cartórios integrados em maternidades e fortalecimento do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica

Outra medida importante na prevenção e facilitação da busca e localização de pessoas desaparecidas consiste na ampliação de cartórios integrados em maternidades. Essa medida contribui diretamente para a implementação efetiva do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, que visa garantir o direito ao registro civil desde o nascimento. Com cartórios localizados dentro das maternidades, torna-se possível emitir a certidão de nascimento no momento do parto, reduzindo significativamente os índices de sub-

registro e garantindo que cada cidadão tenha sua identidade formalmente reconhecida desde os primeiros dias de vida.

A ausência de registro civil é um fator que pode aumentar a vulnerabilidade de crianças e adultos, dificultando a identificação em casos de desaparecimento e a busca por auxílio estatal. Crianças sem registro frequentemente ficam fora de sistemas de saúde, educação e assistência social, o que as torna menos visíveis para o poder público e mais suscetíveis a riscos como o tráfico de pessoas. A integração de cartórios em maternidades assegura que todas as crianças tenham sua identidade registrada e acessível em bancos de dados oficiais, o que fortalece as estratégias de localização em situações de desaparecimento e outras emergências.

Além disso, essa prática contribui para a conscientização das famílias sobre a importância do registro civil, facilitando o acesso a direitos básicos e criando uma base sólida para políticas públicas mais eficazes. O Compromisso Nacional enfatiza a articulação entre diferentes esferas de governo e sociedade civil para erradicar o sub-registro, e a expansão de cartórios em maternidades é uma das iniciativas mais diretas e eficazes para alcançar esse objetivo. Essa abordagem não apenas previne desaparecimentos, mas também promove inclusão social e cidadania plena, fortalecendo a proteção e o acompanhamento das populações mais vulneráveis.

Tendo isso em vista, sugere-se que esta Comissão encaminhe ao MDHC, enquanto órgão coordenador do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, indicação acerca da importância da ampliação de cartórios integrados em maternidades na prevenção ao desaparecimento e na identificação, notadamente, de crianças desaparecidas no território nacional (Apêndice A).

c. Padronização de Dados coletados desde o Boletim de Ocorrência (BO)

A padronização dos dados registrados no Boletim de Ocorrência (BO), por meio de um sistema informatizado de alcance nacional, é essencial para garantir que cada caso de desaparecimento seja tratado com o mesmo nível de detalhamento,

proporcionando informações completas e integradas. Atualmente, apenas 11 estados brasileiros utilizam o Procedimento Policial Eletrônico (PPE), enquanto outros 16 empregam sistemas próprios, o que gera inconsistências, dificulta a comunicação entre as forças policiais e prejudica o compartilhamento eficaz de dados.

O Governo Federal deve liderar esforços para uniformizar os dados coletados já no registro inicial do BO, orientando as polícias estaduais a incluir informações detalhadas e abrangentes sobre a pessoa desaparecida. Esses dados podem abranger, a título exemplificativo:

- Informações básicas: idade, sexo, cor/raça, ocupação e relação do noticiante com o desaparecido.
- Detalhes de vulnerabilidade: condições como deficiências, problemas de saúde mental ou situações de risco.
- Histórico de desaparecimentos: registros de desaparecimentos anteriores, com datas, possíveis motivações e informações sobre como e onde foi encontrada.
- Conexões institucionais: indicação de tutela ou presença em instituições como hospitais, delegacias, presídios ou abrigos no momento do desaparecimento.
- Circunstâncias do desaparecimento: dados sobre quem estava acompanhando o desaparecido na ocasião do ocorrido.

Além disso, o BO deve permitir a anexação de uma foto recente e digitalizada da pessoa desaparecida, facilitando os trabalhos de identificação e busca. A implementação de um sistema padronizado que também possibilite a vinculação do BO de localização ao BO inicial de desaparecimento evitará duplicidades, assegurará a integridade das informações e permitirá o rastreamento eficiente do histórico do desaparecido em uma base de dados nacional integrada.

Essa uniformização não apenas melhorará a gestão e o acompanhamento de casos de desaparecimento, mas também fortalecerá as iniciativas de prevenção e investigação, garantindo respostas mais rápidas e coordenadas em todo o território nacional.



d. Implantação completa e efetiva do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos

A completa e efetiva implantação de um Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de um Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, como prevê a Lei nº 13812/2019, constitui medida indispensável para se compreender, com clareza e confiabilidade, o fenômeno do desaparecimento no Brasil. Essa implantação requer, por sua vez, a padronização e integração dos diferentes sistemas de dados que registram pessoas desaparecidas e localizadas, sob a coordenação do MJSP e seus órgãos vinculados como a PF e a PRF, as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, o Ministério Público Federal.

Como visto anteriormente, esses órgãos apresentam sistemas próprios, que ou não se comunicam ou se comunicam parcialmente. Daí a importância de se padronizar os dados desde o BO, como indicado acima. A padronização permite a integração de dados e a interoperabilidade dos sistemas, o que, por sua vez, contribui para a eliminação de duplicidades e inconsistências nos registros, para a permanente atualização dos dados, para a redução da subnotificação e para a segurança e confiabilidade nas estatísticas sobre desaparecimentos.

Entretanto, essa medida não é por si só suficiente. É necessário ainda adotar procedimentos imediatos e permanentes para que os dados pessoais de desaparecidos em razão de sua inserção em programas de proteção do Governo Federal e de Governos Estaduais e do DF estejam indisponíveis para acesso por outras autoridades públicas distintas das competentes pela implementação dos programas. Também é necessário proceder com a suspensão do CPF de pessoas desaparecidas localizadas com vistas a prevenir fraudes envolvendo essas pessoas.

Ainda, é igualmente imprescindível integrar o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes a sistemas de dados públicos nacionais confiáveis, como o CadÚnico, o DataSUS, o Cadastro Geral de Empregos e Desempregados – CAGED e o Radar SIT (Sistema sobre Trabalho, incluindo dados



sobre trabalho escravo no Brasil), de forma a ampliar a eficiência na identificação e monitoramento de casos de desaparecimentos em território nacional.

A conclusão dos Cadastros deve ser, portanto, uma prioridade estratégica para promover a integração e a comunicação entre familiares, investigadores, peritos, órgãos de segurança pública federais e estaduais, além de outros atores relevantes, como hospitais, casas de acolhimento, ONGs, conselhos tutelares, Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs e presídios.

Esse banco de dados nacional deve ser acessível a todas essas entidades, possibilitando buscas rápidas e eficazes por meio do cruzamento de informações essenciais sobre os desaparecidos. Entre os dados reunidos devem estar as características físicas, o estado de saúde, as vulnerabilidades específicas e o histórico de desaparecimentos anteriores.

Somado a isso, foi apontada a necessidade de incorporação de tecnologias como inteligência artificial, reconhecimento facial, biometria e georreferenciamento para melhorar a precisão na localização de desaparecidos e na identificação de restos mortais. Representantes da Polícia Federal, da Polícia Civil e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) destacaram ainda a importância de integrar os dados sobre desaparecimentos com outras bases de dados, como as de perfis genéticos, de modo a facilitar e a ampliar significativamente as chances de localizar e identificar pessoas desaparecidas, especialmente em situações complexas, como casos de tráfico humano, migração forçada e problemas associados à saúde mental. Por fim, a ampliação do uso de drones e de sistemas biométricos também foi sugerida para acelerar as buscas e potencializar as localizações.

e. Criação de Protocolos Específicos de Investigação com Base no Perfil do Desaparecido

Em que pese a imprescindibilidade de padronização do registro dos desaparecimentos pelos órgãos competentes nos sistemas de informação existentes, é essencial que essa padronização seja acompanhada de protocolos de investigação



específicos, adaptados ao perfil do desaparecido, para tornar as buscas mais eficazes e personalizadas. Cada grupo apresenta características e vulnerabilidades particulares, exigindo abordagens distintas que considerem os riscos associados a cada contexto.

Por exemplo, no caso de mulheres, é fundamental incluir a análise de potenciais situações de violência doméstica e a possibilidade de feminicídio. No caso de pessoas transexuais, ademais, é importante identificar o nome social e registrado, e a nova identidade e o sexo biológico para uma busca acurada da pessoa. Para crianças e adolescentes, a investigação deve focar em riscos como exploração sexual, trabalho infantil e tráfico humano. Já no caso de idosos, é necessário levar em conta condições de saúde, como demência ou outras vulnerabilidades que possam levar ao desaparecimento accidental. Esses protocolos especializados permitem:

- Otimizar recursos: As investigações são direcionadas, evitando esforços dispersos e garantindo um uso mais eficiente das ferramentas disponíveis.
- Aumentar a precisão das buscas: Com procedimentos claros e específicos, as investigações têm maior chance de localizar o desaparecido em menos tempo.
- Sensibilidade no atendimento: Um protocolo bem estruturado facilita o acolhimento e o suporte às famílias, adaptando a abordagem às particularidades de cada caso.

Além de reduzir o tempo de localização, esses protocolos tendem a aumentar as chances de um retorno seguro do desaparecido e ajudar a prevenir reincidências em situações de vulnerabilidade. Sua implementação contribui para o fortalecimento das estratégias nacionais de busca e para a promoção de um sistema de investigação mais ágil, eficaz e sensível às necessidades de cada perfil.

f. Registro do Reaparecimento da Pessoa Desaparecida

Assim como o registro do desaparecimento deve ser padronizado e completo, o registro do reaparecimento também deve ocorrer dessa forma. No entanto, as estatísticas sobre o reaparecimento de pessoas desaparecidas são frequentemente subnotificadas devido à falta de atualização nos casos em que as vítimas são

localizadas. O registro do reaparecimento deve ser agilizado e facilitado para otimizar o uso de recursos e garantir que as equipes de busca concentrem seus esforços apenas em casos ativos. Para isso, é essencial que sistemas como o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas permitam uma comunicação rápida e eficiente entre familiares e autoridades, a fim de formalizar a baixa dos registros assim que o desaparecido for encontrado.

A implementação de um processo simplificado para o registro de reaparecimentos contribuiria não apenas para a atualização das estatísticas, mas também para a alocação mais eficaz de recursos e esforços investigativos. Esse mecanismo de atualização imediata ajudaria a liberar equipes para outras ocorrências, tornando o sistema de busca mais dinâmico e eficiente. Além disso, garantiria que os dados mantidos no cadastro refletissem com precisão a situação de cada caso, promovendo maior transparência e eficácia na resolução de desaparecimentos.

g. Criação de Observatório Nacional de Desaparecimentos

Somado à implantação efetiva do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, a criação de um Observatório Nacional de Desaparecimentos – iniciativa conjunta do MDHC e da Universidade de Brasília (UnB) – pode igualmente contribuir para a consolidação de informações e o monitoramento de dados sobre desaparecimentos em todo o Brasil. O observatório seria um centro de referência, reunindo pesquisadores de diversas áreas, como direito, sociologia, antropologia e psicologia, para analisar os fatores complexos que contribuem para o desaparecimento de diferentes grupos, incluindo indígenas, pessoas em situação de rua e vítimas de tráfico humano, e, a partir dos dados, realizar estudos aprofundados a respeito do assunto.

Além de realizar pesquisas, o Observatório atuaria em estreita colaboração com órgãos de segurança pública e de assistência social, preenchendo lacunas de conhecimento que, atualmente, dificultam a criação de políticas públicas eficazes e direcionadas. Sua atuação seria fundamental para entender as múltiplas dimensões dos

desaparecimentos, considerando as especificidades sociais, econômicas e culturais de diferentes perfis de pessoas.

A iniciativa, porém, deve ser sustentável, isto é, há a necessidade de garantir recursos suficientes para formar equipes em diversas regiões do país, assegurando uma cobertura nacional que leve em conta as particularidades locais. Isso incluiria a atenção às populações indígenas no Norte do Brasil, bem como às comunidades vulneráveis nas regiões de fronteira, que são particularmente afetadas por fatores como violência, exploração e migração forçada.

O Observatório Nacional de Desaparecimentos seria, portanto, uma ferramenta estratégica para fornecer dados de qualidade, apoiar a elaboração de políticas públicas mais eficazes e promover a integração entre diferentes áreas do conhecimento e os setores governamentais e sociais, contribuindo para a prevenção e resolução dos casos de desaparecimento no Brasil.

h. Expansão do Alerta Amber para todos os Estados e outras ferramentas de comunicação, e implementação do Silver Alert

O Alerta Amber, que atualmente opera em alguns estados brasileiros, deve ser expandido para todo o território nacional, a fim de agilizar as buscas por crianças desaparecidas e mobilizar a sociedade de forma eficaz. Esse sistema de alerta rápido tem se mostrado essencial para a localização de menores em risco, permitindo uma resposta imediata e coordenada entre as autoridades e a população.

Contudo, até o momento de elaboração deste relatório, ele funciona somente por meio de redes sociais, particularmente, Instagram e Facebook, nos estados que já aderiram à parceria do MJSP com a Meta. Sabemos, porém, que nem todos os brasileiros utilizam essas redes sociais (e com alguma frequência). Por isso, é crucial que o alerta seja enviado também por SMS (Serviço de Mensagens Curtas) para todos os celulares próximos ao local do desaparecimento, de modo a ampliar expressivamente o alcance da divulgação e potencializar a localização imediata da pessoa desaparecida.

Somado a isso, é recomendável que o alerta (e todas as demais formas de comunicação policial sobre desaparecimentos) alcance, de forma prioritária e imediata, as autoridades policiais nas fronteiras do país. O Brasil, com uma extensão territorial de aproximadamente 8,5 milhões de quilômetros quadrados, possui uma vasta e diversa rede de fronteiras terrestres e fluviais, que se estendem por cerca de 16.000 quilômetros e fazem limite com 10 países sul-americanos. Essa configuração geográfica complexa apresenta desafios significativos para o policiamento e a segurança, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso, como a Amazônia. A densa cobertura florestal, a multiplicidade de rios e a falta de infraestrutura adequada dificultam a vigilância e a fiscalização, criando brechas para atividades ilícitas, como o tráfico de pessoas. Além disso, a dificuldade de monitoramento nessas áreas contribui para o aumento dos desaparecimentos, tanto de migrantes quanto de moradores locais, expondo a necessidade de estratégias integradas e tecnologia avançada para fortalecer a presença do Estado e garantir a segurança nessas regiões.

Além da ampliação do Alerta Amber, é igualmente crucial a implementação do *Silver Alert*, um sistema de alerta semelhante voltado para idosos desaparecidos. Esse grupo, que inclui especialmente aqueles com doenças neurodegenerativas como Alzheimer, apresenta condições de vulnerabilidade específicas que demandam uma resposta urgente e direcionada. O *Silver Alert* ajudaria a aumentar a visibilidade desses casos, acelerando o processo de localização e garantindo maior segurança para essa faixa etária.

A integração e expansão desses sistemas de alerta rápido, acompanhados de campanhas de conscientização voltadas à população, são fundamentais para fortalecer a capacidade de resposta em casos de desaparecimento, envolvendo a sociedade no processo de busca. Esses mecanismos colaboram não apenas com a rapidez da localização das vítimas, mas também com a prevenção e a conscientização sobre os riscos enfrentados por crianças e idosos em situações vulneráveis, aprimorando a segurança pública e a proteção de grupos de risco em todo o país.

- i. Ampliação das campanhas de conscientização e de divulgação das ferramentas de busca de pessoas desaparecidas para a população

Tão importante quanto disponibilizar ferramentas acessíveis de busca de pessoas desaparecidas para a população é divulgar tais ferramentas de forma ampla e efetiva por meio de campanhas publicitárias e de utilidade pública. A conscientização da população sobre o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, o Alerta Amber e o Disque 100, por exemplo, é essencial para garantir que esses mecanismos cumpram seu papel de forma eficaz.

Para maximizar o impacto dessas ferramentas, é crucial que campanhas de sensibilização e de divulgação de informações sobre desaparecimento sejam amplamente promovidas nas diferentes plataformas de comunicação, como canais de televisão, redes sociais, espaços públicos e, sobretudo, as rádios (notadamente as rádios comunitárias) pela sua significativa capilaridade no território nacional, alcançando o maior número possível de pessoas e ampliando a conscientização sobre os recursos disponíveis em situações de desaparecimento.

Além de informar sobre os procedimentos corretos a serem seguidos em caso de desaparecimento, essas campanhas podem contribuir para desmistificar conceitos errôneos, como a falsa ideia de que o registro de desaparecimento deve ser feito apenas após 24 horas. Esclarecer que o registro pode ser feito imediatamente é fundamental para agilizar o processo e garantir que os casos sejam tratados com a seriedade e a urgência necessárias desde o início.

A divulgação ampla e eficaz dessas ferramentas também pode servir para aumentar a participação da comunidade, incentivando o engajamento da sociedade na busca e localização de pessoas desaparecidas. Com isso, seria possível reduzir o tempo de resposta das autoridades e melhorar a eficiência das operações de resgate e recuperação, proporcionando maior segurança para a população e apoio rápido para as famílias afetadas.

Por fim, as campanhas de sensibilização têm o potencial de aprimorar o registro de pessoas desaparecidas localizadas e tornar as estatísticas de reaparecimento mais

próximas à realidade do país, ao conscientizar as famílias quanto à impescindibilidade de se informar às autoridades policiais o reaparecimento do familiar desaparecido imediatamente após a sua localização.

j. Capacitação dos Agentes Policiais

Além de estatísticas confiáveis e ferramentas acessíveis de busca de pessoas desaparecidas, é imprescindível, para o sucesso de qualquer política setorial, uma força de trabalho qualificada e capacitada para implementá-la. No caso de desaparecimentos, a capacitação dos agentes policiais é fundamental para assegurar que o Boletim de Ocorrência seja preenchido de forma correta e completa, além de garantir um atendimento acolhedor, eficiente e empático. É essencial que os policiais responsáveis pelo registro dos casos compreendam a importância de uma abordagem cuidadosa, que evite pré-julgamentos e reconheça o noticiante, na maioria das vezes, como uma vítima que precisa de apoio emocional e orientação.

Além disso, é necessário que os agentes sejam treinados para conduzir uma escuta ativa e sensível, considerando que, em algumas situações, o informante pode estar, direta ou indiretamente, envolvido no desaparecimento. A capacitação deve incluir a coleta de informações físicas detalhadas sobre a pessoa desaparecida, bem como um levantamento completo do histórico do caso. Esses dados são essenciais para melhorar a qualidade das investigações e proporcionar respostas mais assertivas e eficazes às famílias.

Por meio de uma formação interdisciplinar, os policiais estarão mais bem preparados para compreender as diferentes motivações e contextos dos desaparecimentos, como casos envolvendo crianças, idosos ou vítimas de violência. Essa preparação facilita a categorização adequada dos casos e contribui para a construção de estatísticas mais precisas, refletindo a realidade dos desaparecimentos no país.

A capacitação contínua deve incluir também o entendimento das classificações de desaparecimento (voluntário, involuntário e forçado), permitindo que os agentes

conduzam as investigações de forma mais direcionada e eficiente. Além disso, uma abordagem bem-informada beneficia tanto o processo investigativo quanto o suporte prestado ao noticiante, promovendo uma relação de confiança entre a comunidade e as forças de segurança pública. Amplia-se, assim, a qualidade das investigações e o acolhimento e o respeito às famílias, fortalecendo o enfrentamento ao problema dos desaparecimentos de forma humana e eficaz.

Por último, é recomendável que as forças policiais tenham conhecimento e saibam atuar em contextos em que detetives e investigadores particulares são contratados pelas famílias de desaparecidos para “contribuir” com as investigações. Além de serem capacitados quanto aos riscos e as providências que devem ser tomadas nesses casos, é relevante que os agentes de segurança pública e o próprio MJSP acompanhe o surgimento dessas empresas e atue para coibir práticas abusivas por parte delas junto às famílias de pessoas desaparecidas em todo o território nacional.

j. Fortalecimento da Polícia Científica

Tão importante quanto investir nos agentes policiais é investir na perícia científica, indispensável na busca por pessoas desaparecidas, especialmente nos casos que envolvem a identificação de restos mortais ou o cruzamento de perfis genéticos. Esse investimento abrange não apenas a ampliação da infraestrutura e de recursos humanos, como também a aquisição de equipamentos de última geração. Na identificação de pessoas desaparecidas, é fundamental o uso de técnicas como antropologia forense, odontologia legal e análise genética, não apenas para a identificação de restos mortais, mas também para diversos processos de investigação relacionados a pessoas desaparecidas, incluindo a identificação de indivíduos vivos sem documentos ou identidade. Uma perícia mais fortalecida é capaz de atuar com maior precisão e eficiência, identificando vítimas em condições adversas por meio de recursos como reconhecimento de arcadas dentárias, impressões digitais e análise de DNA.

No entanto, o Brasil enfrenta desafios significativos nesse campo, como a carência de infraestrutura e de pessoal qualificado, o que resulta na acumulação de milhares de restos mortais não identificados nos laboratórios periciais. A ampliação da capacidade pericial, incluindo a integração nacional desses laboratórios e a aquisição de equipamentos de ponta, é essencial para enfrentar esse passivo. Uma perícia bem equipada e estruturada poderá reduzir significativamente o tempo necessário para a identificação de restos mortais e a resolução de casos pendentes.

Por fim, destaca-se a necessidade de criação e desenvolvimento de laboratórios periciais específicos voltados para tratar casos de desaparecimento. O investimento em tecnologia e a especialização nesses laboratórios pode fortalecer ainda mais a capacidade do Brasil de solucionar esses casos de forma ágil e precisa.

k. Criação da Rede de Perícia

O fortalecimento da Polícia Científica deve ser acompanhado pela criação de uma rede de perícia, cujo objetivo principal é estabelecer uma rede colaborativa e integrada entre os órgãos de Perícia Técnico-Científica em todo o Brasil, promovendo o compartilhamento de ferramentas especializadas e o alinhamento de práticas e procedimentos. A proposta busca otimizar os recursos existentes, aprimorar a capacidade técnica e elevar a qualidade e a agilidade nas respostas às demandas periciais, ao mesmo tempo em que uniformiza e amplia a disseminação das Ciências Forenses no país. Essa integração garantiria maior eficiência no atendimento de casos complexos, incluindo aqueles relacionados à busca e à identificação de pessoas desaparecidas.

A implantação da Rede de Perícia tende a ser de baixo custo, mas de alto impacto, oferecendo resultados significativos no suporte à Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. A criação da Rede não só pode fortalecer a cooperação entre os órgãos periciais, mas também proporcionar um ambiente propício para o desenvolvimento e o uso de tecnologias avançadas, promovendo maior integração e

efetividade no enfrentamento dos desafios relacionados à perícia técnico-científica no país.

m. Reforço da imediatide das buscas após o desaparecimento

A atuação imediata nos primeiros momentos após o desaparecimento de uma pessoa é crucial para aumentar significativamente as chances de localização, especialmente em casos envolvendo crianças, adolescentes e pessoas idosas. É fundamental desmistificar o mito de que é necessário aguardar 24 horas antes de registrar um desaparecimento. Essa informação deve ser amplamente divulgada, criando uma cultura de resposta rápida e eficiente que reflita a urgência do momento – esse é o protocolo adotado pelos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, o qual tem contribuído positivamente para a localização de pessoas desaparecidas no DF.

Além disso, as forças policiais estaduais e federais precisam contar com diretrizes claras e treinamento específico para garantir que o atendimento inicial seja tanto ágil quanto qualificado. Isso inclui o registro de todos os detalhes relevantes sobre o desaparecimento e a imediata mobilização das equipes de busca. A implementação de procedimentos ágeis e sistemáticos nos primeiros momentos da ocorrência maximiza as chances de sucesso nas investigações e melhora a experiência das famílias que enfrentam essa situação angustiante.

Outro ponto importante é o encaminhamento rápido dos familiares para a coleta de material genético. Essa medida facilita a identificação e localização da pessoa desaparecida, proporcionando uma resposta mais eficaz e abrangente às situações de desaparecimento. Garantir que as buscas se iniciem sem demora e que todos os passos necessários sejam dados de forma organizada e imediata é crucial para o sucesso das investigações e para a tranquilidade das famílias afetadas.

Além disso, é recomendável que os casos de desaparecimento forçado, por motivação criminosa, cuja localização da vítima requeira esforços e coordenação nacional, com participação de autoridades policiais federais (PF e/ou PRF), sejam federalizados, com vistas a potencializar as chances de localização da vítima. É o caso,

por exemplo, do desaparecimento da menina Elisa, de dois anos, em Anajás, Pará. A esse respeito, sugere-se que esta CSP encaminhe expediente ao MJSP, sugerindo a federalização das investigações e a coordenação das ações de busca dessa criança há mais de um ano raptada de sua família no Pará, bem como realize audiência pública para ouvir as autoridades públicas envolvidas e os familiares de casos de desaparecimento de difícil resolução como o da menina Elisa, o de Priscila Belfort, desaparecida há 20 anos no Rio de Janeiro, e o do menino Édson Davi¹⁹, de seis anos, desaparecido na Praia da Barra da Tijuca no Rio de Janeiro no dia 4 de janeiro do corrente ano.

- n. Imediata efetivação do disposto no art. 15 da Lei nº 13812/2019, que garante apoio e acolhimento às famílias de pessoas desaparecidas

O impacto do desaparecimento de um ente querido é profundo e duradouro, causando sofrimento emocional e psicológico significativo nas famílias. Diante dessa realidade, a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas prevê, em seu art. 15, a oferta de apoio psicossocial pelo Poder Público a essas famílias.

Esse apoio deve abranger acompanhamento psicológico contínuo, informações claras e transparentes sobre o andamento das investigações e assistência prática para ajudar as famílias a lidar com a burocracia dos processos legais e administrativos. A criação de centros especializados em atendimento psicossocial, ou a parceria com instituições já existentes, pode proporcionar o suporte necessário às famílias, muitas vezes desorientadas e sobrecarregadas. Esses centros serviriam como pontos de referência para acolher e oferecer orientação emocional e prática, proporcionando um espaço seguro onde as famílias podem se sentir compreendidas e apoiadas.

A ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), juntamente com a capacitação contínua dos profissionais de saúde mental, é de fundamental importância

¹⁹ Importante acrescentar que, em decorrência da realização desta avaliação, a família de Édson Davi procurou o gabinete da relatora desta avaliação, Senadora Damares Alves, para ser ouvida em relação ao desaparecimento do menino há quase um ano.

para garantir que o atendimento às famílias de pessoas desaparecidas seja adequado e humanizado. O suporte psicológico não só auxilia na recuperação emocional das famílias, mas também melhora o enfrentamento do trauma, ao reduzir o impacto psicológico de um desaparecimento prolongado e ao permitir que os familiares se sintam mais fortalecidos e orientados no processo de busca. A implementação desse modelo de acolhimento é crucial para proporcionar uma resposta mais abrangente e sensível às necessidades das famílias, promovendo tanto o cuidado com o bem-estar emocional quanto a garantia de que as investigações ocorram de maneira eficaz.

Adicionalmente, o desaparecimento de um ente querido pode trazer impactos financeiros devastadores para uma família, afetando diferentes aspectos de sua estabilidade econômica. Sob a ótica direta, a busca pelo desaparecido implica gastos com transporte, comunicação, impressão de materiais e, em alguns casos, até a contratação de serviços especializados, como advogados ou investigadores particulares. Indiretamente, o sofrimento emocional pode levar à perda de produtividade no trabalho ou até mesmo à necessidade de abandonar atividades profissionais para se dedicar à busca. A ausência da pessoa desaparecida pode acarretar ainda a perda de sua contribuição financeira para a família, agravando ainda mais a situação. Nesse contexto, é essencial que o Estado garanta benefícios sociais para as famílias de desaparecidos, tais como gratuidade no transporte coletivo até a localização do desaparecido, não apenas como uma forma de apoio emergencial, mas também como um reconhecimento do impacto social e emocional que essas situações geram.

Ainda e em razão da ausência dos órgãos públicos responsáveis por essas ações em audiência pública realizadas por esta Comissão, bem como pela ausência de resposta a expedientes encaminhados solicitando informações sobre o atendimento psicossocial das famílias de desaparecidos, recomenda-se que esta CSP solicite, novamente, informações ao Ministério da Saúde, e também ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, acerca das iniciativas desenvolvidas destinadas ao acolhimento dessas famílias.

Por último, é recomendável que o Poder Público incentive e crie as condições para que as famílias de pessoas desaparecidas se apoiem mutuamente e compartilhem suas

experiências umas com as outras. Assim, sugere-se à CSP que solicite ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) no Brasil o relatório da Segunda Conferência Nacional de Familiares de Pessoas Desaparecidas, realizada nos dias 29 e 30 de junho do corrente ano em São Paulo, com o objetivo de consolidar a aliança de grupos e associações em um movimento nacional de familiares em busca de pessoas desaparecidas e, dessa forma, facilitar a troca de experiências entre essas famílias. Organizado por solicitação dos brasileiros participantes da 3^a Conferência Internacional de Familiares de Pessoas Desaparecidas, promovida pelo CICV em 2023, o encontro reuniu mais de 70 familiares de desaparecidos, além de representantes do MJSP e MDHC²¹.

o. Acolhimento a pessoas que optam por desaparecer voluntariamente

Em alguns casos, adultos decidem desaparecer por vontade própria, sem envolvimento em atividades criminais ou situações de risco imediato. Para lidar com esses casos de forma sensível e responsável, é essencial a criação de um protocolo específico que respeite o direito de escolha do indivíduo, mas que, ao mesmo tempo, forneça às famílias uma resposta clara sobre a situação, aliviando sua angústia.

Esse protocolo deve ser baseado em procedimentos que permitam às autoridades confirmar de forma eficiente que o desaparecimento foi voluntário, evitando assim o desperdício de recursos investigativos em casos que não envolvem crimes. A implementação de um sistema de verificação de voluntariedade ajuda a otimizar os esforços de busca, garantindo que as autoridades possam concentrar seus recursos em casos mais urgentes, ao mesmo tempo que asseguram às famílias uma resposta sobre o paradeiro da pessoa desaparecida.

Além disso, é fundamental que esse processo respeite a privacidade do desaparecido e, quando necessário, ofereça apoio psicológico tanto para o indivíduo que optou por desaparecer quanto para seus familiares, que frequentemente enfrentam

²¹ Ver <https://www.icrc.org/pt/document/familiares-de-pessoas-desaparecidas-movimento-nacional>.

grande sofrimento. Esse acolhimento deve ser realizado de maneira sensível, equilibrando o respeito pela liberdade do desaparecido com a necessidade das famílias de obter respostas, promovendo um processo de recuperação e compreensão para todos os envolvidos.

p. Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação da Política

O processo de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas por parte desta Comissão apontou para a inexistência de iniciativas voltadas para o monitoramento e a avaliação dessa política pelo seu Comitê Gestor, para além do esforço no sentido de se reunir dados e elaborar relatórios periódicos a partir do CNPD. Monitorar e avaliar não apenas permitem que as diretrizes sejam ajustadas em resposta a resultados e a feedbacks, mas também garantem que as estratégias sejam eficazes e adequadas às realidades enfrentadas pelas famílias afetadas.

Portanto, é necessário criar mecanismos destinados a essas atividades que são inerentes a todas as políticas setoriais, e que contribuem diretamente para sua efetividade e alcance dos resultados esperados.

3.13. Recomendações para o Sistema de Justiça:

- a. Integração do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – Sinalid com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes Desaparecidos

Somado à completa e efetiva implantação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Distrital, é igualmente recomendável que esses Cadastros dialoguem e integrem as estatísticas de desaparecimentos do Sinalid, coletados pelos Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID) dos Ministérios Públicos em cada unidade da federação. É altamente recomendável que

as estatísticas oficiais sobre esse fenômeno sejam únicas no país, e expressem, da forma mais fidedigna possível, o total de desaparecimentos, o perfil das pessoas declaradas desaparecidas, as motivações para o desaparecimento, entre outros aspectos.

Para tanto, assim como sugerido na seção anterior, é imprescindível a padronização de dados de modo a possibilitar a interoperabilidade dos sistemas utilizados pelo Ministério Público e pelo MJSP. Essa interoperabilidade contribui para a eliminação de duplicidades e inconsistências nos registros, para a permanente atualização dos dados, para a redução da subnotificação e para a segurança e confiabilidade nas estatísticas sobre desaparecimentos em todo o território nacional, e por Unidade da Federação.

b. Unificação de Protocolos Específicos de Investigação com base no Perfil do Desaparecido

A unificação dos protocolos de investigação adaptados ao perfil do desaparecido utilizados pelo Ministério Público e o Poder Executivo Federal, Estadual e Distrital é essencial para não só possibilitar a integração de dados e estatísticas sobre desaparecimentos no país, como também para tornar as buscas mais eficazes e personalizadas. A união de esforços, nesse caso, ao longo de todo o processo de investigação e busca da pessoa desaparecida contribui direta e significativamente para que a localização e a resposta para sua família sejam mais céleres, e a proteção à vida e à integridade física e emocional, sobretudo para pessoas desaparecidas de forma forçada, seja garantida.

c. Registro do Reaparecimento da Pessoa Desaparecida

Tão relevante quanto a uniformização e a integração dos dados sobre desaparecimentos é o registro padronizado e unificado do reaparecimento. Sabe-se que há subnotificação, nos sistemas, sobre a localização de pessoas desaparecidas e que a



inexistência de integração de dados pode ocasionar distorção ainda maior nas estatísticas a esse respeito.

Assim, recomenda-se a implementação de um processo simplificado e padronizado de registro de reaparecimentos nos sistemas utilizados pelo Ministério Público e Poder Executivo, de modo a possibilitar a interoperabilidade de dados e a divulgação de estatísticas confiáveis a respeito do reaparecimento de desaparecidos no país.

3.14. Recomendações para o Poder Legislativo:

a. Alteração do Conceito de Desaparecimento na Lei nº 13.812, de 2019

A Lei nº 13.812, de 2019, define "pessoa desaparecida" de maneira ampla, considerando qualquer indivíduo cujo paradeiro seja desconhecido. No entanto, especialistas propõem uma revisão dessa definição, sugerindo que o conceito de desaparecimento seja mais detalhado, com a categorização dos casos em três tipos principais: voluntário, involuntário e forçado, conforme segue:

- Desaparecimento voluntário ocorre quando uma pessoa, maior de idade e capaz, decide, por vontade própria, cortar vínculos com sua família e amigos, muitas vezes em busca de uma nova vida ou por questões pessoais;
- Desaparecimento involuntário envolve situações como desastres naturais, acidentes, crises de saúde mental ou crianças que se separam de seus responsáveis de forma não intencional;
- Desaparecimento forçado é o mais grave e envolve coação, violência, abuso de poder ou fraude, sendo geralmente relacionado a crimes como sequestro, tráfico humano ou violência doméstica. Esse tipo de desaparecimento exige uma resposta prioritária devido à sua gravidade e ao risco iminente à vida da vítima.

A adoção dessas categorias permitiria uma abordagem mais específica e eficaz para cada tipo de desaparecimento, em vez de tratar todos os casos de forma genérica. Além disso, essa distinção possibilitaria a criação de protocolos de investigação adaptados às particularidades de cada situação, aprimorando as respostas das autoridades e a alocação de recursos.

Ao reconhecer as causas subjacentes e os perfis distintos dos desaparecimentos, a política nacional poderia desenvolver ações direcionadas para cada tipo, melhorando a precisão das estatísticas e o planejamento de políticas públicas voltadas à prevenção e resolução dos casos. Essa mudança seria essencial para tornar a legislação mais eficaz e sensível às nuances de cada caso de desaparecimento, garantindo uma resposta mais ágil, focada e ajustada às necessidades dos indivíduos e suas famílias.

b. Tipificação do crime de desaparecimento forçado

O desaparecimento forçado ainda não está tipificado como um crime no Brasil, apesar das recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos para que o país adote medidas legislativas específicas. Há, no entanto, Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe a tipificação do desaparecimento forçado como um crime hediondo, com garantia de prioridade na investigação e maior engajamento das forças de segurança.

Atualmente, como fato atípico, o desaparecimento não constitui um crime por si só, o que significa que pode não gerar a abertura de um inquérito policial. Essa situação muitas vezes leva a uma abordagem menos rigorosa dos casos e à falta de recursos adequados para sua resolução. A tipificação do desaparecimento forçado permitiria a abertura imediata de inquérito, assegurando que esses casos sejam tratados com a devida seriedade e não como simples ocorrências administrativas.

Essa mudança legislativa atende às necessidades dos familiares e da sociedade, pois confere ao Estado maior responsabilidade na investigação desses casos, que frequentemente envolvem graves violações de direitos humanos. A inclusão do desaparecimento forçado como crime hediondo permitiria uma resposta mais ágil e eficaz por parte das autoridades, garantindo que os responsáveis sejam devidamente processados e punidos.

A tipificação como crime hediondo também garantiria recursos especiais para a investigação desses casos, além de promover maior transparência e a proteção dos direitos das vítimas e de suas famílias. Essa abordagem fortaleceria o sistema de justiça

brasileiro e ajudaria a prevenir novos casos de desaparecimento forçado, promovendo a justiça e a dignidade para todos os envolvidos.

Assim, recomenda-se que esta CSP encaminhe, com a urgência que a matéria requer, expediente à Câmara dos Deputados, solicitando que essa Casa tome providências imediatas para a célere aprovação do Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que tipifica o desaparecimento forçado como um crime hediondo.

- c. Revisão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para autorizar quebra de sigilo de dados de pessoas desaparecidas por autoridades públicas policiais

A crescente preocupação com o número de desaparecimentos no Brasil evidencia a necessidade de aprimorar os instrumentos legais para a localização de pessoas desaparecidas, especialmente no que tange ao uso de dados pessoais pelas autoridades policiais. Nesse contexto, recomenda-se a revisão da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) para incluir expressamente a possibilidade de quebra de sigilo de dados em situações envolvendo pessoas desaparecidas. Tal medida seria fundamental para agilizar o acesso a informações relevantes, como registros de localização geográfica, movimentações financeiras e histórico de comunicações, possibilitando a rápida atuação das autoridades na busca e identificação de indivíduos desaparecidos. Ao mesmo tempo, seria imprescindível prever salvaguardas robustas para evitar abusos e garantir que o acesso seja limitado às finalidades de proteção da vida e integridade física.

A inclusão dessa prerrogativa na LGPD pode ser fundamentada no princípio da proteção integral e no dever do Estado de garantir a segurança pública e os direitos fundamentais dos cidadãos, conforme disposto na Constituição Federal. Ao criar um regime jurídico específico para esses casos, a legislação pode estabelecer critérios objetivos e rigorosos para a quebra de sigilo, tais como autorização judicial ou procedimentos padronizados em situações de urgência comprovada. Essa revisão não apenas traria maior eficiência às investigações, como também reforçaria a confiança



da sociedade na atuação das autoridades públicas, equilibrando a proteção dos dados pessoais com a salvaguarda de direitos essenciais à vida e à dignidade.

d. Responsabilização legal da Autoridade Pública

As famílias que notificam o desaparecimento de um ente querido podem enfrentar preconceito e negligência por parte das autoridades públicas, o que agrava ainda mais o sofrimento emocional e a angústia durante a busca. Em muitos casos, os agentes responsáveis pelo registro do desaparecimento fazem presunções inadequadas, como a ideia de que o desaparecimento é resultado de um conflito familiar ou de envolvimento com atividades criminosas. Essa visão errônea não justifica a falta de ação imediata nem a negligência na condução das investigações.

É fundamental que, além da capacitação dos agentes para garantir uma abordagem mais sensível e profissional, seja estabelecida a responsabilização legal da autoridade pública por prevaricação nos casos em que há falha no cumprimento do dever de investigar ou de iniciar as buscas prontamente. A responsabilização deve ser clara e consistente, garantindo que os agentes públicos compreendam a gravidade de sua atuação e a necessidade de respostas imediatas para garantir a proteção e segurança das pessoas desaparecidas.

Essa medida não apenas assegura que as autoridades cumpram com seu dever, mas também dá segurança e confiança às famílias de que a notificação de desaparecimento será tratada com a seriedade e urgência que a situação exige. A responsabilização efetiva contribui para a criação de um ambiente mais respeitoso, eficiente e comprometido com os direitos das vítimas e de seus familiares.

e. Padronização dos procedimentos de identificação, sepultamento e doação de corpos não reclamados por familiares

Embora a competência para legislar sobre sepultamento e a gestão de cemitérios seja atribuída aos municípios, conforme o artigo 30, incisos I, V e VIII, da Constituição

Federal, os serviços de segurança pública, incluindo a identificação de pessoas, são de responsabilidade dos estados. Essa divisão de responsabilidades gera uma falta de padronização nos procedimentos aplicados a corpos de pessoas falecidas, sejam por morte violenta ou não, que não são reclamados por familiares.

A ausência de uniformidade no tempo de guarda dos restos mortais antes do sepultamento, por exemplo, pode resultar na comercialização clandestina de partes do corpo ou na falta de recolhimento do material genético para possíveis confrontos futuros com familiares. Além disso, a ausência de registros adequados sobre o local do sepultamento compromete a capacidade de identificar esses corpos, gerando o risco de um desaparecimento permanente causado pelo próprio Estado, que não consegue mais relacionar os restos mortais com os desaparecidos.

Diante dessa realidade, é urgente a criação de diretrizes nacionais que estabeleçam um procedimento padronizado para a identificação e sepultamento de corpos não reclamados, visando garantir que informações cruciais, como material genético e localização de sepultamento, sejam devidamente coletadas, preservadas e registradas. Tais medidas permitirão a recuperação de dados importantes para a localização de desaparecidos, evitando que erros administrativos ou falta de protocolos comprometam as investigações e a dignidade das vítimas. Além disso, a implementação de normas claras poderá melhorar a coordenação entre municípios e estados, assegurando a efetividade das ações de busca e identificação.

Assim como para a identificação e o sepultamento, é recomendável que o Poder Público – Executivo e Legislativo – debata e, no que couber, revise os procedimentos para a doação de corpos de pessoas desaparecidas para estudos acadêmicos e por empresas privadas no país.

d. Ampliação do investimento público na PNBPD

Não há política pública sem investimento. Embora essa afirmação possa parecer “clichê” e óvia, na prática, ela explica, em boa medida, o resultado da implementação das políticas setoriais, dentre elas, a PNBPD. Se há, portanto, a intenção do Estado

Brasileiro de reduzir as estatísticas de desaparecimentos e ampliar o número de pessoas desaparecidas localizadas, deve igualmente haver investimento eficiente na Política, por intermédio dos órgãos por ela competentes, a exemplo da edição da Portaria MJSP nº 571, que estabeleceu a suplementação do Fundo Nacional de Segurança Pública em R\$ 39.282.370,00, para uso exclusivo em unidades especializadas de investigação de homicídios e buscas de pessoas desaparecidas das Polícias Civis.

Atualmente, muitos casos permanecem sem solução devido à falta de recursos tecnológicos, humanos e financeiros nos órgãos responsáveis, o que evidencia a urgência de priorizar políticas públicas direcionadas a essa questão. Investir em tecnologias avançadas, como bancos de dados integrados e sistemas de reconhecimento facial, pode agilizar significativamente o processo de localização, aumentando a eficácia das buscas.

Além disso, a ampliação do treinamento e da capacitação de equipes especializadas, como policiais, assistentes sociais e psicólogos, é crucial para melhorar a abordagem de casos sensíveis e complexos. Esses investimentos não apenas aumentam a taxa de solução de casos, mas também fortalecem a confiança da população nas instituições públicas, gerando um impacto positivo na sociedade como um todo.

Por fim, a ausência de políticas públicas eficazes nesse campo compromete o direito à dignidade e à segurança das vítimas e de suas famílias, que muitas vezes enfrentam um sistema ineficiente e desarticulado. Ampliar os recursos destinados à busca de pessoas desaparecidas significa não apenas atender a uma demanda urgente, mas também reafirmar o compromisso do Estado com a proteção da vida e da integridade de seus cidadãos. Portanto, esse tipo de investimento deve ser visto como uma prioridade estratégica e ética, refletindo a importância de uma sociedade que valoriza e protege seus membros.

Nesse sentido e em decorrência da realização desta avaliação da PNDPD, a relatora, Senadora Damares Alves, propôs cinco emendas de redação ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025 para incluir diretriz específica: (1) para a criação de cartórios integrados em hospitais maternidades (Anexo I), com vistas a

erradicar o sub-registro civil e contribuir para a prevenção ao desaparecimento de crianças; (2) acerca da criação de benefício social temporário para os familiares de desaparecidos, cujo desaparecimento impacta a continuidade no trabalho e a renda da família (Anexo 2); (3) sobre prevenção, busca e localização de pessoas desaparecidas e, assim, possibilitar investimento em ações voltadas para consolidação dos sistemas de dados e do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes (Anexo 3); e (4) para a criação de polícias fluviais ligadas às unidades de polícia militar, civil, rodoviária federal e polícia federal, onde houver a existência de mares, rios e lagos, em todo o território nacional (Anexo 4).

Ainda, sugerimos que esta CSP indique, no ano de 2025, uma emenda orçamentária (RP8) específica para a implementação da Política, que possibilite ao Poder Executivo realizar os aprimoramentos necessários à efetividade da Política mencionados ao longo deste relatório, de modo a contribuir também para o avanço das ações de busca e localização de desaparecidos, e de acolhimento e atendimento aos familiares dessas pessoas em todo o país. Nesse viés, recomenda-se ainda que, sendo necessário, esta Comissão elabore emenda de redação ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para inserir, enquanto diretriz geral do Orçamento da União, a prevenção e o enfrentamento ao desaparecimento no país.

Considerações Finais

A avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas revelou avanços importantes na estruturação de uma resposta coordenada e integrada pelo poder público e a sociedade civil. Entre os principais progressos, destacam-se a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, a implementação de sistemas de alerta como o Amber Alerts, e a ampliação da capacitação de agentes públicos. Tais medidas demonstram o compromisso do governo em enfrentar um problema complexo e multidimensional que afeta milhares de famílias brasileiras.

Contudo, os desafios permanecem. A falta de padronização de dados, a subnotificação de casos e as dificuldades de articulação interinstitucional evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento das estratégias já implementadas.

Além disso, é imprescindível fortalecer os equipamentos públicos de atendimento psicossocial às famílias de desaparecidos, cuja vulnerabilidade emocional, social e econômica exige uma abordagem multidisciplinar e contínua. Assim, é urgente que o Governo Federal implemente o disposto no art. 15 da Lei nº 13.812/2019, que trata sobre a implementação de programas de atendimento psicossociais para as famílias de pessoas desaparecidas.

Nesse sentido, pode-se, dentre outras iniciativas, criar centros de referência multidisciplinares com equipes especializadas em atendimento psicológico, jurídico e médico, bem como em mediação familiar para oferecer suporte integral às famílias; ou ainda implementar programas de acompanhamento de longo prazo, conforme preconizado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), para mitigar os impactos físicos e emocionais duradouros nas famílias.

Somado a isso, é recomendável que o Governo Federal atue para o fortalecimento da cooperação interinstitucional e de parcerias com o Terceiro Setor. Ampliar a integração entre órgãos públicos, como polícia, saúde e assistência social, e ONGs é indispensável para a eficácia das ações. Parcerias com o setor privado e a sociedade civil devem ser incentivadas para promover campanhas de conscientização, mobilização social e suporte direto às famílias. A experiência de organizações como o Movimento MÃes da Sé e o Projeto Caminho de Volta demonstra o potencial de colaborações intersetoriais para a solução de casos e a prevenção de novos desaparecimentos.

O Governo Federal deve, ademais, aprimorar a gestão da informação sobre desaparecimentos por meio da padronização dos dados coletados nos boletins de ocorrência dos estados e do Distrito Federal e da integração desses dados em sistemas interoperáveis, garantindo consistência, confiabilidade e qualidade das estatísticas nacionais no âmbito do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Nesse sentido, investimentos em infraestrutura tecnológica e em ferramentas como o Validador de

Dados Estatísticos (VDE) são cruciais para proporcionar análises robustas que subsidiem decisões estratégicas acerca da política. A expansão de infraestrutura tecnológica, incluindo a aquisição de equipamentos avançados para análises forenses, o fortalecimento de unidades especializadas de investigação e a disponibilização de recursos adicionais, como viaturas e tecnologias de reconhecimento facial e de DNA, devem ser priorizados nesse sentido. A ampliação do uso do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e do sistema Amber Alerts em todos os estados é igualmente imperativa para acelerar as respostas aos desaparecimentos.

Também é recomendável o fortalecimento da capacitação dos agentes públicos por meio da criação de centros de referência multidisciplinares e da oferta de cursos especializados e materiais de referência, como o "Caderno Temático de Referência", já utilizado, bem como o estabelecimento de mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação para medir o impacto das ações implementadas e identificar áreas de melhoria. O desenvolvimento de relatórios anuais, contendo dados detalhados sobre desaparecimentos e reaparecimentos, deve ser tratado como prioridade.

Por fim, a avaliação conduzida por esta Comissão mostrou ser necessária a realização de ajustes normativos e investimentos estratégicos na PNBPD. Constatou-se que é imprescindível para a efetividade dessa Política revisar e detalhar dispositivos da legislação vigente, incluindo o conceito de desaparecimento e a obrigatoriedade de registro de reaparecimentos. Adicionalmente, é fundamental ampliar o investimento público, inclusive por meio de emendas parlamentares, não somente no Fundo Nacional de Segurança Pública, mas igualmente em ações orçamentárias que possibilitam a implementações de iniciativas de prevenção e enfrentamento ao desaparecimento voluntário e criminoso pelos órgãos de segurança pública, direitos humanos, saúde e assistência social dos estados e do DF.

Essas recomendações refletem a necessidade de uma abordagem integrada, que combine esforços governamentais, participação social e parcerias estratégicas para enfrentar os desafios complexos e multifacetados dos desaparecimentos no Brasil. A continuidade do diálogo entre os diferentes atores, aliada a uma gestão eficaz e transparente, permitirá alcançar resultados mais expressivos na prevenção, busca e

acolhimento das pessoas envolvidas, promovendo justiça e dignidade para todos os afetados por essa questão.

Com esse objetivo, esta CSP encaminhará este relatório ao MJSP e seus órgãos vinculados: PF e PRF; ao MDHC; ao MS e órgãos colegiados associados: CNS, CONASS e CONASEMS; ao MDS; ao Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública com pedido para encaminhamento a todas as Secretarias de Segurança Pública das Unidades da Federação; à CGU; ao TCU; ao MPF; à DPU; à Associação Brasileira de Criminalística; à Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais; ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; ao CNMP; ao CNJ; à Associação Brasiliense de Peritos Papiloscopistas (ASBRAPP); à Associação Brasileira de Psiquiatria; à Instituição MÃes da Sé; à Instituição *Hope and Justice*; ao Governo do Estado do Pará, de Santa Catarina e do Distrito Federal e seus órgãos de segurança pública vinculados: Polícia Militar e Polícia Civil; aos 81 Senadores desta Casa Legislativa; ao Presidente da Câmara dos Deputados e aos deputados federais que compõem a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crimes Organizado dessa Casa; e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e do Estado de Santa Catarina, e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por fim, registramos o agradecimento desta Comissão a todas as autoridades que aceitaram o convite de participar das audiências públicas realizadas ao longo deste ano; às autoridades públicas do estado do Pará e de Santa Catarina e do Distrito Federal que receberam os parlamentares e equipes para reuniões técnicas a respeito da implementação da PNBPD; e aos consultores legislativos e assessores parlamentares que contribuíram diretamente para a elaboração deste relatório.

Sala da Comissão,

Senadora Damares Alves



APÊNDICE A – Indicação ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere à Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania o fortalecimento e a ampliação das ações relativas ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica para a prevenção ao desaparecimento de crianças e para a identificação de desaparecidos localizados no país.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o fortalecimento e a ampliação das ações relativas ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica como política de prevenção ao desaparecimento de crianças e de identificação de desaparecidos localizados no país.

JUSTIFICAÇÃO

O Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica visa erradicar o sub-registro por meio da integração entre órgãos públicos. Essa mobilização nacional inclui ações estratégicas como a instalação de cartórios em maternidades que garantem que crianças sejam registradas logo ao nascer. Além de enfrentar o sub-registro civil, essa ação também contribui diretamente para a prevenção ao desaparecimento de pessoas, notadamente, crianças no Brasil.



Apesar de avanços significativos, como a redução do sub-registro de 20% nos anos 2000 para 2,59% em 2022, ainda há desafios expressivos em regiões como o Norte e o Nordeste, onde populações indígenas, comunidades ribeirinhas e grupos em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades para acessar serviços essenciais. Nessas áreas, a falta de documentação básica não só dificulta o exercício da cidadania, mas também aumenta a vulnerabilidade a crimes como o tráfico de pessoas e o desaparecimento forçado por essa motivação ou outras.

Dados do IBGE de 2022 apontam que quase 99% dos nascimentos ocorrem em unidades hospitalares, o que evidencia o potencial dos cartórios integrados em maternidades como estratégia para alcançar o registro universal. A presença de cartórios nesses locais permite que as famílias realizem o registro civil imediatamente após o nascimento, reduzindo as taxas de sub-registro e facilitando o acesso ao CPF, essencial para a integração da criança em serviços públicos, como saúde, educação e programas sociais. Essa medida é especialmente relevante para mães jovens e em situações de vulnerabilidade, que apresentam índices mais elevados de sub-registro devido a barreiras sociais e institucionais.

Além de garantir o direito básico à identidade, a ampliação do registro civil está diretamente associada à capacidade do Estado em identificar e localizar desaparecidos. Em casos de pessoas encontradas sem documentos, a ausência de um registro civil dificulta o processo de reconhecimento e reintegração à família. O acesso imediato à documentação permite a construção de bases de dados mais completas, o que facilita o cruzamento de informações entre diferentes órgãos governamentais para solucionar casos de desaparecimento.

Outro impacto positivo dos cartórios em maternidades é a conscientização da população sobre a importância do registro civil e da documentação básica. Famílias que têm acesso ao serviço diretamente no hospital recebem orientações sobre os direitos associados ao registro, fortalecendo a inclusão social e prevenindo futuras irregularidades. Essa prática também contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à erradicação do sub-registro, como o Compromisso Nacional pela

Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, que promove ações coordenadas entre ministérios e outros parceiros institucionais.

As ações integradas propostas pelo Compromisso Nacional incluem, além da instalação de cartórios em maternidades, o fortalecimento das campanhas de conscientização e a digitalização dos processos de registro. Essas iniciativas são fundamentais para garantir a universalização do registro civil e o cumprimento de metas estabelecidas por organismos internacionais, como a ONU, que reconhece o registro civil como um direito humano essencial e uma ferramenta contra a exclusão social. A erradicação do sub-registro também fortalece a proteção de crianças e adolescentes contra violências estruturais, como o tráfico e a exploração sexual.

Ao investir na ampliação de cartórios integrados e na modernização dos sistemas de registro, o Brasil não só reduz as taxas de sub-registro como também fortalece sua capacidade de responder a emergências sociais, como o desaparecimento de pessoas. A documentação universal permite que o Estado crie redes mais eficazes de proteção e rastreamento, especialmente em áreas fronteiriças e de difícil acesso, onde a ausência de identidade formal é um fator agravante. Dessa forma, o registro civil se consolida como uma base sólida para a construção de uma sociedade mais inclusiva e segura.





Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42680008

EMENTA

Criação de Cartórios Integrados aos hospitais maternidades

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo IV.16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

Determina-se que hospitais maternidade passem em municípios com população inferior a 10 mil habitantes, passem a ter Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. E o registro se dê imediatamente ao nascimento com vida ou óbito dos nascituros.

JUSTIFICATIVA

A instalação de unidades de cartório dentro de hospitais maternidade encontra-se respaldada em fundamentos legais, sociais e práticos, que convergem para a facilitação do registro civil de nascimento e para a garantia de direitos fundamentais aos recém-nascidos e suas famílias.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à convivência familiar e comunitária, bem como os direitos à saúde, educação e registro civil. Além disso, a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), em seu artigo 50, estabelece que o registro de nascimento é gratuito para todos, reforçando o caráter essencial do acesso a esse serviço.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 10, também atribui aos estabelecimentos de saúde a obrigação de viabilizar o registro civil de nascimento, promovendo a integração entre os serviços públicos e a garantia de cidadania.

A Resolução nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incentivou a instalação de unidades interligadas de registro civil em maternidades e hospitais, promovendo a ampliação do acesso ao registro imediato de nascimentos.

O registro civil é o primeiro passo para a inclusão social, garantindo à criança o reconhecimento oficial de sua existência e a vinculação jurídica à família. Sua ausência pode impedir o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e assistência social, perpetuando ciclos de desigualdade e exclusão. A presença de cartórios nos hospitais maternidade facilita o processo de registro, sobretudo para famílias em situação de vulnerabilidade, que podem enfrentar barreiras geográficas, financeiras ou burocráticas para acessar cartórios convencionais.

Além disso, a presença imediata do cartório no local de nascimento reduz significativamente os índices de sub-registro civil, promovendo a inclusão social e o cumprimento das metas de erradicação do sub-registro estabelecidas pelo Plano Nacional de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

3. Benefícios práticos e logísticos

- Agilidade no processo: A presença do cartório dentro do hospital permite que o registro de nascimento seja feito ainda durante o período de internação da mãe e do bebê, economizando tempo e esforço para a família.
- Redução de sub-registros: Em regiões com alta vulnerabilidade social, onde o acesso a serviços públicos é limitado, a instalação de cartórios nos hospitais maternidade contribui para garantir que todas as crianças tenham seu registro efetuado.
- Articulação intersetorial: A iniciativa promove a integração entre o setor de saúde e os serviços de registro civil, fortalecendo políticas públicas de inclusão e cidadania.
- Incentivo ao cumprimento da lei: A presença de cartórios nos hospitais auxilia no cumprimento das disposições legais que determinam a obrigatoriedade do registro civil de nascimento.

A criação de cartórios em hospitais maternidade é uma medida essencial para assegurar os direitos fundamentais das crianças e combater o sub-registro civil no Brasil. Além de cumprir com as obrigações legais e sociais, a iniciativa simplifica a vida das famílias, promove a cidadania e fortalece a inclusão social. Trata-se de um passo importante para garantir o pleno exercício da dignidade e da igualdade de direitos, desde o nascimento.

AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Senador

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 23:27:36h

(Proposta inicial do Executivo)

(LX020.01)

Página 5 de 10





Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 3/2024 - Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
 Individual

EMENDA
 42680009

EMENTA

CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL PARA FAMÍLIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS, NA REDE SUAS.

TIPO DA EMENDA ADIÇÃO REFERÊNCIA
 Aditiva Depois Anexo III

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL PARA FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS, A SER GERIDO E AVALIADO PELA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

JUSTIFICATIVA

A concessão de benefícios sociais para familiares de pessoas desaparecidas tem como base a proteção aos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e a garantia de assistência em situações de vulnerabilidade social, previstos em legislações nacionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A Constituição Federal estabelece princípios e direitos fundamentais que embasam a proteção aos familiares de pessoas desaparecidas:

- Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III): Base do ordenamento jurídico, a dignidade assegura que nenhuma pessoa, diretamente ou indiretamente, deve ser exposta a situações de abandono ou privação decorrentes de fatos alheios à sua vontade, como o desaparecimento de um ente querido.
- Direito à assistência social (art. 203): A assistência social é garantida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à segurança social, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade.
- Proteção à família (art. 226): A família é considerada a base da sociedade, sendo dever do Estado protegê-la e promover condições que assegurem seu bem-estar.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

O ECA protege a criança e o adolescente em situações de risco, incluindo o desaparecimento de um responsável. O artigo 4º determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

No caso de famílias em que o desaparecimento impacta diretamente a subsistência de crianças ou adolescentes, o poder público tem o dever de implementar medidas assistenciais.

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993)

A LOAS estabelece a assistência social como direito do cidadão em situações de risco social ou pessoal, definindo como objetivos:

- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (art. 2º, I).
- A promoção de condições para atender necessidades básicas em contextos de emergência.

Para familiares de pessoas desaparecidas, a LOAS oferece o respaldo necessário para a concessão de benefícios assistenciais, como auxílio financeiro temporário ou inclusão em programas sociais.

Código Civil (Lei nº 10.406/2002)

O Código Civil, em seus artigos 6º e 7º, reconhece os direitos e a proteção a situações que envolvem a ausência de uma pessoa, permitindo que familiares adotem medidas judiciais para proteger seu sustento e interesses em casos de desaparecimento.

A declaração de ausência (art. 22 e seguintes) pode servir como base para a concessão de benefícios emergenciais, especialmente em casos onde o desaparecido era responsável pelo sustento da família.

Decreto nº 10.822/2021

Esse decreto regulamenta políticas de proteção social e assistência para famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo a articulação entre os serviços de proteção social e a garantia de renda básica emergencial, especialmente em situações de crise.

Para famílias de desaparecidos, o decreto ampara a criação de programas específicos para atender a essa necessidade emergente, garantindo condições mínimas de subsistência.

Tratados e Convenções Internacionais

O Brasil é signatário de tratados internacionais que estabelecem a proteção de famílias em situações de crise, incluindo:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Artigo 25 garante o direito à assistência social em situações de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 23:27:36h

(Proposta inicial do Executivo)

(LX020.01)

Página 6 de 10





Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

* Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966): Estabelece que os Estados devem promover proteção especial às famílias, especialmente em situações de crise ou emergência.

Resoluções e Planos Nacionais

A Lei nº 13.812/2019, que criou a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, também prevê a atuação articulada entre diferentes órgãos para a proteção de famílias. Entre as diretrizes, inclui-se o desenvolvimento de ações de apoio psicossocial e financeiro aos familiares, reconhecendo a vulnerabilidade gerada pelo desaparecimento de um ente querido.

A criação e concessão de benefícios sociais para familiares de pessoas desaparecidas têm amplo respaldo legal e social no ordenamento jurídico brasileiro e em tratados internacionais. O objetivo é garantir a proteção da dignidade humana, assistência social em situações de vulnerabilidade e o fortalecimento do papel do Estado em assegurar os direitos fundamentais dessas famílias. Tais medidas são essenciais para minimizar os impactos sociais e econômicos gerados por essas circunstâncias.

AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Senador

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 23:27:36h

(Proposta inicial do Executivo)

(LX020,01)

Página 7 de 10





Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
 Individual

EMENDA
 42680010

EMENTA

DIREITOS HUMANOS - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS DESAPARECIDAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 162

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

O Poder Executivo Federal deverá criar programas de políticas públicas para fortalecer ações de prevenção, enfrentamento, busca e para oferecer suporte e assistência psicológica aos familiares de pessoas desaparecidas, no âmbito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

JUSTIFICATIVA

A política pública para prevenção, busca e localização de pessoas desaparecidas no país é recente. A primeira legislação nacional a esse respeito foi aprovada somente em 2019 com a instituição da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, por meio da Lei nº 13.812 de 16 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.622, de 2021. Até esse ano, não existia, no âmbito da União, uma política pública específica e centralizada para tratar de desaparecimentos, mas tão somente iniciativas pontuais e não integradas para lidar com desaparecimentos voluntários e forçados (criminosos) no país. Por ser recente, sua implementação ainda enfrenta importantes desafios nos estados e no Distrito Federal.

A necessidade de implementação e efetividade no âmbito dessa Política é premente, pois, conforme o último Mapa de Segurança Pública divulgado, de 2024, que apresenta dados referentes ao ano-base de 2023, indica que, no último ano, foram registrados 82.287 casos de desaparecimento no Brasil, o que equivale a uma média de aproximadamente 225 desaparecimentos diários. Esse número representa um aumento de 2% em relação a 2022, quando foram reportados 80.675 desaparecimentos às autoridades competentes. Trata-se do terceiro aumento consecutivo no número de desaparecimentos desde 2020.

Tais dados foram destacados no Relatório Final de Avaliação de Políticas Públicas nº 01, CSP, 2024, formulado pela Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas,

Nessa linha, entre outras recomendações concluídas pela CSP – Senado Federal, destaca-se a prioridade da manutenção e reforço orçamentário-financeiro para fortalecer a Política de Busca de Pessoas Desaparecidas, pois estudos mostram que o sucesso nesse enfrentamento e também na prevenção está associado a investimentos em infraestrutura (sobretudo tecnológica) e/ou custeio para manutenção ou criação de ações e programas pelos órgãos de segurança pública, particularmente, a Polícia Federal e a Polícia Civil e, em seu âmbito, a Polícia Técnica, bem como nas áreas Sociais e de Direitos Humanos impactadas.

Assim, justifica-se a presente emenda parlamentar para fortalecimento das seguintes ações:

- Consolidação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, bem como do Observatório Nacional de Desaparecimentos, iniciativa conjunta já em curso pelo MDHC e pela UNB.
- Expansão do Alerta Amber para todos os Estados e implementação do Silver Alert, sendo que Amber atualmente opera em alguns estados brasileiros, e deve ser expandido para todo o território nacional, a fim de agilizar as buscas por crianças desaparecidas e de mobilizar a sociedade de forma eficaz, pois tem se mostrado essencial para a localização de menores em risco, permitindo uma resposta imediata e coordenada entre as autoridades e a população. Em igual linha está a implementação do Silver Alert, voltado para idosos desaparecidos. Esse grupo, que inclui especialmente aqueles com doenças neurodegenerativas como Alzheimer, apresenta condições de vulnerabilidade específicas que demandam uma resposta urgente e direcionada, ajudando a aumentar a visibilidade desses casos, acelerando o processo de localização e garantindo maior segurança para essa faixa etária.
- Fortalecimento das ações de comunicação, campanhas publicitárias e utilidade pública para conscientização voltadas à população, que são fundamentais para fortalecer a capacidade de resposta em casos de desaparecimento, envolvendo toda a sociedade no processo de busca.
- Vabilização de auxílio financeiro e/ou suporte logístico para as famílias envolvidas na busca diurna por seus entes queridos desaparecidos, pois a consequente fragilidade socioemocional impacta negativamente na capacidade laboral ou empreendedora desses núcleos familiares.
- Manutenção e ampliação de estabelecimentos de saúde – maternidades, programa de iniciativa do então MMFDH, que façam interligação com cartório de registro civil de nascimento, para possibilitar uma redução no índice de sub-registros civis de nascimento no país, que dificulta e até impossibilita a busca efetiva por crianças desaparecidas.

AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

Assinatura:

TIPO AUTOR

Senador

Credenciado:

Emissão: 09/12/2024 às 23:27:36h

(Proposta inicial do Executivo)

(LX020.01)

Página 8 de 10



Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42680011

EMENTA
CRIAÇÃO DAS POLÍCIAS FLUVIAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.16

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Que sejam criadas polícias fluviais ligadas às unidades de polícia militar, civil, rodoviária federal e polícia federal, onde houver a existência de mares, rios e lagos, em todo o território nacional. E futuramente a criação da Força Nacional Fluvial.

JUSTIFICATIVA

A criação de unidades de polícia fluvial ligadas às polícias militares ou civis já estabelecidas encontra amparo em diversos dispositivos legais que preveem a proteção da ordem pública, da segurança das populações ribeirinhas e da integridade do meio ambiente, em consonância com a Constituição Federal, leis infraconstitucionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Constituição Federal de 1988

A Constituição é o principal fundamento para a criação e organização de forças de segurança pública no Brasil:

- Artigo 144: Define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, assegurada por meio das polícias federais, civis e militares, além dos corpos de bombeiros militares.
- § 5º atribui às polícias militares a preservação da ordem pública. A criação de uma polícia fluvial no âmbito das PMs alinha-se a essa função, ampliando seu alcance para áreas de difícil acesso terrestre.
- § 4º, ao tratar das competências das polícias civis, abre margem para a especialização em policiamento investigativo em áreas específicas, incluindo regiões fluviais.
- Artigo 23, incisos VI e VII: Estabelece que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, incluindo as águas fluviais.

Leis Orgânicas das Polícias Estaduais e Militares

As legislações estaduais que regulamentam o funcionamento das polícias civis e militares já preveem a possibilidade de criação de unidades especializadas para atender às demandas locais.

- Polícias Militares: A Lei Complementar nº 97/1999 (art. 15, §2º) permite que os estados organizem suas polícias para atender às peculiaridades regionais, como regiões fluviais.
- Polícias Civis: A especialização de delegacias e núcleos de investigação para áreas específicas é um padrão já estabelecido, podendo ser ampliado para as áreas ribeirinhas.

Código Penal e Código de Processo Penal

- Artigo 20 do Código Penal: Trata da competência para prevenir e reprimir crimes em locais de difícil acesso, como áreas fluviais, justificando a necessidade de unidades específicas para atender a essas regiões.
- Artigo 6º do Código de Processo Penal: Requer que a polícia judiciária realize diligências para coleta de provas no local do crime, o que, em áreas ribeirinhas, demanda equipes especializadas e adequadas para o contexto fluvial.

Proteção ao Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998)

A Lei de Crimes Ambientais determina, em seu artigo 70, que as autoridades policiais têm competência para a fiscalização e repressão de crimes ambientais. As polícias fluviais podem atuar diretamente na proteção de ecossistemas aquáticos, repressão a crimes ambientais como pesca ilegal, transporte de madeira extraída ilegalmente e poluição hidrálica.

Estatuto das Populações Ribeirinhas e Áreas de Fronteira

- Policiamento nas fronteiras e em áreas ribeirinhas: A criação de polícias fluviais é essencial para atender às demandas específicas das populações que vivem em áreas isoladas e de difícil acesso. Essas comunidades enfrentam desafios relacionados à segurança pública, como tráfico de drogas, contrabando e crimes ambientais, que ocorrem frequentemente em rios e áreas de fronteira fluvial.

- Proteção às populações vulneráveis: O Estatuto da População Ribeirinha, embora ainda em desenvolvimento legislativo, busca garantir assistência e proteção às comunidades ribeirinhas, sendo o policiamento fluvial parte integrante dessa proteção.

Acordos e Tratados Internacionais

O Brasil é signatário de tratados que reforçam a necessidade de proteção e policiamento em áreas fluviais:

- Tratado de Cooperação Amazônica (1978): Promove a cooperação entre países amazônicos na preservação dos rios e combate ao tráfico de drogas, mineração ilegal e outros crimes. A criação de polícias fluviais é uma forma de cumprir tais obrigações.
- Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000): Reforça a necessidade de ações específicas para combater o tráfico de pessoas, armas e drogas, muitas vezes realizados por rotas fluviais.

Justificativas Regionais e Práticas

- Regiões de difícil acesso: Estados com vastas redes hidrográficas, como Amazonas, Pará e Mato Grosso, enfrentam desafios específicos no combate ao crime e na preservação ambiental. A criação de polícias fluviais nesses locais otimiza a capacidade de resposta do Estado.

- Articulação com as forças armadas e federais: A criação de polícias fluviais estaduais complementa as ações da

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 23:27:36h

(Proposta inicial do Executivo)

(LX020.01)

Página 9 de 10





Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Pólicia Federal e da Marinha, promovendo uma abordagem integrada para a proteção dos rios e suas comunidades. A criação de polícias fluviais ligadas às polícias já existentes encontra respaldo na Constituição, na legislação infraconstitucional e em tratados internacionais. Essa medida visa atender às demandas específicas de segurança pública e proteção ambiental em áreas ribeirinhas e fluviais, reforçando a presença do Estado em regiões de difícil acesso e combatendo de forma mais eficaz os crimes que utilizam os rios como rotas estratégicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 23:27:36h *(Proposta inicial do Executivo)*

(LX020.01)

Página 10 de 10





Relatório de Registro de Presença

37ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
SERGIO MORO	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
EFRAIM FILHO	2. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. STYVENSON VALENTIM
RENAN CALHEIROS	4. LEILA BARROS
MARCOS DO VAL	5. IZALCI LUCAS PRESENTE
WEVERTON	6. SORAYA THRONICKE PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	7. RODRIGO CUNHA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	3. ANGELO CORONEL PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	4. NELSINHO TRAD
ROGÉRIO CARVALHO	5. JAQUES WAGNER PRESENTE
FABIANO CONTARATO	6. AUGUSTA BRITO
JORGE KAJURU	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
JORGE SEIF	2. MAGNO MALTA
EDUARDO GIRÃO	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. DAMARES ALVES PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. LUIS CARLOS HEINZE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 9/2024 - CSP)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, É APROVADO O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS, QUE CONCLUI PELA APRESENTAÇÃO DE INDICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 224, I, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

17 de dezembro de 2024

Senadora Margareth Buzetti

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6975991516>